

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão 1996/1997

96/C 152/01

Acta da sessão de quarta-feira, 8 de Maio de 1996

Desenrolar da sessão

1. Abertura da sessão	1
2. Elogio fúnebre	1
3. Aprovação da acta	1
4. Entrega de documentos	1
5. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	6
6. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)	6
7. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento	6
8. Consulta de comissões	6
9. Composição do Parlamento	6
10. Composição das comissões e delegações	7
11. Votos de boas-vindas	7
12. Questões políticas urgentes (comunicação seguida de perguntas)	7
13. Situação no Burundi (debate)	7
14. Relatório Económico Anual 1996 (debate)	8
15. Certificados de pilotagem de navios de navegação interior **II (debate)	8
16. Poluição proveniente dos veículos a motor ***II (debate)	8
17. Fundos próprios das empresas de investimento e serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ***I (debate)	8
18. SIDA nos PVD **I (debate)	8
19. Ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável nos PVD **I (debate)	9
20. SPG para os produtos agrícolas e da pesca * (debate)	9
21. Ordem do dia da próxima sessão	9

PT

Preço: 19.5 ECU

(Continua no verso)

Acta da sessão de quinta-feira, 9 de Maio de 1996*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	11
2. Entrega de documentos	11
3. Serviços postais ***I (debate)	11
4. 1997 «Ano Europeu contra o Racismo» * (debate)	12
5. Comemoração do 9 de Maio	12

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Fundos próprios das empresas de investimento e serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ***I (votação)	12
--	----

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederado da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

7. Serviços postais ***I (votação)	12
8. SIDA nos PVD **I (votação)	13
9. Poluição proveniente dos veículos a motor ***II (votação)	14
10. Certificados de pilotagem de navios de navegação interior **II (votação)	14
11. Ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável nos PVD **I (votação)	14
12. SPG para os produtos agrícolas e da pesca * (votação)	14
13. 1997 «Ano Europeu contra o Racismo» * (votação)	14
14. Situação no Burundi (votação)	16
15. Relatório Económico Anual 1996 (votação)	16

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Composição das comissões	16
17. Declarações escritas (artigo 48º do Regimento)	17
18. Transmissão de resoluções aprovadas no decurso do presente período de sessões	17
19. Calendário das próximas sessões	17
20. Interrupção da sessão	17

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Fundos próprios das empresas de investimento e serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ***I A4-0034/96 Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/6/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito e a Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (COM(95)0360 – C4-0305/95 – 95/0188(COD))	18
Resolução legislativa	19
2. Serviços postais ***I A4-0105/96 Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço (COM(95)0227 – C4-0540/95 – 95/0221(COD))	20
Resolução legislativa	35
3. SIDA nos PVD **I A4-0113/96 Proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em vias de desenvolvimento (COM(95)0293 – C4-0335/95 – 95/0164(SYN))	36
Resolução legislativa	44
4. Poluição proveniente dos veículos a motor ***II A4-0119/96 Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (C4-0007/96 – 94/0286(COD))	44
5. Certificados de pilotagem de navios de navegação interior **II A4-0128/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de pilotagem de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (C4-0068/96 – 94/0196(SYN))	46

(Continua no verso)

6.	Ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável nos PVD **I	
	A4-0112/96	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo a acções realizadas nos países em vias de desenvolvimento no domínio do ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável (COM(95)0294 – C4-0334/95 – 95/0161(SYN))	48
	Resolução legislativa	56
7.	SPG para os produtos agrícolas e da pesca *	
	A4-0138/96	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento (COM(96)0087 – C4-0231/96 – 96/0908(CNS))	57
	Resolução legislativa	57
8.	Ano Europeu contra o Racismo *	
	A4-0135/96	
	I. Resolução sobre a Comunicação da Comissão sobre Racismo, Xenofobia e Anti-Semitismo (COM(95)0653 – C4-0250/96)	57
	II. Proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu contra o Racismo» (COM(95)0653 – C4-0132/96 – 95/0355(CNS))	62
	Resolução legislativa	66
9.	Situação no Burundi	
	B4-0575, 0576, 0577, 0578, 0579 e 0580/96	
	Resolução sobre a situação no Burundi	67
10.	Relatório Económico Anual 1996	
	A4-0131/96	
	Resolução sobre o Relatório Económico Anual da Comissão referente a 1996 (COM(96)0086 – C4-0193/96)	68

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1996-1997

Sessões de 8 e 9 de Maio de 1996
 ESPACE LEOPOLD — BRUXELAS

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1996

(96/C 152/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 15H00.)

1. Abertura da sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 19 de Abril de 1996.

2. Elogio fúnebre

O Senhor Presidente presta homenagem, em nome do Parlamento Europeu, à memória do Deputado Hersant, falecido em 21 de Abril de 1996.

O Parlamento observa um minuto de silêncio.

3. Aprovação da acta

O Deputado Dupuis comunica que pretendeu votar a favor, e não contra a proposta de resolução sobre Patrick Kelly (Parte I, ponto 22, da acta de 18.4.1996).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções dos Deputados:

— McNally, que, invocando o nº 2 do artigo 102º do Regimento, protesta contra o facto de um relator ter sido obrigado, na reunião da Comissão da Energia da véspera, a

expressir-se numa língua que não é a sua, dado que novamente não existia tradução simultânea em sueco e em finlandês; condena esta discriminação, que considera intolerável;

— Macartney, que denuncia o facto de o ministro para os Assuntos Escoceses do governo britânico ter proibido que a bandeira europeia fosse hasteada nos edifícios públicos por ocasião da celebração do 9 de Maio na Escócia, e que fosse distribuída aos estudantes documentação sobre a União Europeia, como forma de protesto contra a posição da União Europeia na questão da BSE;

— Miller, sobre esta intervenção;

— Florio, que, invocando o nº 2 do artigo 28º do Regimento, recorda que, em Novembro de 1995, dirigiu uma pergunta à Presidência sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu em Bruxelas, pergunta que, em violação do Regimento, ficou sem resposta durante quatro meses e que recebeu em seguida uma resposta pouco satisfatória; insiste em receber os esclarecimentos pedidos e em saber por que razão as perguntas feitas sobre este tipo de problemas ficam sem resposta (O Senhor Presidente responde-lhe que vai estudar o problema).

4. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho, os seguintes documentos:*

— Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República da Bielorrússia, por outro (5671/96 — C4-0248/96 — 96/0053(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: comissões interessadas

base jurídica: Art. 228, nº 2 CE, Art. 095 CECA, Art. 101, segundo parágrafo EURATOM

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a segurança do transporte de materiais radioactivos na União Europeia (COM(96)0011 — C4-0241/96)

enviada

fundo: TRAN

parecer: ENER, ASOC, AMBI

— Comunicação da Comissão: «Para uma estratégia da União Europeia relativamente às repúblicas transcaucasianas» (COM(95)0205 — C4-0242/96)

enviada

fundo: POLI

parecer: comissões interessadas

língua disponível: FR

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 87/102/ (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88) relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(96)0079 — C4-0243/96 — 96/0055(COD))

enviada

fundo: JURI

parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Comunicação da Comissão sobre Racismo, Xenofobia e Anti-Semitismo (COM(95)0653 — C4-0250/96)

enviada

fundo: LIBE

parecer: ORÇM, JURI, ASOC

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de sequência em benefício do autor de obra de arte original (COM(96)0097 — C4-0251/96 — 96/0085(COD))

enviada

fundo: JURI

parecer: JUVE

base jurídica: Art. 100 A CE

— Proposta de oitava directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às disposições relativas à hora de Verão (COM(96)0106 — C4-0252/96 — 96/0082(COD))

enviada

fundo: TRAN

parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Comunicação da Comissão: «As relações da União com os Novos Estados Independentes da Ásia Central» (COM(95)0206 — C4-0256/96)

enviada

fundo: POLI

parecer: RELA, AMBI, DESE

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 09/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0668 — C4-0244/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 10/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0731 — C4-0245/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 11/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0788 — C4-0254/96)

enviada

fundo: ORÇM

bc) os seguintes documentos:

— Parecer sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências bancárias transfronteiras (COM(96)0172 — C4-0246/96 — 94/0242(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: JURI, AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Relatório provisório nos termos do artigo 8º da Decisão 94/78/CE, Euratom do Conselho que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação (COM(96)0042 — C4-0247/96)

enviada

fundo: ENER

parecer: ORÇM, ECON

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

— 1º relatório sobre a consideração dos aspectos culturais na acção da Comunidade Europeia (COM(96)0160 — C4-0249/96)

enviada

fundo: JUVE

parecer: RELA, JURI

língua disponível: FR

— Parecer sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (COM(96)0185 — C4-0260/96 — 94/0285(COD))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI, ECON, ENER, AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

c) *das comissões parlamentares:*

ca) *os seguintes relatórios:*

— Relatório sobre questões de desenvolvimento no âmbito das acções estruturais do Objectivo 1 em Portugal (94D0170 — C4-0035/96) — Comissão da Política Regional

Relator: Chichester
(A4-0087/96)

— *** I Relatório sobre a proposta da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo da Directiva nº 93/7/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(95)0479 — C4-0463/95 — 95/0254(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Escudero
(A4-0110/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais (COM(95)0479 — C4-0558/95 — 95/0253(CNS)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Escudero
(A4-0111/96)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo a acções realizadas nos países em vias de desenvolvimento no domínio do ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável (COM(95)0294 — C4-0334/95 — 95/0161(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Taubira-Delannon
(A4-0112/96)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio do HIV/SIDA nos países em vias de desenvolvimento (COM(95)0293 — C4-0335/95 — 95/0164(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: André-Léonard
(A4-0113/96)

— Relatório sobre o projecto de decisão da Comissão relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados-membros e pela Comissão no que diz respeito às actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão ao abrigo de Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994 (C4-014/96 — C4-0014/96) — Comissão da Política Regional

Relatora: Sornosa Martínez
(A4-0114/96)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao aperfeiçoamento das Estatísticas Agrícolas Comunitárias (COM(95)0472 — C4-0526/95 — 95/0250(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Jové Peres
(A4-0115/96)

— * Relatório sobre as propostas da Comissão ao Conselho de 27 regulamentos relativos aos preços dos produtos agrícolas e às medidas conexas (1996-1997) (COM(96)0044 — C4-0159/96 a C4-0185/96 — 96/0056(CNS) a 96/0077(CNS) e 96/0903(CNS) a 96/0907(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Santini
(A4-0117/96)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-membros, por outro (5398/96 — C4-0130/96 — 95/0261(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Valdivielso de Cué
(A4-0118/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do complemento ao Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica de Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, para o período compreendido entre 15 de Novembro de 1995 e 31 de Julho de 1996 (COM(95)0726 — C4-0114/96 — 96/0005(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Girão Pereira
(A4-0120/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à criação de um Centro Europeu das Relações Laborais (CERL) (COM(95)0445 — C4-0440/95) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Morris
(A4-0121/96)

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho sobre a ajuda às políticas e programas demográficos nos países em desenvolvimento (COM(95)0295 — C4-0421/95 — 95/0166(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Nordmann
(A4-0122/96)

— Relatório sobre o problema do hooliganismo e a livre circulação dos adeptos de futebol — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relatora: Roth
(A4-0124/96)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego (Essen) (COM(95)0250 — C4-0385/95 — 95/0149(CNS)) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Papakyriazis
(A4-0127/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a futura assistência económica da União Europeia à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (COM(95)0505 — C4-0488/95) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Gahrton
(A4-0129/96)

— Relatório sobre o Relatório Económico Anual da Comissão referente a 1996 (COM(96)0086 — C4-0193/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Cassidy
(A4-0131/96)

— Relatório que dá quitação quanto à execução do Orçamento para o exercício de 1994 — Secção I — Parlamento Europeu; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social/Comité das Regiões — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Dankert
(A4-0132/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 — C4-0069/96 — 95/0328(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Baldarelli
(A4-0134/96)

— * Relatório I. sobre a comunicação da Comissão sobre o Racismo, a Xenofobia e o Anti-Semitismo (COM(95)0653 — C4-0250/96); e II. sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu contra o Racismo» (COM(95)0653 — C4-0132/96 — 95/0355(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Oostlander
(A4-0135/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/686/CEE do Conselho, relativa à aproximação da legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (COM(95)0552 — C4-0533/95 — 95/0279(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Wolf
(A4-0137/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento (COM(96)0087 — C4-0231/96 — 96/0908(CNS)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Fassa
(A4-0138/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o futuro desenvolvimento do mercado das listas e de outros serviços de informações sobre as telecomunicações num ambiente concorrencial (COM(95)0431 — C4-0454/95) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Cassidy
(A4-0141/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (COM(95)0545 — C4-0089/96 — 95/0282(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: W. G. van Velzen
(A4-0142/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(95)0543 — C4-0001/96 — 95/0280(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Herman
(A4-0144/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão para detecção das fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (COM(95)0690 — C4-0115/96 — 95/0358(CNS)) — Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Theato
(A4-0145/96)

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridas as qualificações profissionais (COM(94)0572 — C4-0125/95 — 94/0299(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relatora: Fontaine
(A4-0146/96)

— * Relatório sobre a proposta da decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (COM(95)0486 — C4-0152/96 — 95/0263(CNS)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Mouskouri
(A4-0148/96)

— * Relatório sobre a proposta de recomendação do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões (COM(95)0593 — C4-0081/96 — 95/0308(CNS)) — Comissão dos Direitos da Mulher

Relatora: Crepaz
(A4-0149/96)

— ** I sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3254/91 do Conselho, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade e a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originários de países que utilizam na respectiva captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes às normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (COM(95)0737 — C4-0105/96 — 95/0357(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Pimenta
(A4-0151/96)

cb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/777/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (C4-0060/96 — 94/0235(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Florenz
(A4-0116/96)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às

medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (C4-0007/96 — 94/0286(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Bloch von Blotnitz
(A4-0119/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho que altera a Directiva 91/439/CEE relativa à carta de condução (C4-0150/96 — 95/0109(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Farassino
(A4-0123/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à ajuda humanitária (C4-0098/96 — 95/0119(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Sauquillo Pérez del Arco
(A4-0125/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (C4-0097/96 — 95/0160(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Telkämper
(A4-0126/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de condução de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (C4-0068/96 — 94/0196(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: van der Waal
(A4-0128/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em vias de desenvolvimento (C4-0099/96 — 95/0165(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Andrews
(A4-0136/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à eliminação dos Policlorobifenilos e dos Policlorotrifenilos (PCB/PCT) (C4-0095/96 — 00/0161(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Bowe
(A4-0140/96)

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento comunitário aplicável às substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinam a ser utilizadas nos géneros alimentícios (C4-0059/96 — 00/0478(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: K. Jensen
(A4-0143/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros controlados (C4-0067/96 — 00/0335(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Bowe
(A4-0150/96)

5. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo Provisório de Comércio e Medidas de Acompanhamento entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República da Bielorrússia, por outro;

— Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República do Quirguizistão, por outro, bem como a respectiva Acta Final;

— Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, bem como a respectiva Acta Final;

— Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e as contrapartidas financeiras previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Senegal sobre a pesca ao largo da costa senegalesa, para o período de 2 de Outubro de 1994 a 1 de Outubro de 1996; e Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e as contrapartidas financeiras previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Senegal sobre a pesca ao largo da costa senegalesa, para o período de 2 de Outubro de 1994 a 1 de Outubro de 1996;

6. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que a Conferência dos Presidentes manifestou o seu acordo com a aplicação do artigo 52º do Regimento ao:

— ao projecto de decisão da Comissão que estabelece as modalidades de aplicação das medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados-membros e pela Comissão sobre as actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão em virtude do Regulamento CE nº 1164/94 do Conselho de 16 de Maio de 1994 (C4-0014/96), que tinha sido enviado à Comissão da Política Regional para apreciação quanto à matéria de fundo (as Comissões ENER, TRAN e AMBI, consultadas para parecer, decidiram não o dar);

— ao relatório da Comissão sobre o controlo da política comum da pesca e a comunicação da Comissão sobre a aplicação das medidas técnicas na política comum das pescas (COM(95)0669 — C4-0016/96) (enviadas à Comissão das Pescas para apreciação quanto à matéria de fundo).

7. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento no decurso dos períodos de sessões de Janeiro I e II de 1996 (documento SP(96) 468/3).

8. Consulta de comissões

A Comissão dos Assuntos Sociais e a Comissão da Política Regional são consultadas para parecer sobre a questão da integração da CECA no Orçamento das Comunidades Europeias (autorizada a elaborar relatório: Comissão ORÇM).

9. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que o Sr. Matutes Juan foi nomeado, em 6 de Maio de 1996, Ministro dos Negócios Estrangeiros do governo espanhol; felicita-o pela sua nomeação.

Informa o Parlamento de que a Srª Riess-Passer lhe comunicou por escrito a sua renúncia ao mandato de membro do Parlamento, com efeitos a partir de 25 de Abril de 1996.

Nos termos do nº 8 do seu Regimento e da alínea b) do nº 2 do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

Além disso, o Senhor Presidente comunica ao Parlamento que as autoridades austríacas competentes o informaram de que os Srs. Franz Linser e Wolfgang Jung tinham sido designados como membros do Parlamento, em substituição do Sr. Schweitzer e da Srª Riess-Passer, que renunciaram ao mandato, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1996.

Comunica igualmente que as autoridades francesas competentes o informaram de que o Sr. Fourçans foi designado membro do Parlamento, em substituição do Sr. Hersant, falecido, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1996.

Dá as boas-vindas a estes novos colegas e recorda o disposto no nº3 do artigo 7º do Regimento.

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

10. Composição das comissões e delegações

A pedido dos Grupos PSE, ARE e dos Deputados Não-inscritos, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- Comissão dos Assuntos Externos: Deputado Dupuis,
- Comissão dos Assuntos Sociais: Deputado Fourçans,
- Comissão do Meio Ambiente: Deputado Lukas,
- Comissão do Regimento: Deputado Wibe,
- Delegação para as Relações com a Europa de Sudeste: Deputado Dupuis.

* * *

O Deputado Lucas Pires abandona a Comissão da Agricultura.

11. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá, em nome do Parlamento Europeu, as boas-vindas aos dez laureados do «Concurso Robert Schuman», criado pelo Grupo PPE, que tomam lugar na tribuna, e felicita-os pelo seu trabalho.

* * *

Dá igualmente, em nome do Parlamento Europeu, as boas-vindas a uma delegação do Senado polaco, chefiada pelo seu Presidente, Sr. Adam Struzik, que toma lugar na tribuna oficial.

12. Questões políticas urgentes (comunicação seguida de perguntas)

Segue-se na ordem do dia uma comunicação da Comissão sobre questões políticas urgentes e muito importantes.

O Sr. Fischler, Membro da Comissão, faz uma comunicação sobre a BSE.

Intervenções dos Deputados a seguir indicados, para formularam perguntas, às quais o Sr. Fischler responde sucessivamente:

Graefe zu Baringdorf, Martinez, Thomas, Funk, Colom i Naval, Watson, Kenneth D. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, Oomen-Ruijten, Macartney, Hyland, Herman, Kouchner, Gredler, Campos, Böge, Hardstaff, Elles, Vallvé (O Senhor Presidente observa-lhe que a sua pergunta está fora do contexto) Keppelhoff-Wiechert, Morgan, Goerens, Liese e McCartin.

Intervém o Deputado Morris.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

13. Situação no Burundi (debate)

Segue-se na ordem dia a discussão conjunta de cinco perguntas orais.

O Deputado Tindemans desenvolve a pergunta oral que dirigiu, com os Deputados Robles Piquer, Plumb e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, ao Conselho, sobre a situação catastrófica no Burundi (B4-0430/96),

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

O Deputado Pettinari desenvolve as perguntas orais que dirigiu com os Deputados Carnero González e Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, ao Conselho (B4-0434/96) e à Comissão (B4-0435/96) sobre a situação no Burundi.

O Deputado Fassa desenvolve as perguntas orais que dirigiu com os Deputados Bertens, André-Léonard e Watson, em nome do Grupo ELDR, ao Conselho (B4-0436/96) e à Comissão (B4-0437/96) sobre a situação no Burundi.

O Deputado Baldi desenvolve a pergunta oral que dirigiu com o Deputado Pasty, em nome do Grupo UPE, ao Conselho (B4-0438/96) sobre a situação no Burundi.

A Deputada Aelvoet desenvolve as perguntas orais que dirigiu com o Deputado Telkämper, em nome do Grupo V, ao Conselho (B4-0439/96) e à Comissão (B4-0440/96), sobre a situação no Burundi.

Os Srs. Incisa di Camerana, Presidente em exercício do Conselho, e Pinheiro, Membro da Comissão, respondem às perguntas.

Intervenções dos Deputados Kouchner, em nome do Grupo PSE, Günther, em nome do Grupo PPE, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, Pradier, em nome do Grupo ARE, Sauquillo Pérez del Arco, Berend e Kinnock, e do Sr. Incisa di Camerana.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelos Deputados:

— Robles Piquer, Tindemans, Plumb, Günther, Castagnetti e Schwaiger, em nome do Grupo PPE, sobre o Burundi (B4-0575/96);

— Fassa, Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Burundi (B4-0576/96);

— Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação no Burundi (B4-0577/96);

— Baldi, Aldo e Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre a situação no Burundi (B4-0578/96);

— Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o Burundi (B4-0579/96);

— Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação no Burundi (B4-0580/96).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 9.5.1996.

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

14. Relatório Económico Anual para 1996 (debate)

O Deputado Cassidy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o Relatório Económico Anual da Comissão referente a 1996 (COM(96)0086 — C4-0193/96) (A4-0131/96).

Intervenções do Deputado Wolf, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, e da Deputada Randzio-Plath, em nome do Grupo PSE

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, Hautala, em nome do Grupo V, Berthu, em nome do Grupo EDN, Martinez (Não-inscritos), Alan J. Donnelly, Gallagher, Cox, Ribeiro, Blokland, Nußbauer, Katiforis e Porto.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Pérez Royo, Lindqvist e Wibe, e do Sr. de Silguy.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 9.5.1996.

15. Certificados de pilotagem de navios de navegação interior ***II (debate)

O Deputado Van der Waal apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho respeitante à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de pilotagem de navios de navegação interior destinados ao transporte de mercadorias e passageiros na Comunidade (C4-0068/96 — 94/0196(SYN) (A4-0128/96).

Intervenções do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e do Deputado Van der Waal, relator, que dirige perguntas à Comissão, às quais o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 9.5.1996

16. Poluição proveniente dos veículos a motor ***II (debate)

Segue-se na ordem do dia a recomendação para segunda leitura, elaborada pela Deputada Bloch von Blottnitz em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa

do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (C4-0007/96 — 94/0286(COD)) (A4-0119/96).

Intervenções dos Deputados Langer, em nome do Grupo PSE, Cabrol, em nome do Grupo UPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, e Tamino, em nome do Grupo V, que explica igualmente que a ausência do relator se deve à sua participação numa manifestação destinada a bloquear o transporte de resíduos radioactivos na Alemanha, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 9.5.1996.

(A sessão, suspensa às 20H00, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

17. Fundos próprios das empresas de investimento e serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ***I (debate)

A Deputada Oddy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/6/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito e a Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (COM(95)0360 — C4-0305/95 — 95/0188(COD)) (A4-0034/96).

Intervenções das Deputadas McIntosh, em nome do Grupo PPE, e Lindholm, em nome do Grupo V, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 9.5.1996.

18. SIDA nos PVD ***I (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada André-Léonard, em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio do HIV/SIDA nos países em vias de desenvolvimento (COM(95)0293 — C4-0335/95 — 95/0164(SYN)) (A4-0113/96).

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

Dado que o relator ainda não se encontra presente, intervêm os Deputados Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL, Aelvoet, em nome do Grupo V, e Dury.

A Deputada André-Léonard apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Kouchner, em nome do Grupo PSE, e Liese, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 9.5.1996.

19. Ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável nos PVD **I (debate)

A Deputada Taubira-Delannon apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo a acções realizadas nos países em vias de desenvolvimento no domínio do ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável (COM(95)0294 — C4-O334/95 — 95/0161(SYN) (A4-0112/96).

Intervenções dos Deputados Pimenta, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Dury, em nome do Grupo PSE, Liese, em nome do Grupo PPE, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Telkämper, em nome do Grupo V, Van Putten, Gillis, do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, e Van Putten, para dirigir uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Pinheiro responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 9.5.1996.

20. SPG para os produtos agrícolas e da pesca * (debate)

O Deputado Fassa apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento (COM(96)0087 — C4-O231/96 — 96/0908(CNS)) (A4-0138/96).

Intervenções dos Deputados Fraga Estévez, relatora do parecer da Comissão das Pescas, Günther, em nome do Grupo PPE, e Telkämper, em nome do Grupo V, e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 9.5.1996.

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9H30 às 13H00:

das 9H30 às 11H30:

- relatório Simpson sobre os serviços postais ***I
- relatório Oostlander sobre o Ano Europeu contra o Racismo *

às 11H30:

- período de votação

(A sessão é suspensa às 22H50.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 8 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENCAS

8 de Maio de 1996

Assinaram:

Adam, Aelvoet, Aglietta, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Antony, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldi, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernardini, Berthu, Billingham, Blak, Blokland, Blot, Böge, Bonde, Boniperti, Bontempi, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Correia, Corrie, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Danesin, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hlavac, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvihahti, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Jung, Kalamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, König, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Linzer, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Marin, Marinho, Marra, Martens, Martin David W., Martinez, Mather, Mayer, Megahy, Mégret, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Orlando, Paakkinen, Pack, Paillet, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyrizias, Parigi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, Plooijs-van Gorsel, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pompidou, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Ribeiro, Rinsche, Ripa di Meana, Rocard, Rönholm, de Rose, Roth-Behrendt, Rothley, Røvsing, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Ryyänänen, Sainjon, Saint-Pierre, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schwaiger, Seal, Secchi, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Trakatellis, Truscott, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verwaerde, Viceconte, Vieira, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, West, White, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijzenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Zimmermann.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1996

(96/C 152/02)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DA SR^a. FONTAINE,***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H30.)***1. Aprovação da acta**

Intervenção do Deputado McMahon, que, referindo-se à intervenção do Deputado Macartney (ponto 3), observa que na sua circunscrição várias autoridades locais celebram o 9 de Maio enquanto «Dia da Europa» (A Senhora Presidente toma nota destas afirmações).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3438/92 que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia, no que diz respeito à duração da sua aplicação (COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, CONT

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 1996 e 17 de Janeiro de 1999, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (COM(96)0131 — C4-0268/96 — 96/0089(CNS))

enviada
fundo: PESC
parecer: ORÇM, DESE

base jurídica: Art. 043 CE, Art. 228, nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458 CEE do Conselho, relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batatas de semente, sementes de plan-

tas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas (COM(96)0127 — C4-0269/96 — 96/0099(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 e 31 de Dezembro de 1997, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (COM(96)0111 — C4-0270/96 — 96/0084(CNS))

enviada
fundo: PESC
parecer: ORÇM, DESE

base jurídica: Art. 043 CE, Art. 228, nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 90/219/CEE relativa à utilização confinada de microorganismos geneticamente modificados (COM(95)0640 — C4-0271/96 — 95/0340(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ENER

base jurídica: Art. 130 S CE

3. Serviços postais *I (debate)**

O Deputado Simpson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço (COM(95)0227 — C4-0540/95 — 95/0221(COD)) (A4-0105/96).

Intervenções dos Deputados Billingham, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Cot, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, Crowley, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, Newman, em nome do Grupo PSE, Ferber, em nome do Grupo PPE, Wijssenbeek, em nome do Grupo ELDR, Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, Dary, em nome do Grupo ARE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Fayot, Jarzembowski, Donnay, Fabre-Aubrespy, Castricum, McIntosh e Farthofer.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Stenmarck, Panagopoulos, Lulling, Bernardini, Simpson, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, e Crowley, sobre a intervenção do Sr. Bangemann.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7.

4. 1997 «Ano Europeu contra o Racismo» * (debate)

O Deputado Oostlander apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre a comunicação da Comissão sobre Racismo, Xenofobia e Anti-Semitismo (COM(95)0653 — C4-0250/96) e sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu contra o Racismo» (COM(95)0653 — C4-0132/96 — 95/0355(CNS)) (A4-0135/96).

Intervenções dos Deputados Gredler, relatora do parecer da Comissão dos Orçamentos, Schulz, em nome do Grupo PSE, Colombo Svevo, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, Nordmann, em nome do Grupo ELDR, Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, Roth, em nome do Grupo V, Parigi (Não-inscritos), Ford, Cars e Le Gallou e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13.

* * *

Intervenção do Deputado Bourlanges, que deplora que o Parlamento se reúna no dia 9 de Maio, celebrado como «Dia da Europa» desde o Conselho Europeu de Milão.

5. Comemoração do 9 de Maio

O Senhor Presidente faz uma declaração para comemorar a jornada do 9 de Maio, «Dia da Europa».

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Sob proposta do Senhor Presidente, o Parlamento decide proceder em primeiro lugar à votação do relatório Oddy (A4-0034/96), dado que não se atinge ainda a maioria qualificada necessária para a votação dos primeiros relatórios inscritos na ordem do dia.

6. Fundos próprios das empresas de investimento e serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ***I (votação)

Relatório Oddy — A4-0034/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0360 — C4-0305/95 — 95/0188(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco por VE (277 a favor, 3 contra, 5 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

* * *

O Senhor Presidente, constatando que continua a não se atingir a maioria qualificada, decide ainda continuar com a votação de relatórios para cuja aprovação aquela maioria não é necessária.

7. Serviços postais ***I (votação)

Relatório Simpson — A4-0105/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0227 — C4-0540/95 — 95/0221(COD):

O relator assinala que existem problemas de concordância entre certas versões linguísticas da alteração 81, sublinhando que é a versão alemã que faz fé.

Alterações aprovadas: 1; 2; 3 por VE (192 a favor, 103 contra, 12 abstenções); 4; 5 por VE (182 a favor, 124 contra, 9 abstenções); 6; 7 e 8 em bloco; 9; 10 e 11 em bloco; 12 e 13 em bloco; 14; 15; 16; 17 e 18 em bloco; 19 e 20 em bloco; 21 por VN; 22; 23 e 24 em bloco por VE (188 a favor, 117 contra, 3 abstenções); 25; 26; 27 por VN; 28 e 29 em bloco; 30; 31; 32; 33; 34 a 36 em bloco; 37 por VN; 38 por partes; 39; 40 por partes; 41 a 44 em bloco; 45; 81; 47; 48 e 49 em bloco; 50 por partes; 51; 52 por partes; 53; 54 por partes; 55 e 56 em bloco; 57; 58

Alterações rejeitadas: 82; 61; 75; 88; 76; 89; 63; 87; 86; 79; 70; 73; 83; 84; 65; 71; 67; 74; 72; 77; 85; 78

Alterações caducas: 62; 66; 46; 68

Alterações anuladas: 59; 60; 64; 69

Alterações retiradas: 80

O texto original do considerando 22 foi rejeitado

Votações em separado: 7 e 8 em conjunto; 9; 10 e 11 em conjunto; 17 e 18 em conjunto; 23 e 24 em conjunto; 26; 30; 32 (PPE); 33 (ARE); 55 e 56 em conjunto; 58 (PPE)

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

Votações por partes:

Alteração 37 (ELDR, PPE):

- 1ª parte: 1º parágrafo
 2ª parte: 2º parágrafo
 3ª parte: 3º parágrafo
 4ª parte: 4º parágrafo
 5ª parte: 5º parágrafo (sem o 3º travessão)
 6ª parte: 5º parágrafo (3º travessão)

Alteração 38 (ELDR, PPE):

- 1ª parte: 1º parágrafo até ao 3º travessão (inclusive)
 2ª parte: 4º travessão
 3ª parte: 5º travessão
 4ª parte: 6º travessão
 5ª parte: 7º travessão

Alteração 40 (nº 1) (ELDR):

- 1ª parte: até «domésticos»
 2ª parte: os termos «incluindo o *direct mail*»
 3ª parte: restante texto

Alteração 40 (nº 2) (ELDR):

- 1ª parte: até «artigo 100º-A do Tratado»
 2ª parte: restante texto
 (Os números 3 (supressão do texto original) e 4 foram sendo votados separadamente.)

Alteração 50 (ELDR, PPE):

- 1ª parte: 1º parágrafo até «cliente»
 2ª parte: até «oportuno»
 3ª parte: restante texto
 4ª parte: 2º parágrafo (supressão do texto original)
 5ª parte: 3º parágrafo (supressão do texto original)

Alteração 52 (ELDR):

- 1ª parte: cinco primeiros parágrafos (até «tomado em consideração»)
 2ª parte: 6º parágrafo
 3ª parte: 7º parágrafo

Alteração 54 (ELDR):

- 1ª parte: 1º parágrafo
 2ª parte: 2º parágrafo

Resultados das votações nominais:

Alteração 21 (EDN):

votantes:	310
a favor:	291
contra:	8
abstenções:	11

Alteração 27 (EDN):

votantes:	307
a favor:	286
contra:	15
abstenções:	6

(Os Deputados De Rose, Fabre-Aubrespy e Berthu comunicam que pretenderam votar contra, e não a favor.)

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada:

votantes:	310
a favor:	257
contra:	34
abstenções:	19

(Parte II, ponto 2).

(O Deputado Brendan P. Donnelly comunica que pretendeu votar a favor.)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes:	291
a favor:	250
contra:	21
abstenções:	20

(Parte II, ponto 2).

(O Deputado Brendan P. Donnelly comunica que pretendeu votar a favor.)

(Dado que o Deputado Ford votou com o cartão da Deputada Reding, o nome desta deverá ser substituído pelo do Deputado Ford).

*
* * *

Intervenção das Deputadas Roth-Behrendt, que solicita que a Presidência insista com os Deputados para que estes tenham consciência de que ainda faltam votações que requerem maioria qualificada, e Oomen-Ruijten, sobre esta intervenção.

8. SIDA nos PVD **I (votação)

Relatório André-Léonard — A4-0113/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0293 — C4-0335/95 — 95/0164(SYN):

O texto da alteração 7 do relatório está incluído na alteração 6, e o texto da alteração 38 do relatório está incluído na alteração 37.

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 40 alterado oralmente; 41; 4; 5; 6; 45; 43; 9 a 13 em bloco; 14 a 16 em bloco; 17 por partes; 18 alterado oralmente; 19; 20, 21 e 23 em bloco; 46 por partes; 25; 26; 27; 22; 28 a 34, 36, 37 e 39 em bloco; 35

Alterações rejeitadas: 44; 42; 47

Alterações caducas: 8; 24

Intervenções dos Deputados:

— Van Dijk, que assinala divergências na tradução da alteração 40, cujo original é francês, e propõe que se substituam, na versão neerlandesa, os termos «kan leiden» pelos termos «hoeft te leiden» (O Senhor Presidente, após constatar que não há oposição a esta modificação do texto, põe-no à votação sob esta forma);

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

— Kouchner, que, após deplorar que a alteração 18 tenha sido mal redigida, propõe o seguinte texto para o segundo travessão desta alteração:

«— realização de estudos tendo em vista a criação, sob a égide da UE, de um mecanismo de solidariedade que permita melhorar o tratamento dos pacientes atingidos pelo VIH nos países mais pobres; para este efeito, convirá estudar, em conjunto com os organismos da ONU, as ONG's interessadas e os laboratórios de produtos farmacêuticos, em colaboração com os sistemas de saúde dos países desenvolvidos, particularmente os da União, a melhor abordagem financeira para uma igualdade terapêutica Norte-Sul.» (O Senhor Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja posta à votação).

Votações em separado: alteração 5 (PPE); 18 (PPE); 35 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 17 (UPE):

1ª parte: texto sem o termo «sistemático»

2ª parte: este termo

Alteração 46 (ELDR):

1ª parte: até «epidemiológica»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

* * *

O Senhor Presidente decide passar à votação dos dois primeiros pontos previstos no «Período de votação», para os quais é necessária maioria qualificada.

9. Poluição proveniente dos veículos a motor ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Bloch von Blotnitz — A4-0119/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0007/96 — 94/0286(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

10. Certificados de pilotagem de navios de navegação interior **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Van der Waal — A4-0128/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0068/96 — 94/0196(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 3 a 6 em bloco

Alterações não admissíveis: 2 (art. 72º do Regimento)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

11. Ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável nos PVD **I (votação)

Relatório Taubira-Delannon — A4-0112/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0294 — C4-0334/95 — 95/0161(SYN):

As alterações 42 e 43 do relatório estão integradas no texto da alteração 41.

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco; 7; 8; 9; 10 a 14, 18 a 20, e 23 a 25 em bloco; 15; 16; 17; 21; 22; 26; 46; 27 a 33 em bloco; 47; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 44; 45

Alterações retiradas: 49

Alterações caducas: 48; 34

Intervenções: do relator, sobre as alterações 8 e 48 e, em seguida, para retirar a alteração 49.

Votações em separado: 7 (PPE); 15, 16, 17 (ELDR); 21 (PPE); 22 (UPE e ELDR); 26, 35 (ELDR); 37, 38 (PPE); 40 (UPE); 44 (PPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

12. SPG para os produtos agrícolas e da pesca * (votação)

Relatório Fassa — A4-0138/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0087 — C4-0231/96 — 96/0908(CNS):

Alterações rejeitadas: 1

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

13. 1997 «Ano Europeu contra o Racismo» * (votação)

Relatório Oostlander — A4-0135/96

I. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 33 por VE (115 a favor, 99 contra, 7 abstenções); 29 (2ª parte e parte introdutória); 29 (3ª parte); 29 (4ª parte); 29 (5ª parte); 34; 41; 30; 49; 36; 37 por VN; 39 por VN

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

Alterações rejeitadas: 45; 46; 47; 48; 29 (1ª parte); 35; 50; 51; 52; 53; 40; 54; 32; 55; 56; 38 por VN;

Alterações retiradas: 57; 29 (1ª travessão)

Alterações caducas: 31

A pedido do Grupo PSE, a alteração 29 é posta à votação antes da alteração 31.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o considerando B alterado oralmente.

A pedido do relator, o nº 2 muda de lugar, sendo inserido após o nº 4 (não se verifica oposição a este pedido).

Intervenções:

— do Deputado Voggenhuber, que solicita que os termos «o fascismo» sejam inseridos no considerando B, após «nacional-socialismo» (não se verifica oposição a esta alteração oral);

— do relator, que considera que o termo «banissement», constante do considerando H, está mal traduzido noutras línguas, e do Deputado De Vries, que, em nome do Grupo ELDR, solicita que os textos das diferentes versões linguísticas sejam harmonizados;

— do Deputado Gollnisch, que considera não-admissível o conteúdo da terceira parte do considerando H, por ser contrário ao Tratado e às normas do direito europeu (O Senhor Presidente responde-lhe que o problema foi estudado e que o texto é perfeitamente admissível);

— do relator, que retira o 1º travessão da alteração 29, em favor da alteração 34, e, em seguida, contesta que o 4º travessão da alteração 29 tenha caducado, ao contrário do que havia sido proclamado pelo Presidente; o referido travessão é em seguida posto à votação;

— do Deputado Ford, que se refere a um erro de tradução existente no nº 24 em relação aos termos «pessoas em situação irregular» (O Senhor Presidente responde-lhe que o problema será estudado);

— do Deputado Kellett-Bowman, que pergunta, no final da votação, qual será o termo adoptado na versão harmonizada do considerando H para «ostracismo» (O Senhor Presidente responde-lhe que o problema será estudado).

Votações em separado: considerando J (UPE)

Votações por partes:

Considerando H (ELDR, PPE):

1ª parte: texto sem os termos «ao ostracismo e» e os nomes dos «Senhores Le Pen, Haider e outros»

2ª parte: «ao ostracismo e»

3ª parte: «Senhores Le Pen, Haider e outros»

Alteração 29 (UPE):

1ª parte: 2º travessão

2ª parte: 3º travessão

3ª parte: 4º travessão

4ª parte: 5º travessão sem os termos «populistas... extrema direita»

5ª parte: estes termos

Votações nominais:

Considerando H (1ª parte) (PSE):

votantes:	210
a favor:	201
contra:	7
abstenções:	2

Considerando H (2ª parte) (PSE)

votantes:	208
a favor:	115
contra:	89
abstenções:	4

Considerando H (3ª parte) (PSE):

votantes:	216
a favor:	127
contra:	88
abstenções:	1

Alteração 37 (UPE):

votantes:	177
a favor:	96
contra:	80
abstenções:	1

Alteração 38 (UPE):

votantes:	170
a favor:	44
contra:	125
abstenções:	1

Alteração 39 (UPE):

votantes:	170
a favor:	93
contra:	76
abstenções:	1

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	171
a favor:	146
contra:	16
abstenções:	9

(Parte II, ponto 8).

(O Deputado Berthu comunica que pretendeu votar contra.)

II. PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0653 — C4-0132/96 — 95/0355(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 58; 4 por VE (69 a favor, 62 contra, 6 abstenções); 5; 6; 8 a 12 em bloco; 14; 15 a 20 em bloco; 21; 22; 23; 25 a 28 em bloco

Alterações rejeitadas: 7; 44; 43; 42; 59; 13 por VE (51 a favor, 68 contra, 16 abstenções); 24 por VE (76 a favor, 79 contra, 1 abstenção)

Alterações caducas: 3; 60

Votações em separado: Alteração 4 (PSE); 5 (PSE, UPE); 6 (UPE); 7 (PSE); 24 (PSE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 8).

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes:	156
a favor:	134
contra:	9
abstenções:	13

(Parte II, ponto 8).

(A Deputada Dybkjær comunica que pretendeu votar a favor.)

14. Situação no Burundi (votação)

Propostas de resolução B4-0575, 0576, 0577, 0578, 0579 e 0580/96.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0575, 0576, 0577, 0578, 0579 e 0580/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Kouchner e Sauquillo Pérez del Arco, em nome do Grupo PSE,
Günther, em nome do Grupo PPE,
Baldi, em nome do Grupo UPE,
Fassa e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
Pradier, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Grupo UPE requer a votação em separado do considerando G, e o Grupo PPE a votação por partes do nº 10.

Conjunto do texto sem o considerando G nem o nº 10: aprovado

Considerando G: aprovado

Nº 10:

1ª parte: texto sem os termos «nomeadamente o Zaire»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 9).

15. Relatório Económico Anual para 1996 (votação)

Relatório Cassidy — A4-0131/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenção do relator, que, após observar que não existe controvérsia a propósito do seu relatório, refere que as alterações poderiam ser votadas em bloco, na condição de os pedidos de votação em separado serem retirados (O Senhor Presidente constata que não é esse o caso).

Alterações aprovadas: 7; 8 por VE (57 a favor, 44 contra, 1 abstenção); 25; 24; 10; 29; 26; 27; 12 por VE (58 a favor, 35 contra, 2 abstenções); 3; 19; 14; 15; 20; 21; 17; 18

Alterações rejeitadas: 22; 28; 23; 2; 5; 6

Alterações retiradas: 9; 11; 13; 16; 1; 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, salvo o nº 34 b), que foi rejeitado.

Votações em separado: nº 4, 10, 12, 19 (UPE); 31, 32 a) (ELDR); 34 b) (PSE);

Votações por VN:

Nº 34 b) (ELDR):

votantes:	97
a favor:	40
contra:	57
abstenções:	0

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	96
a favor:	53
contra:	10
abstenções:	33

(Parte II, ponto 10).

*
* * *

Declarações de voto:

Relatório Simpson (A4-0105/96)

— escritas: Deputados Gallagher; Cox; Lindqvist; Gahrton, Schörling; Holm; Moreau; Cushnahan; Andersson, Löw, Hulthén; Simpson; Wibe; Cot; Burenstam Linder, Cederschiöld, Stenmarck, Carlsson; Darras; Wijnsbeek

Relatório Oostlander (A4-0135/96)

— orais: Deputados Gollnisch, Zimmermann, em nome do Grupo PSE, e Le Gallou

— escritas: Deputados Lindqvist, Vanhecke, Wibe, Berthu; Spaak; Ribeiro; Sjöstedt; Eriksson, Svensson; Féret

Intervém o Deputado Vanhecke, que se insurge contra o facto de o Senhor Presidente ter admitido que as últimas declarações de voto sejam feitas por escrito quando os respectivos autores se encontravam ausentes o que diz é contrário ao Regimento.

Relatório Cassidy (A4-0131/96)

— escritas: Deputados Wibe, Holm e De Vries.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Composição das comissões e delegações

A pedido do Grupo EDN, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

— Comissão das Relações Económicas Externas: Deputada Rose;

— Sub-Comissão «Direitos do Homem»: Deputada Sandbæk, em substituição do Deputado Bonde.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

17. Declarações escritas (artigo 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que a declaração nº 3/96 da Deputada Banotti sobre os direitos dos autistas, tendo recolhido 331 assinaturas, será, nos termos do nº 4 do artigo 48º do Regimento, transmitida aos respectivos destinatários, a saber, as instituições da União Europeia e os governos e parlamentos dos seus Estados-membros (ver anexo).

18. Transmissão de resoluções aprovadas no decurso do presente período de sessões

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento Europeu no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

19. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 20 a 24 de Maio de 1996.

20. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 13H50.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Fundos próprios das empresas de investimento e serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários *I**

A4-0034/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/6/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito e a Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (COM(95)0360 – C4-0305/95 – 95/0188(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Sétimo considerando

Considerando que é adequado que as medidas de execução sejam tomadas de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 2º, procedimento III, variante (a) da Decisão 87/373/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1987, que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão;

Considerando que é adequado que as medidas de execução sejam tomadas de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 2º, procedimento II, variante (b) da Decisão 87/373/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1987, que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão);

(Alteração 2)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que em 20 de Dezembro de 1994 o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão chegaram a acordo sobre um modus vivendi ^(4 bis) em matéria de medidas de execução dos actos adoptados pelo procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado CE;

^(4 bis) JO C 293 de 8.11.1995, p. 1.

(Alteração 3)

ARTIGO 1º

*Artigo 10ºA, nº 2, segundo a quarto parágrafos
(Directiva 93/6/CEE)*

A Comissão adoptará as medidas projectadas, desde que sejam conformes com o parecer do comité.

A Comissão adoptará as medidas projectadas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não forem conformes ao parecer emitido pelo comité, elas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.

(*) JO C 253 de 29.9.1995, p. 19.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá ao Conselho, sem demora, uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses, a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

Neste caso, a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou pelo período de três meses a contar da data da sua comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

(Alteração 4)

ARTIGO 2º

Artigo 29ºA, nº 2, segundo a quarto parágrafos
(Directiva 93/22/CEE)

A Comissão adoptará as medidas projectadas, desde que sejam conformes com o parecer do comité.

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá ao Conselho, sem demora, uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses, a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

A Comissão adoptará as medidas projectadas **que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não forem conformes ao parecer emitido pelo comité, elas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.**

Neste caso, a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou pelo período de três meses a contar da data da sua comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/6/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito e a Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (COM(95)0360 – C4-0305/95 – 95/0188(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho COM(95)0360 – 95/0188(COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o nº 2 do artigo 57º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0305/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0034/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

⁽¹⁾ JO C 253 de 29.9.1995, p. 19.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

2. Serviços postais comunitários ***I

A4-0105/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço (COM(95)0227 – C4-0540/95 – 95/0221(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais <i>comunitários</i> e a melhoria da qualidade do serviço	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais da União e a melhoria da qualidade do serviço
(Alteração 2)	
<i>Preâmbulo, sexta citação bis (nova)</i>	
	– Tendo em conta o parecer do Comité Paritário dos Correios,
(Alteração 3)	
<i>Considerando (2)</i>	
(2) Considerando que o estabelecimento do mercado interno no sector postal é importante para a economia e a coesão económica e social da Comunidade, uma vez que os serviços postais são um instrumento essencial de comunicação e de comércio;	(2) Considerando que o estabelecimento do mercado interno no sector postal é importante para a economia e a coesão económica e social da Comunidade, uma vez que os serviços postais são um instrumento essencial de comunicação e de comércio; que a intensificação da concorrência no mercado postal faz aumentar a necessidade de protecção social para os trabalhadores; e que deverá melhorar-se a legislação social comunitária, concomitantemente com a abertura do mercado postal;
(Alteração 4)	
<i>Considerando (4)</i>	
(4) Considerando que a Comissão procedeu a uma ampla consulta pública sobre os aspectos dos serviços postais que se revestem de interesse comunitário;	(4) Considerando que a Comissão procedeu a uma ampla consulta pública sobre os aspectos dos serviços postais que se revestem de interesse comunitário e recebeu contributos das partes interessadas do sector postal;

(*) JO C 322 de 2.12.1995, p. 22.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Considerando (6)

(6) *Considerando que as ligações postais internacionais nem sempre respondem às expectativas dos utentes e dos cidadãos europeus e que o desempenho em termos de qualidade dos serviços postais internacionais comunitários é actualmente muito insatisfatório;*

Suprimido

(Alteração 6)

Considerando (6 bis) (novo)

(6 bis) Considerando que o Tribunal de Justiça entendeu que são admissíveis restrições à concorrência — ou até mesmo a exclusão de toda e qualquer concorrência — por parte de outros operadores económicos, na medida em que se revelem necessárias para permitir à empresa investida de uma missão de interesse económico geral cumpri-la;

(Alteração 7)

Considerando (6 ter) (novo)

(6 ter) Considerando que a abertura de determinados segmentos do mercado postal poderá conduzir os operadores postais públicos a adaptarem as suas estruturas, e que essa adaptação poderá ter um impacto considerável no emprego no sector público;

(Alteração 8)

Considerando (6 quater) (novo)

(6 quater) Considerando que qualquer harmonização nesta matéria deverá ter prioritariamente em conta os objectivos comunitários de coesão económica e social, de modo a assegurar uma prestação ininterrupta do serviço universal nas regiões mais remotas ou menos favorecidas;

(Alteração 9)

Considerando (8)

(8) *Considerando que são desde já necessárias medidas destinadas a garantir a abertura progressiva do mercado e um justo equilíbrio na aplicação dessas medidas para garantir em toda a Comunidade, no respeito das obrigações e direitos dos prestadores do serviço universal, a livre prestação de serviços no próprio sector postal;*

(8) Considerando que são desde já necessárias medidas destinadas a garantir a abertura progressiva e controlada do mercado e um justo equilíbrio na aplicação dessas medidas para garantir em toda a Comunidade, no respeito das obrigações e direitos dos prestadores do serviço universal, a livre prestação de serviços no próprio sector postal;

(Alteração 10)

Considerando (8 bis) (novo)

(8 bis) Considerando que deve ser garantida a existência de uma relação equilibrada entre, por um lado, as obriga-

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

ções dos prestadores do serviço universal, consagrado ao interesse público, e, por outro lado, os direitos específicos ou exclusivos concedidos aos prestadores desse serviço para o financiamento das suas obrigações;

(Alteração 11)

Considerando (9 bis) (novo)

(9 bis) Considerando que o desenvolvimento dos serviços postais comunitários deve ser acompanhado pelo desenvolvimento do emprego e pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos funcionários;

(Alteração 12)

Considerando (13 bis) (novo)

(13 bis) Considerando que a ideia de uma tarifa nacional uniforme está no centro das políticas postais nacionais e deverá ser reconhecida como componente essencial do princípio do serviço universal;

(Alteração 13)

Considerando (14)

(14) Considerando que os utentes do serviço universal devem ser adequadamente informados sobre a gama de serviços propostos, as condições para a sua prestação e utilização e as suas tarifas;

(14) Considerando que os utentes do serviço universal devem ser adequadamente informados sobre a gama de serviços propostos, as condições para a sua prestação e utilização, **a qualidade dos serviços prestados** e as suas tarifas;

(Alteração 14)

Considerando (15)

(15) Considerando que a manutenção de um conjunto de serviços que podem ser reservados *no respeito das regras do Tratado e sem prejuízo da aplicação das suas regras de concorrência* parece justificado para permitir o funcionamento do serviço universal em condições de equilíbrio financeiro;

(15) Considerando que a manutenção de um conjunto de serviços que podem ser reservados parece justificada para permitir o funcionamento do serviço universal em condições de equilíbrio financeiro; **considerando que o serviço universal é um serviço público, devendo por isso garantir-se que, fora do sector reservado, existam condições de concorrência equitáveis entre os prestadores do serviço universal e entre estes e outros operadores;**

(Alteração 15)

Considerando (16 bis) (novo)

(16 bis) Considerando que todos os Estados-membros asseguram, em conformidade com a Convenção Postal Universal, o envio gratuito de artigos destinados a cegos e outros deficientes visuais; que nenhum plano de liberalização dos serviços postais poderá restringir a manutenção dos serviços existentes para cegos e deficientes visuais; e que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, competirá aos Estados-membros determinar a natureza e as modalidades desses serviços;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Considerando (17)

(17) Considerando que *convém excluir dos serviços que podem ser reservados o direct mail que constitui um segmento distinto do mercado postal e que representa em média, na Comunidade, 17% do volume e 12% das receitas públicas postais no que respeita ao serviço de correspondências; que a manutenção deste serviço no sector reservado pode, no entanto, justificar-se até 31 de Dezembro de 2000, caso tal se revele necessário para o equilíbrio financeiro do prestador do serviço universal; que, entretanto, a Comissão decidirá, o mais tardar em 30 de Junho de 1998, tendo em conta a evolução, nomeadamente económica, social e tecnológica, ocorrida no sector e o equilíbrio financeiro do prestador do serviço universal, da possibilidade de adiamento da data da liberalização;*

(17) Considerando que **o direct mail e a distribuição do correio internacional podem ser incluídos nos serviços reservados; que, no âmbito da prossecução da abertura do mercado dos serviços postais, deve ser tomada em consideração a evolução económica, social e tecnológica ocorrida no sector, bem como o equilíbrio financeiro e a viabilidade dos prestadores do serviço público;**

(Alteração 17)

Considerando (17 bis) (novo)

(17 bis) Considerando que a Comissão terá ainda que estudar as implicações em matéria de emprego para o sector postal decorrentes da liberalização do *direct mail* e da distribuição do correio internacional, e que publicar os resultados desse estudo; e que a liberalização destes sectores irá prejudicar a capacidade das administrações postais para manterem os volumes de tráfego e, conseqüentemente, os actuais níveis de emprego e de serviços,

(Alteração 18)

Considerando (17 ter) (novo)

(17 ter) Considerando que a Comissão deverá levar a cabo um estudo sobre as conseqüências da presente directiva para a actual taxa de emprego e de serviços, e que informar as comissões competentes do Parlamento Europeu consultadas sobre esta directiva;

(Alteração 19)

Considerando (18)

(18) Considerando que *convém excluir dos serviços que podem ser reservados a distribuição do correio internacional de entrada que representa, em média, na Comunidade, 4% do volume e 3% das receitas das administrações postais no que respeita ao serviço de correspondências; que a manutenção deste serviço no sector reservado pode, no entanto, justificar-se até 31 de Dezembro de 2000, caso tal se revele necessário para o equilíbrio financeiro do prestador do serviço universal; que, entretanto, a Comissão decidirá, o mais tardar em 30 de Junho de 1998, tendo em conta a evolução, nomeadamente económica, social e tecnológica, ocorrida no sector e o equilíbrio financeiro do prestador do serviço universal, da possibilidade de adiamento da data da liberalização;*

Suprimido

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Considerando (19)

(19) *Considerando que está previsto um reexame geral da extensão considerada para o sector reservado, o mais tardar no primeiro semestre de 2000;*

Suprimido

(Alteração 21)

Considerando (20)

(20) *Considerando que os Estados-membros podem ter interesse legítimo em confiar, por questões de ordem e de segurança públicas, a colocação dos marcos e caixas do correio destinados a recolher objectos postais na via pública a uma ou várias entidades por eles designadas e que, pelas mesmas razões, cabe-lhes designar a ou as entidades com direito a emitir selos com o nome do país;*

(20) *Considerando que os Estados-membros podem ter interesse legítimo em confiar, por questões de ordem e de segurança públicas, a colocação dos marcos e caixas do correio destinados a recolher objectos postais na via pública a uma ou várias entidades por si designadas; que, pelas mesmas razões, lhes cabe designar a ou as entidades com direito a emitir selos com a indicação do país de origem; e que esses selos podem indicar também a qualidade de membro da Comunidade através do símbolo das doze estrelas;*

(Alteração 22)

Considerando (21)

(21) *Considerando que os serviços especiais, como por exemplo o serviço de «correio expresso» (para além de maior rapidez e fiabilidade na recolha, transporte e distribuição dos objectos, este serviço caracteriza-se por todas ou parte das seguintes prestações suplementares: garantia de entrega numa data determinada, recolha no domicílio, entrega em mão ao destinatário, possibilidade de mudança de destino e de destinatário durante o trajecto, confirmação ao remetente da recepção do objecto, controlo e acompanhamento dos objectos, tratamento personalizado dos clientes e prestação de serviços «à lista», em função das necessidades), bem como os «novos serviços» (serviços distintos dos serviços tradicionais) e a «permuta de documentos», não fazem parte do serviço universal e que, por conseguinte, não há motivo para que sejam reservados aos prestadores do serviço universal; que estas considerações se aplicam igualmente à «entrega pelo próprio» (situação em que uma pessoa singular ou colectiva que está na origem dos objectos de correspondência toma a seu cargo os serviços postais ou em que terceiros tomam a seu cargo, exclusivamente em nome dessa pessoa, a recolha e o envio dos referidos objectos), que não se insere na categoria dos serviços;*

(21) *Considerando que os serviços especiais, como, por exemplo, o serviço de «correio expresso», os «novos serviços» (serviços distintos dos serviços tradicionais) e a «permuta de documentos» podem também fazer parte do serviço universal, tendo em conta os critérios gerais de tarifas e de peso;*

(Votação em separado)

Considerando (22)

(22) *Considerando que os Estados-membros devem poder regular, no seu território, a prestação dos serviços postais não reservados aos prestadores do serviço universal através de processo baseado em mera declaração; que tais processos devem ser transparentes e não discriminatórios;*

Suprimido

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

Considerando (23)

(23) Considerando que os Estados-membros devem ter a faculdade de condicionar, caso se justifique, a concessão de licenças a obrigações de prestação do serviço universal ou a contribuições financeiras para um fundo de compensação destinado a compensar o prestador do serviço universal pelos encargos financeiros inequitativos resultantes da prestação deste serviço; que os Estados-membros devem ter a faculdade de incluir nas autorizações a obrigação de as actividades autorizadas não *prejudicarem abusivamente* os direitos exclusivos e especiais concedidos ao prestador ou prestadores do serviço universal no que se refere aos serviços postais reservados; *que pode ser prevista, por motivos de controlo, a introdução de um sistema de identificação do direct mail, quando este serviço for liberalizado;*

(23) Considerando que os Estados-membros devem ter a faculdade de condicionar, caso se justifique, a concessão de licenças a obrigações de prestação do serviço universal ou a contribuições financeiras para um fundo de compensação destinado a compensar os prestadores do serviço universal pelos encargos financeiros inequitativos resultantes da prestação desse serviço; que os Estados-membros devem ter a faculdade de incluir nas autorizações a obrigação de as actividades autorizadas não **violarem** os direitos exclusivos e especiais concedidos aos prestadores do serviço universal no que se refere aos serviços postais reservados;

(Alteração 24)

Considerando (26 bis) (novo)

(26 bis) Considerando que, para evitar o perigo do *dumping social*, os Estados-membros deverão zelar para que os prestadores de serviços garantam um nível adequado de protecção social aos trabalhadores;

(Alteração 25)

Considerando (27)

(27) Considerando que, relativamente ao correio internacional, o prestador do serviço universal do país de entrada deve receber uma remuneração que cubra os seus custos; que essa remuneração deve igualmente incluir um incentivo à melhoria da qualidade do serviço internacional comunitário;

(27) Considerando que, relativamente ao correio internacional, o prestador do serviço universal do país de entrada deve receber uma remuneração que cubra os seus custos; e que essa remuneração deve incluir igualmente incentivos à melhoria e à **garantia** da qualidade do serviço internacional comunitário;

(Alteração 26)

Considerando (27 bis) (novo)

(27 bis) Considerando que a prestação do serviço universal intra-comunitário envolve importantes obrigações suplementares em relação ao conjunto mínimo decorrente dos actos da UPU (União Postal Universal), tornando assim necessário, no seio da Comunidade, o estabelecimento de um sistema particular de direitos terminais que assegure uma cobertura apropriada dos custos, especificamente relacionada com a qualidade dos serviços prestados;

(Alteração 27)

Considerando (37)

(37) Considerando que os *futuros* trabalhos destinados a desenvolver medidas relativas à qualidade do serviço internacional comunitário e à normalização técnica devem ser pre-

(37) Considerando que os trabalhos destinados a desenvolver medidas relativas à qualidade do serviço internacional comunitário e à normalização técnica deverão ser prepara-

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

parados sob a responsabilidade da Comissão, assistida pelos Estados-membros em consulta com as partes, incluindo as associações de consumidores, com a ajuda de um comité «ad hoc» criado para esse efeito;

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

dos sob a responsabilidade da Comissão, assistida pelos Estados-membros em consulta com as partes, incluindo as associações de consumidores, e por um comité «ad hoc» criado para esse efeito; **e que, à luz dos progressos para a terceira fase da União Económica e Monetária, deverá ser explorada a possibilidade de emitir selos denominados em «euros»;**

(Alteração 28)

Considerando (39)

(39) Considerando que os efeitos das condições assim harmonizadas para o funcionamento do mercado interno dos serviços postais devem ser objecto de avaliação; que importa, desde já, que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva três anos após a data da sua entrada em vigor e, o mais tardar, *no decurso do primeiro semestre do ano 2000; que é oportuno que a Comissão seja assistida nesta tarefa por uma entidade que acompanhará a evolução do sector e que será composto, no máximo, por cinco peritos independentes, nomeados pela Comissão, que combinarão as diferentes competências especializadas e reunirão as informações pertinentes sobre o desenvolvimento do sector, nomeadamente no que respeita aos aspectos económicos, sociais e tecnológicos, bem como à qualidade do serviço;*

(39) Considerando que os efeitos das condições assim harmonizadas para o funcionamento do mercado interno dos serviços postais deverão ser objecto de avaliação; e que importa, desde já, que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva, o mais tardar **cinco** anos após a data da sua entrada em vigor, **no qual serão incluídas as avaliações feitas pelos operadores postais;**

(Alteração 29)

Considerando (40)

(40) Considerando que o Tribunal de Justiça confirmou a aplicabilidade das regras de concorrência ao sector postal; *que a presente directiva deve estar em conformidade com as regras do Tratado e que, em Comunicação de..., a Comissão expôs a aplicação das regras de concorrência e, nomeadamente, do artigo 90º do Tratado, ao sector postal;* que as regras de concorrência exigem a criação de uma autoridade independente que garanta a supervisão efectiva dos serviços reservados bem como a transparência da contabilidade dos prestadores do serviço universal; que as regras de concorrência exigem igualmente que seja assegurado o acesso não discriminatório à rede postal;

(40) Considerando que o Tribunal de Justiça confirmou, **em determinados casos**, a aplicabilidade das regras de concorrência ao sector postal **e, nomeadamente, dos nºs 1 e 2 do artigo 90º do Tratado, e salientou que as empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral estão submetidas às regras de concorrência, desde que estas não constituam obstáculo ao cumprimento, de direito ou de facto, da missão particular que lhes foi conferida;** que a presente directiva deve ser conforme com as disposições do Tratado, nos termos em que foram interpretadas pela jurisprudência do Tribunal de Justiça; **que o mesmo se aplica à Comunicação de... da Comissão, que, de qualquer modo, deve ser suspensa até à adopção da presente directiva, tendo em vista conferir-lhe uma redacção conforme com o Tratado e com o direito derivado;** que as regras de concorrência exigem a criação de uma autoridade independente que garanta a supervisão efectiva dos serviços reservados e a transparência da contabilidade dos prestadores do serviço universal; que as regras de concorrência exigem igualmente que seja assegurado o acesso não discriminatório à rede postal;

(Alteração 30)

Considerando (41)

(41) *Considerando que a presente directiva não prejudica a aplicação das regras do Tratado e, nomeadamente, as suas regras de concorrência e de livre prestação de serviços;*

Suprimido

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 32)

Artigo 2º, ponto 1 bis. (novo)

- 1 bis. Serviço público, um conjunto de serviços de interesse económico e social geral cuja prestação é confiada a certa(s) empresa(s);**

(Alteração 33)

Artigo 2º, ponto 1 ter. (novo)

- 1 ter. Serviço universal, o conjunto específico de serviços relativamente aos quais os seus prestadores em cada Estado-membro têm certas obrigações específicas de serviço, indicadas pela entidade reguladora nacional; a prestação de um serviço postal de boa qualidade a todos os utentes em todos os pontos do seu território, a preços comportáveis;**

(Alteração 31)

Artigo 2º, ponto 6.

6. «Objecto postal», o objecto endereçado cujas especificações físicas e técnicas permitem o seu tratamento na rede postal. Trata-se, entre outros, dos objectos de correspondência, dos livros, dos catálogos, dos jornais e outras publicações periódicas e ainda das encomendas postais que contêm mercadorias com ou sem valor comercial;
6. «Objecto postal», o objecto endereçado cujas especificações físicas e técnicas permitem o seu tratamento na rede postal. Trata-se, entre outros, de objectos de correspondência, **por exemplo objectos postais que contenham livros, catálogos**, jornais e outras publicações periódicas, **bem como** mercadorias com ou sem valor comercial;

(Alteração 34)

Artigo 2º, ponto 11.

11. Correio internacional de entrada, correio *de entrada num Estado-membro proveniente de outro Estado-membro ou de um país terceiro*;
11. Correio internacional, correio **entre Estados-membros ou entre um Estado-membro e um país terceiro**;

(Alteração 35)

Artigo 2º, ponto 12.

12. «Direct mail», envio de objectos de correspondência com *o mesmo* conteúdo para um número significativo de endereços, com fins publicitários ou de «marketing»;
12. «Direct mail», envio de objectos de correspondência com conteúdo **idêntico** para um número significativo de endereços, com fins publicitários ou de «marketing»;

(Alteração 36)

Artigo 2º, pontos 18 bis., 18 ter. e 18 quater. (novos)

- 18 bis. Autoprestação, responsabilidade da pessoa singular ou colectiva que está na origem dos objectos de correspondência pelos serviços postais ou pela recolha e expedição desses objectos postais por um terceiro, juridicamente distinto, agindo exclusivamente em nome dessa pessoa singular ou colectiva, a título oneroso ou comercial;**

- 18 ter. Serviço de correio expresso, serviço postal caracterizado por uma rapidez e segurança de expedição acrescidas em relação ao serviço de base;**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

18 quater. Correio híbrido, serviço que combina as novas tecnologias de telecomunicações para a transmissão electrónica de dados e a utilização do serviço postal, a partir do momento em que o envio é materializado num suporte de papel.

(Alteração 37)

Artigo 3º, parágrafos primeiro a quarto

Os Estados-membros assegurarão que os utentes usufruam do direito a um serviço universal que corresponde a uma oferta de serviços postais de boa qualidade em todos os pontos do território a preços acessíveis para todos os utentes.

Para tal, os Estados-membros garantirão que a densidade dos pontos de contacto e dos locais de colecta corresponda às necessidades dos utentes.

Os Estados-membros assegurarão que o prestador ou os prestadores do serviço universal garantam em todos os dias úteis, ou seja, pelo menos cinco dias por semana, salvo circunstâncias *ou condições geográficas excepcionais*, no mínimo:

- uma recolha nos pontos de colecta
- uma distribuição ao domicílio de cada pessoa singular ou colectiva.

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para que o serviço universal inclua, no mínimo, as seguintes prestações:

- colecta, transporte e distribuição dos objectos de correspondência endereçados e de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas endereçadas até 2 kg e das encomendas postais endereçadas até 20 kg;
- serviços de objectos registados e de objectos com valor declarado.

Os Estados-membros assegurarão que os utentes usufruam do direito a um serviço universal que corresponda a uma oferta de serviços postais de boa qualidade em todos os pontos do território, a preços acessíveis e a **tarifas calculadas por perequação tarifária**, a todos os utentes.

O princípio do serviço universal aplicar-se-á com base numa tarifa uniforme a nível nacional.

Para tal, os Estados-membros garantirão que a densidade dos pontos de contacto e dos locais de colecta corresponda às necessidades dos utentes.

Os Estados-membros assegurarão que o prestador ou os prestadores do serviço universal garantam em todos os dias úteis, ou seja, pelo menos cinco dias por semana, salvo circunstâncias excepcionais, no mínimo:

- uma recolha nos pontos de colecta
- uma distribuição ao domicílio de cada pessoa singular ou colectiva.

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para que o serviço universal inclua, no mínimo, as seguintes prestações:

- a colecta, transporte e distribuição dos objectos de correspondência endereçados e de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas endereçadas até 2 kg, e das encomendas postais endereçadas até 20 kg;
- serviços de objectos registados e de objectos com valor declarado;
- **um serviço gratuito de expedição para cegos e outros deficientes visuais.**

(Alteração 38)

Artigo 5º

Cada Estado-membro assegurará que o serviço universal satisfaça as seguintes exigências:

- oferecer um serviço que garanta a inviolabilidade e o segredo das correspondências,
- oferecer *aos utentes em condições idênticas* uma prestação idêntica,
- ser prestado sem qualquer discriminação decorrente, nomeadamente, de considerações políticas, religiosas ou filosóficas,

Cada Estado-membro assegurará que o serviço universal satisfaça as seguintes exigências e **que as mesmas sejam cumpridas:**

- oferecer um serviço que garanta a inviolabilidade e o segredo das correspondências, **bem como a protecção dos dados;**
- oferecer uma prestação idêntica **a todos os utentes;**
- ser prestado sem qualquer discriminação decorrente, nomeadamente, de considerações políticas, religiosas ou filosóficas;
- **garantir a protecção social dos trabalhadores;**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — não ser interrompido ou suspenso, salvo em caso de força maior, — evoluir em função do ambiente técnico, económico e social e da <i>procura</i> dos utentes. 	<ul style="list-style-type: none"> — não ser interrompido ou suspenso, salvo em caso de força maior; — evoluir em função do ambiente técnico, económico e social e da necessidade dos utentes; — ter em conta os objectivos de coesão económica e social;

(Alteração 39)

Artigo 6º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros assegurarão que o ou os prestadores do serviço universal forneçam regularmente aos utentes informações suficientemente precisas sobre as características dos serviços universais oferecidos, nomeadamente em termos de condições gerais de acesso aos serviços, de preços e de nível da qualidade. Estas informações serão *publicadas, nomeadamente através de afixação ou de brochura*.

Os Estados-membros assegurarão que o ou os prestadores do serviço universal forneçam regularmente aos utentes informações suficientemente precisas sobre as características dos serviços universais oferecidos, nomeadamente em termos de condições gerais de acesso aos serviços, de preços e de nível da qualidade. Estas informações serão **postas à disposição do público**.

(Alteração 40)

Artigo 8º

1. *Na medida do necessário para a manutenção do serviço universal, os serviços susceptíveis de serem reservados ao prestador ou prestadores do serviço universal em cada Estado-membro são a recolha, o transporte, a divisão e a distribuição dos objectos de correspondência domésticos cujo preço é inferior a cinco vezes a tarifa pública de um objecto de correspondência do primeiro escalão de peso, desde que o seu peso seja inferior a 350 g, sem prejuízo do disposto no nº 2.*

1. **A fim de assegurar a manutenção do serviço universal e a viabilidade económica do operador encarregado dessa prestação, os serviços que podem ser reservados ao prestador ou prestadores do serviço universal em cada Estado-membro são a recolha, o transporte, a divisão e a distribuição dos objectos de correspondência domésticos, incluindo o *direct mail*, cujo preço seja inferior a cinco vezes a tarifa pública de um objecto de correspondência do primeiro escalão de peso, desde que o seu peso seja inferior a 350 g; no caso do serviço gratuito para cegos e outros deficientes visuais, serão autorizadas derrogações a estes limites de peso e tarifas.**

2. *A distribuição do correio internacional de entrada e o direct mail são susceptíveis de se manterem reservados até 31 de Dezembro de 2000, desde que esta reserva se revele necessária para o equilíbrio financeiro do prestador ou prestadores do serviço universal. A Comissão decidirá, o mais tardar em 30 de Junho de 1998, tendo em conta a evolução, nomeadamente económica, social e tecnológica, ocorrida até esse momento e o equilíbrio financeiro do prestador ou prestadores do serviço universal, da possibilidade de reservar esses serviços para além de 31 de Dezembro de 2000.*

2. **A distribuição do correio internacional pode continuar reservada, dentro dos mesmos limites de tarifas e de peso, durante cinco anos após a entrada em vigor da presente directiva. Até ao fim deste prazo, a Comissão apresentará uma proposta de directiva neste domínio, nos termos do artigo 100º-A do Tratado, tendo em conta a evolução, nomeadamente económica, social e tecnológica, ocorrida até esse momento, o equilíbrio financeiro do prestador ou prestadores do serviço universal e a necessidade de adoptar novas medidas para garantir a manutenção de um nível de serviços igual para todos os cidadãos e boas condições sociais para os trabalhadores.**

3. *Sem prejuízo do disposto no nº 2, o disposto no nº 1 será reexaminado quando a Comissão elaborar um relatório para o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a aplicação da presente directiva nos termos do artigo 23º, o mais tardar durante o primeiro semestre do ano 2000.*

Suprimido

4. Os Estados-membros fornecerão, a pedido da Comissão, todas as informações necessárias *com vista à decisão* prevista no nº 2 e ao relatório previsto no nº 3.

4. Os Estados-membros fornecerão, a pedido da Comissão, todas as informações necessárias **para a elaboração da proposta de directiva** prevista no nº 2.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 41)

Artigo 9º

Os Estados-membros designarão a entidade ou as entidades que têm o direito de colocar marcos e caixas destinados a recolher objectos postais na via pública e o direito de emitir selos de correio com o nome do país.

Os Estados-membros designarão a entidade ou entidades que têm o direito **de assegurar o serviço de correspondência registada**, de colocar marcos e caixas destinados a recolher objectos postais na via pública e de emitir selos de correio com **a indicação** do país **de origem**.

(Alteração 42)

Artigo 10º

1. *Os Estados-membros podem recorrer a processos de mera declaração e, em casos justificados, a processos de autorização para a oferta comercial ao público dos serviços postais que não são reservados aos prestadores do serviço universal. Esses processos devem ser transparentes e não-discriminatórios e baseados em critérios objectivos.*

Na medida do necessário para a manutenção do serviço universal, os novos serviços podem ser reservados ao prestador do serviço universal em cada Estado-membro, dentro dos mesmos limites de peso e de tarifas.

2. *A concessão das autorizações pode estar sujeita, caso se justifique, a obrigações proporcionais de serviço universal e à obrigação de não prejudicar de forma abusiva os direitos exclusivos e especiais concedidos ao prestador ou prestadores do serviço universal no que respeita aos serviços postais reservados nos termos do nº 1 do artigo 8º.*

Suprimido

3. *Sempre que um Estado-membro determine que as obrigações de serviço universal, previstas na presente directiva, constituem um encargo financeiro inequitativo para o prestador do serviço universal, pode sujeitar a concessão das autorizações à obrigação de contribuir financeiramente para um fundo de compensação estabelecido especificamente para o efeito e administrado por uma entidade independente do ou dos beneficiários. Neste caso, o Estado-membro deve assegurar que os princípios de transparência, não discriminação e proporcionalidade sejam respeitados aquando da fixação do nível das contribuições financeiras.*

Suprimido

4. *Os Estados-membros assegurarão que os motivos de recusa de uma autorização sejam comunicados ao requerente e estabelecerão um processo de recurso.*

Suprimido

5. *Os Estados-membros podem prever um sistema de identificação do direct mail que permita o seu controlo quando este for liberalizado.*

Suprimido

(Alteração 43)

Artigo 11º

1. *O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando sobre proposta da Comissão e com base no nº 2 do artigo 57º, artigo 66º e artigo 100º-A do Tratado, adoptarão as medidas de harmonização necessárias dos processos de autorização para a oferta comercial ao público dos serviços postais não-reservados, com excepção dos serviços que não podem ser sujeitos a tais restrições, como a permuta de documentos e o correio internacional de saída para outros Estados-membros.*

Suprimido

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. *As medidas de harmonização prevista no nº 1 incidirão, nomeadamente, nos critérios a respeitar pelo operador postal que solicita a autorização e nos processos que deve seguir, nas modalidades de publicação daqueles critérios e processos e ainda nos processos de recurso no caso de recusa de uma autorização.*

Suprimido

(Alteração 44)

Artigo 12º

O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando sobre a proposta da Comissão e com base no nº 2 do artigo 57º, artigo 66º e artigo 100ºA do Tratado, adoptarão as medidas de harmonização necessárias das condições que asseguram aos utentes e aos prestadores do serviço universal o acesso à rede postal pública nas etapas que precedem a fase da distribuição final dos objectos postais em condições transparentes e não discriminatórias.

Suprimido

(Alteração 45)

Artigo 13º, segundo travessão

— os preços devem ser fixados em função dos custos para cada serviço que compõe o serviço universal; os Estados-membros *podem decidir que seja aplicada* uma tarifa única em todo o território nacional para cada serviço constituinte do serviço universal,

— os preços devem ser fixados em função dos custos para cada serviço que compõe o serviço universal; os Estados-membros **aplicarão** uma tarifa única em todo o território nacional para cada serviço constituinte do serviço universal,

(Alteração 81)

Artigo 14º

Os Estados-membros *tomarão medidas para assegurar* que os direitos terminais sejam determinados em função dos custos incorridos pelos prestadores do serviço universal que asseguram o tratamento e a distribuição não discriminatória do correio no país de destino, *bem como a qualidade dos serviços fornecidos.*

Os Estados-membros **garantirão** que os direitos terminais sejam determinados em função dos custos incorridos pelos prestadores do serviço universal que asseguram o tratamento e a distribuição não discriminatória do correio no país de destino. **Nestes termos, os prestadores do serviço universal podem cobrar direitos terminais em função dos custos incorridos, de acordo com as suas tarifas internas.**

Serão criados incentivos para melhorar e garantir a qualidade dos serviços prestados a nível comunitário. Além disso, devem ser criados mecanismos de defesa contra o remailing.

Até que isso possa ser assegurado, os Estados-membros podem autorizar os prestadores do serviço universal a aplicar direitos terminais de acordo com o artigo 25º da Convenção Postal Universal, exigindo assim para os serviços universais transfronteiriços um pagamento equivalente ao das suas tarifas internas, o que se aplica particularmente aos objectos postais com remetente nacional que sejam enviados a partir de um outro Estado da Comunidade.

Os prestadores do serviço universal podem recorrer, em qualquer situação litigiosa, às suas autoridades nacionais. Estas coordenarão os seus esforços visando resolver o litígio dentro de um prazo de 2 meses. Ultrapassado esse prazo, qualquer parte pode apresentar queixa junto da Comissão Europeia, que deve tomar a sua decisão no prazo de três meses.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 47)

Artigo 15º, nº 2

2. Os prestadores do serviço universal *terão, na sua contabilidade interna, contas separadas, por um lado, para cada serviço incluído no sector reservado (distinguindo as fases de recolha, transporte, divisão e distribuição) e, por outro, para os serviços não reservados, como seria exigível caso os serviços em causa fossem exercidos por empresas distintas. No seu relatório de gestão anual incluirão um balanço e uma conta de ganhos e perdas para os serviços reservados, por um lado, e para os serviços não reservados, por outro.*

2. **Para evitar qualquer compensação cruzada entre o sector reservado e os serviços não reservados susceptível de atentar contra as condições que garantem a igualdade de concorrência no sector não reservado, os prestadores do serviço universal manterão e publicarão, se necessário, contas separadas para os serviços reservados em causa e para os serviços não reservados. Os operadores dos sectores não utilizarão os lucros do sector reservado para subvencionar as actividades não reservadas, sujeitas à concorrência, a menos que uma tal subvenção se justifique por custos excepcionalmente elevados das obrigações decorrentes do serviço universal. De qualquer modo, a tarifa de um serviço sujeito à concorrência cobrada pelo prestador de um serviço universal deve ser superior ao custo marginal do serviço prestado.**

(Alteração 48)

Artigo 17º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros assegurarão a fixação das normas para o correio nacional e assegurarão que estas normas sejam compatíveis com as normas fixadas pela Comissão para os serviços internacionais intracomunitários. Entretanto, embora tendo em conta as especificidades nacionais, um *objectivo* inicial deve permitir assegurar que em todos os Estados-membros os objectos de correspondência da categoria mais rápida do correio normal tenham um prazo de entrega de extremo a extremo de um dia útil entre o dia de partida e o dia de distribuição para, no mínimo, 80% dos *objectos*.

Os Estados-membros assegurarão a fixação das normas para o correio nacional e assegurarão que estas normas sejam compatíveis com as normas fixadas pela Comissão para os serviços internacionais intracomunitários. Entretanto, embora tendo em conta as especificidades nacionais, um **requisito mínimo** inicial deve permitir assegurar que em todos os Estados-membros os objectos de correspondência da categoria mais rápida do correio normal tenham um prazo de entrega de extremo a extremo de um dia útil entre o dia de partida e o dia de distribuição para, no mínimo, 80% dos **envios, e de não mais de dois dias úteis para 95% dos envios, salvo em casos de força maior e exceptuando os territórios geograficamente isolados de um Estado-membro.**

(Alteração 49)

Artigo 18º, primeiro parágrafo

Em conformidade com o disposto no artigo 16º, a Comissão fixará, um ano após a entrada em vigor da presente directiva, normas de qualidade para os serviços internacionais intracomunitários. A Comissão publicará estas normas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e assegurará o controlo periódico e a publicação dos desempenhos que comprovem o respeito das normas e os progressos realizados; estas normas serão objecto de revisões periódicas;

Em conformidade com o disposto no artigo 16º, a Comissão fixará, um ano após a entrada em vigor da presente directiva, normas de qualidade para os serviços internacionais intracomunitários. A Comissão publicará estas normas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e assegurará o controlo periódico e a publicação dos desempenhos que comprovem o respeito das normas e os progressos realizados; estas normas serão objecto de revisões periódicas; **se se verificar que esses desempenhos estão abaixo da média, serão apresentadas sugestões concretas para melhorar a situação.**

(Alteração 50)

Artigo 19º

Os Estados-membros assegurarão o estabelecimento de processos transparentes, simples e pouco dispendiosos para o

Os Estados-membros assegurarão o estabelecimento de processos transparentes, simples e pouco dispendiosos para o

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tratamento das reclamações dos utentes, nomeadamente em caso de extravio, furto, deterioração ou não respeito das normas de qualidade do serviço. Os Estados-membros assegurarão que seja previsto um sistema eficaz e rápido de reembolso/compensação e que os litígios sejam resolvidos de modo justo e em tempo oportuno.

Sem prejuízo das outras possibilidades de recurso previstas no direito nacional e comunitário, os Estados-membros assegurarão que os utentes, agindo, caso o direito nacional o preveja, em ligação com as organizações que representam os interesses dos utentes e/ou consumidores, possam apresentar à entidade reguladora nacional os casos em que as queixas dos utentes junto do prestador do serviço universal não foram bem sucedidas.

Em conformidade com o disposto no artigo 16º, os Estados-membros assegurarão que os prestadores do serviço universal publiquem, com o relatório anual sobre o controlo dos desempenhos, as informações que indiquem o número de reclamações e o modo como foram tratadas.

(Alteração 51)

Artigo 20º, primeiro parágrafo

A harmonização das normas técnicas deve ser *desenvolvida* em função, nomeadamente, do interesse dos utentes.

tratamento das reclamações dos utentes, nomeadamente em caso de extravio, de furto, de deterioração ou, **havendo um contrato com o cliente**, de desrespeito das normas de qualidade do serviço. Os Estados-membros assegurarão um sistema eficaz e rápido de reembolso/compensação **para o caso dos serviços em que tal esteja previsto**, e que os litígios sejam resolvidos de modo justo e em tempo oportuno. **Os Estados-membros assegurarão que as obrigações acima enunciadas se apliquem a todos os prestadores de serviços postais, quer se trate de operadores públicos, quer de operadores privados.**

Suprimido**Suprimido**

A harmonização das normas técnicas deve ser **assegurada** em função, nomeadamente, do interesse dos utentes, **no âmbito de um mercado interno unificado.**

(Alteração 52)

Artigo 21º

A Comissão é assistida por um Comité Consultivo composto por *representantes dos Estados-membros* e presidido por um representante da Comissão. O Comité Consultivo estabelecerá o seu regulamento interno.

O Comité é consultado sobre as disposições relativas à qualidade do serviço previstas no artigo 16º e à harmonização das normas técnicas previstas no artigo 20º.

O representante da Comissão apresenta ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.

O parecer deve ser exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité, que será por ela informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

A Comissão é assistida por um Comité Consultivo composto por **um representante por Estado-membro** e presidido por um representante da Comissão. O Comité Consultivo estabelecerá o seu regulamento interno.

Suprimido

O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.

O parecer deve ser exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité e informa-lo-á do modo como esse parecer tiver sido tomado em consideração.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

A Comissão consultará igualmente os representantes dos operadores postais, das indústrias em causa, dos utentes, incluindo os consumidores residenciais, e dos parceiros sociais sobre as questões relativas à qualidade do serviço e à harmonização das normas técnicas. A Comissão informará periodicamente o Comité Consultivo sobre o resultado destas consultas, bem como dos trabalhos do *observatório* previsto no artigo 23º.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A Comissão consultará igualmente os representantes dos operadores postais, das indústrias em causa, dos utentes, incluindo os consumidores residenciais, e dos parceiros sociais sobre as questões relativas à qualidade do serviço e à harmonização das normas técnicas. A Comissão informará periodicamente o Comité Consultivo, **o Parlamento Europeu e, nomeadamente, a sua comissão competente quanto à matéria de fundo**, sobre o resultado destas consultas, bem como dos trabalhos do **grupo de peritos** previsto no artigo 23º.

As reuniões do Comité serão, em princípio, públicas, salvo decisão específica em contrário, devidamente motivada e publicada em tempo útil. O Comité publicará as ordens do dia das suas reuniões com uma antecedência de duas semanas. Publicará as actas das reuniões. Criará um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 53)

Artigo 22º, segundo parágrafo

As entidades reguladoras nacionais terão, nomeadamente, como tarefa assegurar o respeito das obrigações decorrentes da presente directiva; *podem igualmente ter como tarefa* assegurar o respeito das regras da concorrência nacionais e comunitárias no sector postal.

As entidades reguladoras nacionais terão, nomeadamente, como tarefa assegurar o respeito **dos direitos, incluindo os direitos previstos no nº 1 do artigo 8º**, e das obrigações decorrentes da presente directiva; **podará ainda incumbir-lhes** assegurar o respeito das regras da concorrência nacionais e comunitárias no sector postal.

(Alteração 54)

Artigo 23º, nº 1

1. *Três* anos após a entrada em vigor da presente directiva e *o mais tardar durante o primeiro semestre de 2000*, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o modo como *foi* aplicada. Para o efeito, a Comissão será assistida por uma entidade que acompanhará a evolução do sector.

1. **Cinco** anos após a entrada em vigor da presente directiva, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o modo como **a mesma tiver sido** aplicada. Para o efeito, a Comissão será assistida por uma entidade que acompanhará a evolução do sector.

O Parlamento Europeu e o Conselho, por proposta da Comissão e com base nos artigos 100º-A e 189º-B do Tratado, tomarão as medidas necessárias para adaptar a presente directiva a novas situações do mercado que afectem a prestação do serviço universal e o sector dos serviços reservados.

(Alteração 55)

Artigo 23º, nº 2

2. Essa entidade será constituída por, *no máximo, cinco* peritos independentes nomeados pela Comissão que combinarão as diferentes competências especializadas necessárias. Estes peritos reunirão as informações pertinentes sobre o desenvolvimento do sector, nomeadamente no que respeita aos aspectos económicos, sociais e tecnológicos, bem como à qualidade do serviço.

2. Essa entidade será constituída por peritos independentes, **a par da natureza, do papel e da diversidade dos serviços postais nos Estados-membros**, nomeados pela Comissão, que combinarão as diferentes competências especializadas necessárias. Estes peritos reunirão as informações pertinentes sobre o desenvolvimento do sector, nomeadamente no que respeita aos aspectos económicos, sociais e tecnológicos e à qualidade do serviço.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 56)

Artigo 23º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão incluirá também no relatório previsto no nº 1 os pareceres dos representantes dos operadores dos serviços postais, tanto públicos como privados, dos trabalhadores do sector postal e dos consumidores nacionais sobre a evolução do sector e a aplicação da presente directiva.

(Alteração 57)

Artigo 24º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo de *seis meses* após a data da sua entrada em vigor e informarão imediatamente desse facto a Comissão.

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo de **um ano** após a data da sua entrada em vigor, e informarão imediatamente desse facto a Comissão.

(Alteração 58)

Artigo 24º, segundo parágrafo bis (novo)

Em qualquer caso, a reestruturação resultante da aplicação da presente directiva deverá conceder prioridade à manutenção dos postos de trabalho existentes e à protecção social dos trabalhadores.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço (COM(95)0227 – C4-0540/95 – 95/0221(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0227 – 95/0221(COD))⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B, o nº 2 do artigo 57º e os artigos 66º e 100º-A do Tratado CE, nos termos do qual a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0540/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, (A4-0105/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

⁽¹⁾ JO C 322 de 2.12.1995, p. 22.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

3. SIDA nos PVD **I

A4-0113/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em vias de desenvolvimento (COM(95)0293 – C4-0335/95 – 95/0164(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em vias de desenvolvimento	Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às acções no domínio do VIH/SIDA e das doenças sexualmente transmissíveis nos países em vias de desenvolvimento
(Alteração 2)	
<i>Primeiro considerando</i>	
Considerando que a autoridade orçamental decidiu, no âmbito do orçamento 1988, criar uma rubrica orçamental destinada a apoiar a luta contra a epidemia do VIH/SIDA;	Considerando que a autoridade orçamental decidiu, no âmbito do orçamento 1988, criar uma rubrica orçamental destinada a apoiar a luta contra a epidemia do VIH/SIDA, por meio da qual se tentará desenvolver acções inovadoras, e não apenas complementares das que são já realizadas a outros níveis;
(Alteração 3)	
<i>Terceiro considerando</i>	
Considerando que o VIH/SIDA deixou de constituir uma epidemia emergente para passar a constituir uma pandemia, espalhada por todo o mundo, em evolução e com características sociais e políticas diferentes segundo as regiões e/ou os países considerados, que exige uma resposta estrutural e multisectorial;	Considerando que o VIH/SIDA deixou de constituir uma epidemia emergente para passar a constituir uma pandemia, espalhada por todo o mundo, em evolução e com características sociais e políticas diferentes segundo as regiões e/ou os países considerados, que exige uma resposta estrutural e multisectorial adequada que supera os recursos humanos e financeiros da maior parte dos países em vias de desenvolvimento;

(*) JO C 252 de 28.9.1995, p. 4.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 40)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, segundo muitos cientistas, a contaminação pelo vírus VIH não pode, por si só, provocar a SIDA, pois é necessária a intervenção de diversos co-factores imuno-supressores;

(Alteração 41)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que, entre estes co-factores, figuram as carências alimentares relacionadas com a subnutrição, o stress causado por condições de vida precárias e a falta de condições de higiene;

(Alteração 4)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que, na sua Resolução de 15 de Novembro de 1995 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu respeitante à política da Comunidade e dos Estados-membros relativa à luta contra a SIDA nos países em vias de desenvolvimento ⁽¹⁾, o Parlamento Europeu exigiu um aumento significativo dos recursos financeiros e a criação de um programa de acção pormenorizado por forma a evitar a expansão da epidemia e atenuar as suas consequências socioeconómicas;

⁽¹⁾ JO C 323 de 4.12.1995, p. 45.

(Alteração 5)

Sexto considerando

Considerando que tanto o Conselho como o Parlamento apelaram a um maior empenhamento da Comunidade neste domínio;

Considerando que tanto o Conselho como o Parlamento apelaram a um maior empenhamento da Comunidade neste domínio, **nomeadamente a favor das populações mais desfavorecidas nos países em vias de desenvolvimento mais pobres;**

(Alteração 6)

Artigo 1º, segundo parágrafo, primeiro travessão

— promoção de uma política eficaz de prevenção da transmissão do VIH/SIDA por via sexual, perinatal e sanguínea,

— **promoção de uma política eficaz de prevenção da transmissão do VIH/SIDA por via sexual, perinatal e sanguínea, bem como de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, designadamente através do reforço das acções de comunicação, informação e formação e do financiamento de campanhas informativas e de prevenção que promovam o recurso e a correcta utilização de todos os meios profilácticos, sobretudo dos preservativos; de preferência, estas campanhas devem ser elaboradas com a colaboração dos meios de comunicação social que estejam mais próximos da população,**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 45)

Artigo 1º, segundo parágrafo, segundo travessão

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — erradicação do ciclo «pobreza-instabilidade-VIH/SIDA», concedendo especial atenção aos grupos da população que se encontrem num ambiente de risco (refugiados, migrantes, etc.), | <ul style="list-style-type: none"> — erradicação do ciclo «pobreza-instabilidade-VIH/SIDA», concedendo especial atenção aos grupos da população que se encontrem num ambiente de risco (refugiados, migrantes, trabalhadores itinerantes, militares, presos, prostitutas/os, etc.), |
|--|---|

(Alteração 43)

Artigo 1º, segundo parágrafo, segundo travessão bis (novo)

- **ênfase na redução dos co-factores de aparecimento da Sida, tais como a pobreza extrema, a subnutrição e carências alimentares e as más condições de higiene;**

(Alteração 9)

Artigo 1º, segundo parágrafo, terceiro travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — reforço do sector dos cuidados de saúde e dos sectores sociais, a fim de lhes permitir suportar os encargos crescentes ligados à expansão da epidemia, | <ul style="list-style-type: none"> — reforço do sector dos cuidados de saúde e dos sectores sociais, a fim de lhes permitir suportar os encargos crescentes ligados à expansão da epidemia, sobretudo através da promoção de programas educativos dirigidos em primeiro lugar aos jovens, designadamente através de cursos de educação sexual que respeitem a sua identidade cultural. |
|--|--|

(Alteração 10)

Artigo 1º, segundo parágrafo, terceiro travessão bis (novo)

- **promoção e desenvolvimento do intercâmbio médico no contexto da cooperação, tanto a nível regional como internacional,**

(Alteração 11)

Artigo 1º, segundo parágrafo, terceiro travessão ter (novo)

- **inscrição da luta contra a SIDA no combate geral contra outras doenças ainda subsistentes nos PVD através da melhoria dos cuidados de saúde primários,**

(Alteração 12)

Artigo 1º, segundo parágrafo, terceiro travessão quater (novo)

- **promoção do diálogo com as comunidades religiosas que continuem a rejeitar uma ampla campanha pública anti-SIDA,**

(Alteração 13)

Artigo 1º, segundo parágrafo, terceiro travessão quinquies (novo)

- **promoção de uma política que vise o respeito dos direitos humanos fundamentais a que se referem as conclusões da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim,**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 2º, primeiro travessão

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — a educação, sexual e a saúde da reprodução, especialmente adaptada e acessível aos grupos-alvo: populações em ambientes de risco, e de um modo geral, os jovens e as mulheres, | <ul style="list-style-type: none"> — educação sexual e saúde da reprodução especialmente adaptada e acessível aos grupos-alvo: populações em ambientes de risco e, de um modo geral, os jovens e as mulheres e seus parceiros; os multiplicadores de opinião e os meios de comunicação social deverão ser chamados a intervir de forma adequada e inteligível para efeitos de esclarecimento público, |
|--|---|

(Alteração 15)

Artigo 2º, segundo travessão

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — <i>uma melhor tomada a cargo da</i> prevenção da transmissão do VIH e das doenças transmitidas sexualmente e o respectivo tratamento, | <ul style="list-style-type: none"> — promoção e melhoria das acções de prevenção da transmissão do VIH e das doenças transmitidas sexualmente e o respectivo tratamento, |
|---|--|

(Alteração 16)

Artigo 2º, terceiro travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — maior disponibilidade e utilização de diferentes meios e métodos de protecção, | <ul style="list-style-type: none"> — maior disponibilidade e utilização de diferentes meios e métodos de protecção, designadamente através de uma melhor informação e da promoção, distribuição e comercialização subsidiada de preservativos, |
|--|--|

(Alteração 17)

Artigo 2º, terceiro travessão bis (novo)

- **promoção dos métodos de rastreio sistemático do vírus VIH/SIDA no seio da população dos PVD,**

(Alteração 18)

Artigo 2º, terceiro travessão ter e quater (novos)

- **reforço da disponibilidade dos medicamentos destinados ao tratamento das doenças sexualmente transmissíveis,**
- **realização de estudos tendo em vista a criação, sob a égide da UE, de um mecanismo de solidariedade que permita melhorar o tratamento dos pacientes atingidos pelo VIH nos países mais pobres; para este efeito, convirá estudar, em conjunto com os organismos da ONU, as ONG interessadas e os laboratórios de produtos farmacêuticos, e em colaboração com os sistemas de saúde dos países desenvolvidos, particularmente os da União, a melhor abordagem financeira para uma igualdade terapêutica Norte-Sul,**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

Artigo 2º, quarto travessão

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — reforço dos serviços de saúde, principalmente a nível periférico, tendo em vista desenvolver actividades de prevenção e cuidados, bem como reforço das capacidades em matéria de segurança das transfusões, | <ul style="list-style-type: none"> — reforço dos serviços de saúde e das estruturas de acolhimento, principalmente a nível periférico, tendo em vista desenvolver actividades de prevenção e cuidados, e reforço das capacidades em matéria de segurança das transfusões, |
|---|---|

(Alteração 20)

Artigo 2º, sexto travessão

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — assistência técnica e financeira que permita a optimização do contributo das organizações não governamentais e <i>das comunidades de base</i> para as actividades de prevenção e de gestão, designadamente através do apoio à constituição de redes, | <ul style="list-style-type: none"> — assistência técnica e financeira que permita a optimização do contributo das organizações não governamentais para as actividades de prevenção e de gestão, designadamente através do apoio à constituição de redes, a fim de melhorar a eficácia das acções e reforçar a informação, a coordenação e a cooperação entre todos os intervenientes no processo, |
|--|---|

(Alteração 21)

Artigo 2º, sexto travessão bis (novo)

- **envolvimento das comunidades locais na elaboração de estratégias locais de informação e de programas de educação sexual,**

(Alteração 23)

Artigo 2º, oitavo travessão

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — promoção do respeito dos direitos humanos e da não <i>discriminação e estigmatização</i> dos indivíduos afectados pelo vírus, designadamente através da introdução de um quadro legislativo adequado. | <ul style="list-style-type: none"> — promoção do respeito dos direitos humanos e da luta contra a estigmatização, o isolamento e/ou o acantonamento em «guetos» dos indivíduos afectados pelo vírus (inclusivamente refugiados e migrantes), recorrendo a campanhas de sensibilização do público e de prevenção da discriminação, designadamente através da introdução de um quadro legislativo adequado, |
|---|--|

(Alteração 46)

Artigo 2º, oitavo travessão bis (novo)

- **melhoria dos sistemas nacionais de notificação e das estatísticas sobre a vigilância epidemiológica, bem como criação de uma base de dados e de uma rede que permitam o contacto entre tais sistemas;**

(Alteração 25)

Artigo 2º, oitavo travessão ter (novo)

- **apoio a programas de informação e formação dos operadores sanitários locais,**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

Artigo 2º, oitavo travessão quater (novo)

- **esforços no sentido de, por um lado, assegurar a utilização de outros projectos de carácter geral para que as pessoas que participam nos projectos possam, simultaneamente, levar a cabo acções de formação e de prevenção no domínio da saúde, procurando por outro lado que esses projectos não prejudiquem a campanha anti-SIDA,**

(Alteração 27)

Artigo 2º, oitavo travessão quinquies (novo)

- **apoio a programas que visem aumentar os poderes de decisão das mulheres em todos os domínios da saúde, incluindo os relacionados com as relações sexuais, bem como a consciencialização e a responsabilidade dos homens na escolha de um comportamento sexual seguro.**

(Alteração 22)

Artigo 2º, parágrafo único bis (novo)

Todos os programas de prevenção e controlo da SIDA devem respeitar os direitos humanos e as especificidades culturais e religiosas, na medida em que forem compatíveis com a luta contra esta doença.

(Alteração 28)

Artigo 3º

Os agentes da cooperação que podem beneficiar de apoio financeiro a título do presente regulamento incluem, designadamente, as administrações e organismos públicos nacionais, regionais e locais, as entidades públicas locais e outras entidades descentralizadas, as organizações regionais, as organizações internacionais, as universidades e institutos de investigação, as comunidades de base e os operadores privados, *incluindo* as organizações não governamentais e associações *representativas* susceptíveis de contribuir, em função da sua experiência, para a concepção, execução e acompanhamento das estratégias prioritárias no domínio do VIH/SIDA descritas no artigo 2º.

Os agentes da cooperação que podem beneficiar de apoio financeiro a título do presente regulamento incluem, designadamente, as administrações e organismos públicos nacionais, regionais e locais, as entidades públicas locais e outras entidades descentralizadas, **entre as quais as estruturas sociais tradicionais**, as organizações regionais, as organizações internacionais, as universidades e institutos de investigação, as comunidades de base, as organizações não governamentais e associações **de mulheres, bem como os** operadores privados susceptíveis de contribuir, em função da sua experiência, para a concepção, execução e acompanhamento das estratégias prioritárias no domínio do VIH/SIDA descritas no artigo 2º. **Deverá procurar obter-se uma representação equilibrada dos dois sexos entre os parceiros da cooperação.**

(Alteração 29)

Artigo 4º, nº 1

1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas no artigo 1º incluem, nomeadamente, *estudos*, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias e *missões* de avaliação

1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas no artigo 2º incluem, nomeadamente, assistência técnica, formação e outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias de avaliação e de controlo **cujo**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

e de controlo. Será concedida prioridade ao reforço das capacidades nacionais, nomeadamente através *da formação dos recursos humanos numa perspectiva de viabilidade.*

custo será submetido à autoridade orçamental antes da primeira leitura de cada orçamento. Será concedida prioridade ao reforço das capacidades nacionais, nomeadamente através **de programas de formação destinados a aumentar a participação e a autonomia dos países beneficiários nas acções tendentes a conter a disseminação do vírus.**

(Alteração 30)

Artigo 4º, nº 3 bis (novo)

3 bis. A procura de uma contribuição financeira dos parceiros locais, em especial no que se refere às despesas de funcionamento, deve ser prioritária nos casos em que o projecto tiver sido concebido como arranque de uma actividade duradoura, por forma a garantir a viabilidade de tais projectos após a cessação do financiamento comunitário.

(Alteração 31)

Artigo 4º, nº 5

5. *A fim de reforçar a coerência e a complementaridade entre as acções financiadas pela Comunidade e as financiadas pelos Estados-membros, e com o objectivo de assegurar a máxima eficácia de todas essas acções, a Comissão adoptará todas as medidas de coordenação necessárias, nomeadamente:*

- a) A instauração de um sistema de intercâmbio sistemático de informações sobre as acções financiadas e as acções cujo financiamento está previsto por parte da Comunidade e dos Estados-membros;
- b) Uma coordenação no local de realização das acções, através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes *da Comissão e dos Estados-membros* no país ou nos países beneficiários.

5. A Comissão adoptará todas as medidas de coordenação necessárias **para** reforçar a coerência e a complementaridade das acções financiadas pela Comunidade, pelos Estados-membros **e por outros doadores bilaterais e internacionais** e **para** assegurar a máxima eficácia de todas essas acções, nomeadamente:

- a) A instauração de um sistema de intercâmbio sistemático de informações sobre as acções financiadas e as acções cujo financiamento esteja previsto por parte da Comunidade, dos Estados-membros **e de outros doadores bilaterais e internacionais;**
- b) A coordenação no local de realização das acções, através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes **dos doadores** no país ou países beneficiários.

(Alteração 32)

Artigo 4º, nº 5 bis (novo)

5 bis. A Comissão apresentará anualmente os resultados da sua pesquisa em matéria de co-financiamento e de parceria ao Parlamento Europeu, a fim de que este possa exercer o seu controlo político e orçamental.

(Alteração 33)

Artigo 6º, nº 5

5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros e do Estado beneficiário, podendo ser alargada a outros países em desenvolvimento e, em casos excepcionais devidamente justificados, a outros países terceiros.

5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros, do Estado beneficiário e de outros países em desenvolvimento, podendo ser alargada, em casos excepcionais devidamente justificados, a outros países terceiros.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 34)

Artigo 6º, nº 6

6. Os fornecimentos deverão *ser originários* dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. *Em casos excepcionais, devidamente justificados, os fornecimentos poderão ser originários de outros países.*

6. Os fornecimentos deverão **provir** dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. **Serão admissíveis excepções, por acordo com os serviços competentes, em especial nos casos em que qualquer outra solução acarrete para os participantes custos mais altos ou despesas desproporcionadas.**

(Alteração 35)

Artigo 7º, nº 2, segundo parágrafo bis (novo)

As reuniões do comité serão, em regra, públicas, salvo decisão concreta em contrário devidamente justificada e publicada em tempo útil. O comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões, publicará as actas das suas reuniões e criará um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 36)

Artigo 8º

Proceder-se-á anualmente a uma troca de pontos de vista com base na apresentação das orientações gerais para as acções a empreender no ano seguinte, efectuada pelo representante da Comissão, no âmbito de uma reunião conjunta dos três comités referidos no nº 1 do artigo 7º.

Proceder-se-á anualmente a uma troca de pontos de vista com base na apresentação pelo representante da Comissão das orientações gerais para as acções a empreender no ano seguinte, no âmbito de uma reunião conjunta dos três comités referidos no nº 1 do artigo 7º. **A Comissão estabelecerá as orientações gerais a apresentar com base em consultas efectuadas com as autoridades, organizações suas parceiras e beneficiários nos países receptores de ajuda.**

(Alteração 37)

Artigo 9º

No final de cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual que incluirá um resumo das acções financiadas, bem como uma avaliação da execução do presente regulamento no decurso do exercício.

Até 1 Setembro de cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual que incluirá **a lista dos parceiros intervenientes nas acções co-financiadas e a percentagem de co-financiamento**, um resumo das acções financiadas e a avaliação **dos custos** da execução do presente regulamento no decurso do exercício.

O resumo conterá *informações relativas* aos agentes com os quais foram celebrados contratos de execução.

O resumo conterá **pormenores relativos** aos agentes com os quais tiverem sido celebrados contratos de execução.

O relatório incluirá igualmente um resumo das avaliações externas efectuadas, se for caso disso, relativamente a acções específicas.

O relatório incluirá igualmente um resumo **quantificado** das avaliações externas efectuadas, se for caso disso, relativamente a acções específicas.

(Alteração 39)

Artigo 10º, primeiro parágrafo bis (novo)

O presente regulamento será revisto cinco anos após a data da sua entrada em vigor.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em vias de desenvolvimento (COM(95)0293 – C4-0335/95 – 95/0164(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0293 – 95/0164(SYN)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 130º-W e 189º-C do Tratado CE (C4-0335/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0113/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 252 de 28.9.1995, p. 4.

4. Poluição proveniente dos veículos a motor *II**

A4-0119/96

Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva 96/.../CEE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (C4-0007/96 – 94/0286(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0007/96 – 94/0286(COD)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0558) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0540) ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 269 de 16.10.1995, p. 82.

⁽²⁾ JO C 390 de 31.12.1994, p. 26.

⁽³⁾ JO C 19 de 23.1.1996, p. 13.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0119/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Décimo segundo considerando

Considerando que o Conselho deve adoptar, até 31 de Dezembro de 1997, as disposições para a fase que se inicia no ano 2000, com base numa proposta a apresentar pela Comissão até 30 de Junho de 1996, contemplando uma redução substancial das emissões dos veículos comerciais ligeiros;

Considerando que **o Parlamento Europeu e o Conselho** devem adoptar, até 31 de Dezembro de 1997, as disposições para a fase que se inicia no ano 2000, com base numa proposta a apresentar pela Comissão até 30 de Junho de 1996, contemplando uma redução substancial das emissões dos veículos comerciais ligeiros;

(Alteração 2)

Artigo 2º, número 3, terceiro parágrafo

Para os veículos com uma relação potência/massa inferior ou igual a 30 kW/t e com uma velocidade máxima inferior ou igual a 130 km/h, as datas referidas no primeiro parágrafo serão 1 de Outubro de 1998 e 1 de Outubro de 1999, respectivamente.

Suprimido

(Alteração 3)

Artigo 4º, primeiro parágrafo

O Conselho, deliberando nos termos do Tratado, tomará posição, até 31 de Dezembro de 1997, sobre as propostas que a Comissão apresentará, até 30 de Junho de 1996, sobre uma nova fase de redução, mediante a adopção de medidas comunitárias, da poluição atmosférica causada pelas emissões dos veículos a motor abrangidos pela presente directiva. As medidas em questão serão aplicáveis a partir do ano 2000.

O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando nos termos do Tratado, tomarão posição, até 31 de Dezembro de 1997, sobre as propostas que a Comissão apresentará, até 30 de Junho de 1996, sobre uma nova fase de redução, mediante a adopção de medidas comunitárias, da poluição atmosférica causada pelas emissões dos veículos a motor abrangidos pela presente directiva. As medidas em questão serão aplicáveis a partir do ano 2000.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

5. Certificados de pilotagem de navios de navegação interior **II

A4-0128/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de condução de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (C4-0068/96 – 94/0196(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0068/96 – 94/0196(SYN))
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0359 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(95)0474 ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0128/96),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quinto considerando

Considerando que estas disposições comuns devem, sobretudo, ter como objectivo o aumento da segurança da navegação e da protecção da vida humana; que, para o efeito, é indispensável que essas disposições estabeleçam requisitos mínimos que o candidato deve satisfazer a fim de obter o certificado de condução de uma embarcação de navegação interior;

Considerando que estas disposições comuns devem, sobretudo, ter como objectivo o aumento da segurança da navegação e da protecção da vida humana; que, para o efeito, é indispensável que essas disposições estabeleçam requisitos mínimos que o candidato deve satisfazer a fim de obter o certificado de condução de uma embarcação de navegação interior; **que importa assegurar que os exames de conhecimentos e aptidões efectuados pelos Estados-membros se processem segundo critérios similares;**

(Alteração 3)

Artigo 6º, nº 2

2. O titular de um certificado que tenha atingido os 65 anos de idade deve sujeitar-se ao exame médico referido no nº 1 no prazo de três meses após ter cumprido aquela idade e posteriormente uma vez *por ano*; a autoridade competente inscreverá no certificado uma menção atestando que o condutor cumpriu essa obrigação.

2. Os titulares de certificados que tenham atingido os 65 anos de idade deverão sujeitar-se ao exame médico referido no nº 1 no prazo de três meses após terem cumprido aquela idade, e posteriormente uma vez **de três em três anos**; a autoridade competente inscreverá no certificado uma menção atestando que o condutor cumpriu essa obrigação.

⁽¹⁾ JO C 68 de 20.3.1995, p. 39, 41.

⁽²⁾ JO C 280 de 6.10.1994, p. 5.

⁽³⁾ JO C 20 de 24.1.1996, p. 7.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 7º, nºs 3 e 4

3. O período mínimo de experiência profissional referido no nº 1 pode ser reduzido de 3 anos, no máximo:

- a) Se o candidato for titular de um diploma reconhecido pela autoridade competente, que comprove uma formação especializada em navegação interior que inclua estágios práticos de condução de embarcações; a redução não pode, nesse caso, ser superior ao período da formação especializada; ou
- b) Se o candidato comprovar que possui uma experiência profissional adquirida numa embarcação marítima na qualidade de membro da tripulação de ponte; para obter a redução máxima de 3 anos, o candidato deve comprovar que possui uma experiência mínima de 4 anos em navegação marítima.

4. A duração mínima da experiência profissional prevista no nº 1 pode ser reduzida em 3 anos, no máximo, se o candidato tiver sido aprovado num exame prático de condução de uma embarcação; nesse caso, o certificado restringe-se às embarcações com características náuticas similares às da embarcação utilizada para o exame prático.

3. O período mínimo de experiência profissional referido no nº 1 pode ser reduzido de 2 anos, no máximo:

- a) Se o candidato for titular de um diploma reconhecido pela autoridade competente, que comprove uma formação especializada em navegação interior que inclua estágios práticos de condução de embarcações; a redução não pode, nesse caso, ser superior ao período da formação especializada; ou
- b) Se o candidato comprovar que possui uma experiência profissional adquirida numa embarcação marítima na qualidade de membro da tripulação de ponte; para obter a redução máxima de 2 anos, o candidato deve comprovar que possui uma experiência mínima de 4 anos em navegação marítima.

4. A duração mínima da experiência profissional prevista no nº 1 pode ser reduzida em 2 anos, no máximo, se o candidato tiver sido aprovado num exame prático de condução de embarcações; nesse caso, o certificado restringe-se às embarcações com características náuticas similares às da embarcação utilizada para o exame prático. **Nesse caso, a entidade competente indicará no certificado de condução que a validade deste é limitada, até que o seu titular possua quatro anos de experiência profissional.**

4 bis. O tempo durante o qual o candidato for membro da tripulação de ponte de uma embarcação depois de ter completado 21 anos de idade será multiplicado por 1,5 para efeitos de contagem do número de anos de experiência.

(Alteração 5)

Artigo 8º, nº 2

2. Sob reserva de *consulta* à Comissão, um Estado-membro pode exigir que o condutor de embarcação satisfaça os requisitos complementares relativos ao conhecimento da situação local para a navegação em determinadas vias navegáveis, com excepção das vias de carácter marítimo referidas no Anexo II da Directiva 91/672/CEE.

Sob a mesma reserva, um Estado-membro pode exigir que, em determinados espaços limitados de transporte, o condutor de uma embarcação de passageiros possua conhecimentos profissionais mais aprofundados das disposições específicas relativas à segurança dos passageiros, em especial em caso de acidente, incêndio e naufrágio.

2. Sob reserva de **aprovação** da Comissão, os Estados-membros podem exigir que os condutores de embarcações satisfaçam os requisitos complementares relativos ao conhecimento da situação local para a navegação em determinadas vias navegáveis, com excepção das vias de carácter marítimo referidas no Anexo II da Directiva 91/672/CEE.

Sob a mesma reserva, os Estados-membros podem exigir que, em determinados espaços limitados de transporte, os condutores de embarcações de passageiros possuam conhecimentos profissionais mais aprofundados das disposições específicas relativas à segurança dos passageiros, em especial em caso de acidente, incêndio e naufrágio.

(Alteração 6)

Artigo 10º bis (novo)

Artigo 10º bis

Para efeitos de harmonização do conteúdo e dos critérios dos exames, a Comissão zelará por que as autoridades competentes dos Estados-membros em causa se concentrem pelo menos uma vez por ano sobre o programa e o regulamento dos referidos exames.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

6. Ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável nos PVD **I

A4-0112/96

Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo a acções realizadas nos países em vias de desenvolvimento no domínio do ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável (COM(95)0294 – C4-0334/95 – 95/0161(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que, dada a escassez de recursos, as acções de informação e os projectos-piloto realizados em estreita cooperação com os peritos locais prometem vir a ter um efeito multiplicador máximo;

(Alteração 2)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que a rubrica orçamental B7-5040, destinada a financiar os projectos ao abrigo do presente regulamento, continua a ser sobrecarregada com pedidos de ajuda para acções úteis e muito necessárias nos países em vias de desenvolvimento,

(Alteração 3)

Sétimo considerando ter (novo)

Considerando que as dotações afectadas a esta rubrica orçamental devem ser aumentadas para 50 milhões de ecus até ao ano 2000,

(Alteração 4)

Nono considerando bis (novo)

Considerando que, dada a dimensão dos problemas ambientais existentes, é necessária uma coordenação de todos os instrumentos de financiamento da União Europeia para garantir a sustentabilidade,

(Alteração 5)

Décimo considerando

Considerando que os instrumentos financeiros de que dispõe actualmente a Comunidade em matéria de conservação e de desenvolvimento sustentável *poderiam* ser completados *de uma forma útil*;

Considerando que os instrumentos financeiros **especiais** de que dispõe actualmente a Comunidade em matéria de conservação e de desenvolvimento sustentável **deveriam** ser completados **através de um instrumento que diga respeito aos projectos ambientais exclusivamente nos países em vias de desenvolvimento,**

(*) JO C 20 de 24.1.1996, p. 4.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 1º

A Comunidade contribui, por meio de ajuda financeira e das suas competências técnicas, para as acções *destinadas a facilitar a integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento sustentável nos países em vias de desenvolvimento (PVD)*.

A Comunidade contribui, por meio de ajuda financeira e das suas competências técnicas, para as acções **nos países em vias de desenvolvimento que tornem mais fácil para a população desses países integrar na sua vida quotidiana a protecção do ambiente e o conceito de desenvolvimento sustentável**.

(Alteração 7)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) «países em vias de desenvolvimento»: os países abrangidos pelas convenções ACP, ALA e MED;
- b) «desenvolvimento sustentável»: a melhoria da qualidade da vida humana dentro dos limites da capacidade dos ecossistemas de apoio.

(Alteração 8)

Artigo 2º, nº 1, primeiro travessão

- *preservação da diversidade biológica pela conservação dos ecossistemas e dos habitats necessários à manutenção da diversidade das espécies e à sobrevivência das espécies em vias de desaparecimento e pela identificação e avaliação dos recursos de biodiversidade,*
- **iniciativas-piloto a nível local, regional ou nacional que combinem campanhas de informação no domínio da protecção do ambiente e da conservação dos recursos com a melhoria por elas assegurada da gestão prática da vida quotidiana da população atingida,**

(Alteração 9)

Artigo 2º, nº 1, segundo travessão

- *melhoria do ambiente, especialmente urbano, pela execução de planos de gestão relativos aos resíduos, às águas residuais e à poluição do ar no contexto do ordenamento do território,*
- **melhoria do ambiente e do ordenamento do território pela planificação da urbanização e dos transportes e pela ajuda aos responsáveis locais pelo ordenamento do território e pela gestão dos municípios na realização de planos e de projectos-piloto adaptados do ponto de vista tecnológico e relativos aos transportes, aos resíduos, às águas residuais, ao aprovisionamento de água potável e à poluição do ar,**

(Alteração 10)

Artigo 2º, nº 1, terceiro travessão

- *preservação das zonas costeiras pela redução das fontes de poluição e pelo apoio às iniciativas de gestão sustentável dos ecossistemas marinhos,*
- **ajuda às iniciativas locais que visem a preservação das zonas costeiras pela prevenção da poluição e pela redução das fontes de poluição e pelo apoio às iniciativas de gestão sustentável dos ecossistemas marinhos através de medidas inovadoras e de custos reduzidos,**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 2º, nº 1, quarto travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — utilização e transferência de tecnologias adaptadas aos problemas ambientais, em especial no domínio da energia, | <ul style="list-style-type: none"> — ajuda às iniciativas locais na utilização e transferência de tecnologias adaptadas aos problemas ambientais, em especial no domínio da energia e sobretudo no das energias renováveis, tendo em conta o impacto a longo prazo sobre o ambiente e a adaptação à vida tradicional de cada região, |
|--|--|

(Alteração 12)

Artigo 2º, nº 1, quarto travessão bis (novo)

- **acções que visem evitar emissões nocivas ao clima, como, por exemplo, a substituição de fontes de energia especialmente nocivas ao clima por outras que o sejam menos,**

(Alteração 13)

Artigo 2º, nº 1, quinto travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — melhoria das práticas de conservação dos solos e de gestão nos domínios da criação de animais, da protecção da cobertura florestal, da luta contra a desertificação, | <ul style="list-style-type: none"> — promoção das iniciativas locais que visem a melhoria das práticas de conservação dos solos, de gestão agropastoril e de exploração das pastagens nos domínios da protecção da cobertura florestal, da melhoria dos métodos de criação de animais, da optimização das técnicas de criação da fauna selvagem, da agricultura, do turismo e da luta contra a desertificação, |
|--|--|

(Alteração 14)

Artigo 2º, nº 1, sexto travessão

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — adaptação dos processos de produção nos PVD e sensibilização de todos os agentes económicos para os problemas ambientais susceptíveis de exercer influência no comércio com os países em desenvolvimento (por exemplo, normas ambientais, etiquetas, certificação). | <ul style="list-style-type: none"> — adaptação dos processos de produção nos PVD e sensibilização de todos os agentes económicos e dos actores sociais para os problemas ambientais susceptíveis de exercer influência no comércio com os países em desenvolvimento (por exemplo, normas ambientais, etiquetas, certificação), bem como promoção das iniciativas locais que visem o cumprimento de normas ambientais especiais (por exemplo, etiquetas, certificação), |
|---|---|

(Alteração 15)

Artigo 2º, nº 1, sexto travessão bis (novo)

- **informação e sensibilização das populações locais relativamente ao conceito de desenvolvimento sustentável, em particular no que respeita os problemas ligados ao crescimento demográfico, às políticas de saúde pública, aos modos de produção não viáveis, à utilização de produtos químicos perigosos e à disseminação de resíduos tóxicos no ambiente,**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Artigo 2º, nº 1, sexto travessão ter (novo)

- **promoção de campanhas de informação sobre as substâncias perigosas, como, por exemplo, resíduos tóxicos e pesticidas,**

(Alteração 17)

Artigo 2º, nº 1, sexto travessão quater (novo)

- **iniciativas para a protecção dos ecossistemas e dos habitats e a manutenção da diversidade das espécies.**

(Alteração 18)

Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão

- acções-piloto «in loco» susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento sustentável, *para a protecção* do ambiente bem como para a gestão sustentável dos recursos naturais,
- acções-piloto «in loco», **incluindo troca de informações** susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento sustentável, **para o despertar da consciência ecológica, para a educação, para o** ambiente e para a gestão sustentável dos recursos naturais,

(Alteração 19)

Artigo 2º, nº 2, segundo travessão

- elaboração de orientações e concepção de instrumentos tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável e a integração do ambiente, nomeadamente sob a forma de planos e de programas,
- elaboração de orientações e concepção de instrumentos **operacionais** tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável e a integração do ambiente, nomeadamente sob a forma de **bases de dados, de planos e de programas; estas acções não deverão ultrapassar 10% das dotações financeiras anuais,**

(Alteração 20)

Artigo 2º, nº 2, terceiro travessão

- *análise da incidência sobre o ambiente (estudos de impacto) e avaliação de projectos, programas, estratégias e políticas nos PVD.* **Suprimido**

(Alteração 21)

Artigo 2º, nº 2, terceiro travessão bis (novo)

- **inserção nos projectos de cooperação para o desenvolvimento de uma componente ambiental que caracterize, identifique e avalie a dimensão sustentável dessas acções,**

(Alteração 22)

Artigo 2º, nº 2, terceiro travessão ter (novo)

- **criação, a nível nacional, de sistemas de contabilidade verde.**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

Artigo 2º, nº 3, primeiro travessão

- às acções de desenvolvimento das capacidades institucionais dos PVD, tanto a nível nacional como a nível regional ou local,
- às acções de desenvolvimento das capacidades institucionais **e operacionais** dos PVD, tanto a nível nacional como a nível regional ou local,

(Alteração 24)

Artigo 2º, nº 3, primeiro travessão bis (novo)

- às **acções que se inserem no contexto dos objectivos de preservação do clima, nomeadamente a promoção das energias renováveis, o aumento da eficiência energética e as medidas de poupança de energia,**

(Alteração 25)

Artigo 2º, nº 3, segundo travessão

- à *participação* das populações locais na identificação, planificação e execução das acções,
- à **informação prévia** das populações locais, à **sua participação e à sua adesão durante a** identificação, planificação e execução das acções, **tendo particularmente em conta o papel e a situação específicos da mulher,**

(Alteração 26)

Artigo 2º, nº 3, segundo travessão bis (novo)

- às **acções de carácter regional ou que contribuam para reforçar a cooperação regional no domínio do desenvolvimento sustentável.**

(Alteração 46)

Artigo 2º, nº 3, segundo travessão ter (novo)

- à **cooperação com o Fundo Mundial para o Ambiente (GEF — Global Environmental Facility) e outros dados multinacionais.**

(Alteração 27)

Artigo 2º, nº 3 bis (novo)

- 3 bis. Serão excluídos da ajuda os projectos que prevejam medidas de protecção do ambiente para projectos da União Europeia financiados por outros programas ou projectos dos Estados-membros (incluindo estudos e avaliações do impacto ambiental).**

(Alteração 28)

*Artigo 2º bis (novo)***Artigo 2º bis**

- 1. As acções-piloto no terreno a executar a título do presente regulamento serão objecto de relatórios prévios**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

sobre a respectiva incidência ecológica, social, económica e cultural, nos quais serão mencionados os seus objectivos específicos, qualitativos ou quantitativos. Eventualmente, essas acções serão avaliadas com a participação das populações locais.

2. Se essas acções tiverem impacto sobre os territórios e o modo de vida tradicionais das populações indígenas, é indispensável que estas dêem o seu consentimento em perfeito conhecimento de causa.

(Alteração 29)

Artigo 3º

Os beneficiários da ajuda e parceiros da cooperação incluirão não só Estados e regiões, como também serviços descentralizados, organizações regionais, organismos públicos, comunidades tradicionais ou locais, operadores e indústrias privadas, incluindo cooperativas e organizações não governamentais, bem como associações representativas das populações locais.

Os beneficiários da ajuda e os parceiros da cooperação incluirão serviços descentralizados, organizações regionais, organismos públicos, comunidades tradicionais ou locais, operadores e indústrias privadas, incluindo cooperativas e organizações não governamentais, associações representativas das populações locais, Estados e regiões. **A lista dos beneficiários e parceiros será comunicada à autoridade orçamental.**

(Alteração 30)

Artigo 4º, nº 1

1. Os meios que podem ser aplicados no âmbito das acções referidas no artigo 2º, compreendem nomeadamente estudos, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e trabalhos, bem como auditorias e missões de avaliação e de controlo.

1. Os meios que podem ser aplicados no âmbito das acções referidas no artigo 2º, compreendem, **para além de prestações financeiras**, nomeadamente assistência técnica, **acções de educação, de formação e de aperfeiçoamento profissional** ou outros serviços, fornecimentos e trabalhos, bem como auditorias e missões de avaliação e de controlo.

(Alteração 31)

Artigo 4º, nº 2

2. O financiamento comunitário pode cobrir igualmente despesas de investimento, à excepção da aquisição de bens e imóveis, bem como despesas de funcionamento, em divisas ou em moeda local, de acordo com as necessidades da execução das acções. Contudo, à excepção dos programas de formação, as despesas de funcionamento só podem de uma forma geral ser cobertas na fase de lançamento, de forma decrescente.

2. O financiamento comunitário pode cobrir igualmente despesas de investimento, à excepção da aquisição de bens e imóveis, bem como despesas de funcionamento, em divisas ou em moeda local, de acordo com as necessidades da execução das acções. Contudo, à excepção dos programas de formação e **educação**, as despesas de funcionamento só podem de uma forma geral ser cobertas na fase de lançamento, de forma decrescente. **É autorizada a aquisição de bens imóveis para projectos destinados à preservação da diversidade biológica ou à conservação dos ecossistemas.**

(Alteração 32)

Artigo 4º, nº 5, alínea b)

b) Uma coordenação no local da execução das acções, através de reuniões regulares e de intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros *no país beneficiário*.

b) Uma coordenação no local da execução das acções, através de reuniões regulares e de intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros, **dos países beneficiários e dos parceiros locais (ONG, comunidades de base, associações).**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

Artigo 6º, nºs 1 e 2

1. A Comissão fica incumbida da instrução, decisão e gestão das acções referidas no presente regulamento, de acordo com os procedimentos orçamentais e outros em vigor e nomeadamente com os previstos no Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades.

2. As decisões relativas às acções cujo financiamento a título do presente regulamento ultrapassar 2 milhões de ecus por acção, bem como qualquer alteração dessas acções que implique um custo superior a 20% do montante inicialmente acordado para a acção em causa, são adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 7º.

1. A Comissão, **nos termos do artigo 205º do Tratado**, fica incumbida da instrução, decisão e gestão das acções referidas no presente regulamento, de acordo com os procedimentos orçamentais e outros em vigor e nomeadamente com os previstos no Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades.

2. As decisões relativas às acções cujo financiamento a título do presente regulamento ultrapassar **5 milhões** de ecus por acção, bem como qualquer alteração dessas acções que implique um custo superior a 20% do montante inicialmente acordado para a acção em causa, são adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 7º.

(Alteração 47)

Artigo 6º, nº 5

5. A participação nos concursos e nos contratos de aquisições está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas individuais ou colectivas dos Estados-membros e do *Estado beneficiário, podendo ser estendida a outros países em desenvolvimento.*

5. A participação nos concursos e nos contratos de aquisições está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas individuais ou colectivas dos Estados-membros e do **país beneficiário, bem como a outros países em vias de desenvolvimento.**

(Alteração 35)

Artigo 6º, nº 6

6. Os fornecimentos *são* originários dos Estados-membros ou do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. *Em casos excepcionais, devidamente justificados, os fornecimentos podem ser originários de outros países.*

6. Os fornecimentos **deverão ser** originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento, **particularmente da região em causa. São admissíveis excepções após concertação com os serviços responsáveis, nomeadamente se, de outro modo, a situação acarretar para os particulares custos mais elevados ou esforços excessivos.**

(Alteração 36)

Artigo 6º, nº 6 bis (novo)

6 bis. A natureza transversal das acções ligadas ao presente regulamento implica a criação de uma «célula de monitorização ecológica» que assegure as funções de coordenação, interconexão e integração das diversas dimensões dos projectos de cooperação para o desenvolvimento, a fim de otimizar a respectiva instrução e acompanhamento.

(Alteração 37)

Artigo 6º, nº 6 ter (novo)

6 ter. Num espírito de equidade e com uma preocupação de solidariedade activa, visando a redução das disparidades de desenvolvimento entre o Norte e o Sul, será dada atenção particular à diminuição dos fluxos inversos de capitais, nomeadamente no domínio dos serviços, mediante a melhoria das capacidades institucionais e operacionais dos PVD.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 38)

Artigo 7º, nº 1, parágrafo único bis (novo)

O Comité terá na devida conta o parecer das organizações científicas, ambientais e técnicas relevantes.

(Alteração 39)

Artigo 7º, nº 1, parágrafo único ter (novo)

O Comité tem a função de, no financiamento global das acções de desenvolvimento, ter em conta a experiência adquirida com os projectos-piloto financiados ao abrigo do presente regulamento.

(Alteração 40)

Artigo 7º, nº 2, terceiro parágrafo bis (novo)

As reuniões do Comité serão, em princípio, públicas, salvo decisão em contrário devidamente justificada e publicada em tempo oportuno. O Comité tornará pública, com duas semanas de antecedência, a ordem do dia das suas reuniões. As actas das reuniões serão igualmente publicadas. O Comité estabelecerá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 41)

Artigo 8º

Após cada exercício orçamental, a Comissão apresenta um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho, incluindo um resumo das acções financiadas no decurso do exercício bem como uma avaliação da execução do presente regulamento no decurso do exercício.

O resumo contém, nomeadamente, informações relativas aos agentes com os quais foram concluídos os contratos de aquisições ou de prestação de serviços.

O relatório inclui igualmente um resumo das avaliações externas efectuadas, se for caso disso, a respeito das acções específicas.

Até 1 de Setembro de cada exercício orçamental, a Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho, incluindo a lista dos parceiros das acções co-financiadas e a percentagem do co-financiamento, um resumo das acções financiadas no decurso do exercício e uma avaliação quantificada da execução do presente regulamento no mesmo período.

O relatório deve incluir informações sobre a qualidade e a quantidade dos projectos financiados, sobre os resultados dos projectos realizados (ou de acções anteriores) e sobre os agentes com os quais tiverem sido concluídos contratos de aquisição ou de prestação de serviços, e passar em revista todos os projectos apresentados e os motivos da sua selecção.

O relatório incluirá igualmente um resumo quantificado das avaliações externas efectuadas, se for caso disso, a respeito das acções específicas.

(Alteração 44)

*Artigo 8º bis (novo)***Artigo 8º bis**

As linhas directrizes e os critérios para a selecção dos projectos serão publicados no Jornal Oficial e distribuídos às partes interessadas pelos gabinetes da Comissão nos países elegíveis para a apresentação de candidaturas.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 45)

Artigo 8º ter (novo)

Artigo 8º ter

O presente regulamento será aplicado segundo uma abordagem coerente que tenha em conta os princípios gerais enunciados no Regulamento (CEE) nº 443/92 sobre a assistência técnica e financeira e a cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da Ásia e da América Latina ⁽¹⁾, na Convenção ACP-CEE e nos acordos com os países do Sul do Mediterrâneo actualmente em vigor, respeitando critérios comuns a todas as etapas do ciclo dos projectos, desde a identificação até à avaliação, critérios orientados para o intercâmbio de conhecimentos, a harmonização dos métodos de trabalho e a cooperação em todas as etapas do projecto.

⁽¹⁾ JO L 52 de 27.2.1992, p. 1.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo a acções realizadas nos países em vias de desenvolvimento no domínio do ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável (COM(95)0294 – C4-0334/95 – 95/0161(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0294 – 95/0161(SYN)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C, 130º-S e 130º-W do Tratado CE (C4-0334/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0112/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 20 de 24.1.1996, p. 4.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

7. SPG para os produtos agrícolas e da pesca *

A4-0138/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento (COM(96)0087 – C4-0231/96 – 96/0908(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento (COM(96)0087 – C4-0231/96 – 96/0908(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0087-96/0908(CNS),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CE (C4-0231/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão das Pescas (A4-0138/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. Ano Europeu contra o Racismo *

A4-0135/96

I.

Resolução sobre a Comunicação da Comissão sobre Racismo, Xenofobia e Anti-Semitismo (COM(95)0653 – C4-0250/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o nº 2 do artigo F do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre racismo, xenofobia e anti-semitismo (COM(95)0653 – C4-0132/96) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito sobre a escalada do fascismo e do racismo na Europa (Comissão-Evrigenis) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 89 de 26.3.1996, p. 7.

⁽²⁾ Relatório sobre os resultados do inquérito, Estrasburgo, Dezembro de 1986.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- Tendo em conta a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão contra o racismo e a xenofobia, de 11 de Junho de 1986 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito sobre o racismo e a xenofobia relativo às conclusões da Comissão de Inquérito de 17 de Julho de 1990 (Comissão Ford) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho de 29 de Maio de 1990 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Abril de 1993 sobre o recrudescimento do racismo e da xenofobia na Europa e o perigo da violência extremista de direita ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 2 de Dezembro de 1993 sobre racismo e xenofobia ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Abril de 1994 sobre a situação dos ciganos na Comunidade Europeia ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Abril de 1994 sobre as depurações étnicas ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 27 de Abril de 1995 sobre racismo, xenofobia e anti-semitismo ⁽⁸⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Junho de 1995 sobre o dia comemorativo do Holocausto ⁽⁹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Julho de 1995 sobre a discriminação praticada contra os roma ⁽¹⁰⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 26 de Outubro de 1995 sobre o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo ⁽¹¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório final da Comissão Consultiva sobre racismo e xenofobia, destinado ao Conselho Europeu de Cannes de 26 e 27 de Junho de 1995 (Comissão Kahn) (RAXEN 24),
 - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão Consultiva sobre racismo e xenofobia, destinado ao Conselho Europeu de Madrid de 15 e 16 de Dezembro de 1995 (RAXEN 58),
 - Tendo em conta o relatório provisório do Conselho respeitante ao estudo de exequibilidade para um Centro Europeu de Controlo do Racismo e da Xenofobia, apresentado ao Conselho Europeu de Madrid em Dezembro de 1995,
 - Tendo em conta as recomendações do Grupo de Reflexão do Conselho Europeu «Uma estratégia para a Europa», de Dezembro de 1995 (REFLEX 21),
 - Tendo em conta as conclusões da presidência do Conselho Europeu de Dublin, de Maio de 1990, de Maastricht de Dezembro de 1991, de Edimburgo de Dezembro de 1992, de Copenhaga de Junho de 1993, de Corfu de Junho de 1994, de Essen de Dezembro de 1994, de Cannes de Junho de 1995 e de Madrid de Dezembro de 1995,
 - Tendo em conta as recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa relativas às acções desenvolvidas pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CAHLI (94)5, 8 de Fevereiro de 1994),
 - Tendo em conta as recomendações da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa relativas às acções desenvolvidas pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CAHLI (94)4, 8 de Fevereiro de 1994),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0135/96),
- A. Considerando que a história da Europa já várias vezes foi afectada pelo ódio racial e étnico, com terríveis consequências: genocídio contra judeus, ciganos, homossexuais e deficientes, milhares de vítimas militares e civis, deportação de grupos populacionais, perseguições, depurações étnicas, deslocamentos em massa e desenraizamento de pessoas,

⁽¹⁾ JO C 158 de 25.6.1986, p. 1.

⁽²⁾ JO C 284 de 12.11.1990, p. 29.

⁽³⁾ JO C 157 de 27.6.1990, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 150 de 31.5.1993, p. 127.

⁽⁵⁾ JO C 342 de 20.12.1993, p. 19.

⁽⁶⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 372.

⁽⁷⁾ JO C 128 de 5.9.1994, p. 221.

⁽⁸⁾ JO C 126 de 22.6.1995, p. 75.

⁽⁹⁾ JO C 166 de 3.7.1995, p. 132.

⁽¹⁰⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 156.

⁽¹¹⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 140.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- B. Considerando que o desenvolvimento da integração europeia nos anos do pós-guerra constituiu a principal resposta ao nacional-socialismo, ao fascismo e ao comunismo totalitário, regimes sob os quais as populações dos países europeus se deixaram manipular; considerando que, neste contexto, se torna fundamental criar uma ordem jurídica democrática e europeia, baseada na protecção dos Direitos do Homem,
- C. Considerando que a existência de sociedades harmoniosas caracterizadas pela diversidade étnica e cultural constitui uma expressão de civilização e de apoio ao ideal europeu; que, além disso, uma cultura viva está aberta a influências culturais externas, tendo, deste modo, uma tendência espontânea para incorporar elementos de outras culturas, o que teve uma influência decisiva sobre o rumo histórico de muitos Estados e povos,
- D. Considerando que a política governamental, assim como as políticas da União Europeia, podem ser influenciadas por preconceitos étnicos, como por exemplo também quando se estabeleceu nas declarações do Conselho, contrariando os conhecimentos científicos, uma relação entre o desemprego na União e a imigração,
- E. Considerando que, em consequência da política do Conselho de Ministros, a acção da União Europeia permitiu depurações étnicas nas suas fronteiras e deu aos cidadãos a ideia de que a União Europeia não está habilitada nem disposta a opor-se à propagação do ódio racial e étnico,
- F. Considerando que a União Europeia tem a obrigação de desenvolver uma ordem jurídica, a democracia e a protecção das minorias em relação aos países associados e terceiros, ou que deve contribuir para criar condições propícias ao seu estabelecimento, e que, neste contexto, é desejável a cooperação com outras organizações internacionais, como o Conselho da Europa,
- G. Considerando que o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia não se confinam apenas aos partidos de extrema-direita, mas que também se detectam no conjunto do espectro ideológico da política, pelo que importa desenvolver, numa frente ampla, esforços tendentes a combater estes fenómenos,
- H. Considerando que os partidos racistas representam o ponto de cristalização da xenofobia, do racismo e do anti-semitismo na sociedade e que, para lutar contra o racismo e o anti-semitismo, é necessário condená-los ao ostracismo e isolar os seus dirigentes políticos na União Europeia, como os Srs. Le Pen, Haider e outros,
- I. Considerando que o etnicismo («racismo») e a xenofobia têm raízes profundas na nossa sociedade, devido:
- a estar ainda por fazer a necessária reflexão sobre a história colonial dos Estados-membros, no âmbito da qual o racismo desempenhou uma função especial de legitimação da política colonial;
 - ao agravamento da situação económica, que acarreta o aumento do desemprego e da exclusão social;
 - ao renascimento dos egoísmos e à perda dos valores e dos princípios da vida em sociedade, de comunicabilidade e de tolerância, que favorecem o racismo e a xenofobia, os quais podem materializar-se sob a forma de vandalismo ou simplesmente de actos criminais;
 - à falta de estímulos que ajudem as pessoas a adaptarem-se a uma sociedade multicultural e multiétnica e à «aldeia planetária»;
 - à exclusão social e económica nos Estados-membros, que atinge simultaneamente os imigrantes e os cidadãos autóctones e que pode levá-los a sucumbir às manobras de políticos populistas, autoritários e de extrema direita;
- J. Considerando que amplas camadas da população tendem a considerar os grupos minoritários como bodes expiatórios pelas suas miseráveis condições de vida, designadamente:
- índices elevados de desemprego,
 - condições sociais deploráveis,
 - insegurança económica geral,
 - degradação e falta de habitabilidade das periferias urbanas,
 - sistemas de formação escolar inadaptados,
- K. Considerando que o conceito de raça não tem qualquer fundamento científico, genético ou antropológico, pelo que contribui apenas para acalantar as discriminações étnicas, nacionais, culturais ou ligadas à cor da pele, uma vez que se baseia na falsa ideia da existência de «raças» estabelecidas e hierarquicamente classificadas; considerando que este termo deve por conseguinte ser banido de todos os textos oficiais,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- L. Considerando que o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia constituem uma ameaça à coesão social e que, por isso, a União Europeia deve tomar medidas específicas em vários domínios,
- M. Considerando que um melhor conhecimento iria contribuir para que a União Europeia desenvolvesse uma estratégia global de luta contra estes fenómenos a curto e a longo prazo,
1. Enaltece e aprova a Comunicação da Comissão por constituir uma resposta abrangente aos problemas do racismo e da xenofobia, para os quais o Parlamento chamou a atenção em várias resoluções, e considera que a abordagem adoptada pela Comissão honra a aspiração do Parlamento a combater o racismo e a xenofobia em inúmeros domínios;
 2. Defende a criação de um Observatório para o Racismo e a Xenofobia, conforme proposto no relatório final da Comissão Consultiva sobre Racismo e Xenofobia destinado ao Conselho Europeu de Cannes (Comissão Kahn) e concebe-o como o centro de uma rede de organizações existentes, colocado sob a alçada da Comissão,
 3. Manifesta o desejo de que o Observatório trabalhe em estreita cooperação com o Conselho da Europa, particularmente no tocante a manifestações de racismo e xenofobia na periferia da União e nos casos em que essas manifestações atravessem as fronteiras da União para países vizinhos que sejam membros do Conselho da Europa;
 4. Entende que este Observatório contribuirá para a luta contra o racismo e a xenofobia na nossa sociedade;
 5. Reconhece que, se se pretende que o Observatório seja levado a sério pelas vítimas do racismo, as suas disposições respeitantes a pessoal não poderão limitar o recrutamento aos nacionais dos Estados-membros;
 6. Considera que o Relatório Anual e as outras publicações do Observatório não deverão limitar-se a veicular informações, antes devendo estudar as políticas concretas que poderão ser implementadas pelas autoridades locais, pelos governos nacionais e pela União;
 7. Insta as próprias instituições da União a darem um exemplo convincente na luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo e a sujeitarem a uma apreciação crítica a sua própria política nesta matéria;
 8. Lamenta a incapacidade da União para repelir e combater o ódio étnico de uma forma consequente e eficaz no âmbito da sua política externa;
 9. Convida o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a dispensarem a maior importância, tanto no âmbito da sua política externa como nas suas relações com os países candidatos à adesão à União Europeia, os países associados e outros países terceiros, à protecção das minorias nestes países e a apoiar da melhor forma possível o Conselho da Europa nos seus esforços neste sentido;
 10. Insta todos os políticos e formadores de opinião a que se abstenham de manipular instintos xenófobos e a condenarem todas as formas de intolerância e declarações racistas nos seus actos e nas suas políticas;
 11. Partilha da intenção da Comissão de procurar a igualdade dos direitos sociais e económicos para os residentes na União, considera a Declaração Comum dos Parceiros Sociais (Florença, 1994) como um importante passo na luta contra a discriminação e o racismo nos locais de trabalho e insta a Comissão a acompanhar de perto a aplicação prática da Declaração, por forma a garantir que não se transforme em letra morta;
 12. Insta a Comissão a apoiar e a fiscalizar a implementação das propostas concretas que figuram no relatório final da Comissão Consultiva sobre Racismo e Xenofobia (Comissão Kahn), sobretudo nos domínios judicial e policial, e a apresentar ao Parlamento Europeu um relatório sobre esta matéria em finais de 1997;
 13. Manifesta a expectativa de que os resultados da aplicação da Declaração Comum dos Parceiros Sociais proporcione orientações para uma directiva europeia contra a discriminação no mercado de trabalho;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

14. Entende que a sociedade civil na União deve desempenhar um importante papel na luta contra o racismo e a xenofobia, e apoia a proposta da Comissão tendente a criar um fórum de política social; neste contexto, aspira igualmente a um diálogo entre a Comissão e os representantes das principais correntes religiosas na Europa, e considera desejável que a Comissão promova o diálogo entre estas várias correntes;
15. Convida a Comissão a desenvolver, dentro do espírito da proposta «Starting Line», subscrita por igrejas e ONGs, uma política anti-discriminatória em muitos outros domínios (cuidados de saúde, educação, etc.) e, com base na experiência adquirida com a política e a prática legislativa nos Estados-membros, a estabelecer regras anti-discriminatórias;
16. Reitera a necessidade de fomentar medidas nos domínios da educação e da formação, na perspectiva de uma luta eficaz contra o racismo e a xenofobia, e pede aos Estados-membros que adoptem as medidas necessárias neste sentido e à Comissão que proporcione a ajuda necessária para lograr alcançar estes objectivos;
17. Subscrive a opção da Comissão por decretar uma proibição geral nos Tratados em matéria de discriminação e, neste contexto, insta a Comissão a apresentar uma ampla proposta de directiva contra a discriminação das minorias na União, tomando como orientação as disposições anti-discriminatórias já existentes nos Estados-membros;;
18. Considera a posição da Comissão no sentido de incorporar no Tratado que institui a Comunidade Europeia competências específicas para combater o racismo como um apoio aos seus esforços na luta contra o racismo e a xenofobia;
19. Considera essencial incentivar atitudes comuns e posições jurídicas estabelecidas na Europa em matéria de luta contra o racismo e a xenofobia; neste contexto, aspira a uma cooperação no sector da justiça, por forma a incluir a luta contra o racismo numa dimensão transfronteiras, designadamente no que diz respeito a publicações, manifestações de racistas e Internet;
20. Saúda a decisão do Conselho dos Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos de 19 e 20 de Março de 1996 tendente a empreender uma acção conjunta contra o racismo e a xenofobia nos termos do artigo K.3 do Tratado da União Europeia; aspira a que, neste contexto, figure na legislação de todos os Estados-membros da União Europeia a proibição da negação do holocausto, e considera necessário que os Estados-membros desenvolvam igualmente a sua cooperação em matéria de racismo e de xenofobia no âmbito das suas relações com os países associados da Europa Central e Oriental;
21. Considera muito importante que as minorias nacionais beneficiem de igualdade de direitos; requer igualmente a protecção dos direitos dos imigrantes nos Estados-membros e insta a Comissão a rever as razões invocadas pelos Estados-membros que manifestaram reservas às convenções europeias e internacionais, designadamente a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; requer ainda uma comunicação da Comissão sobre esta matéria;
22. Entende que é necessário apoiar os migrantes por forma a poderem professar os seus credos religiosos e defender as suas convicções filosóficas; afigura-se-lhe indicado, na perspectiva da integração destas convicções na cultura europeia de tolerância, o respeito mútuo e dos Direitos do Homem e o apoio à formação profissional e científica de imãs e de outros dirigentes espirituais na Europa, e convida a Comissão a proporcionar as necessárias facilidades para o efeito;
23. Mostra-se convicto da necessidade de dar aos nacionais de países terceiros com residência estabelecida num dos Estados-membros da União Europeia a possibilidade de adquirirem a cidadania desse Estado-membro, e enaltece as propostas da Comissão tendentes a abolir os controlos nas fronteiras internas e a concretizar a liberdade de movimentos em relação a nacionais de países terceiros, o que constitui um passo na direcção certa;
24. Insta os Estados-membros a facilitarem a naturalização dos migrantes, a viabilizarem a dupla nacionalidade e a estabelecerem para os filhos de migrantes nascidos na União o direito à naturalização e a conceder-lhes a nacionalidade sem obstáculos formais;
25. Insta a Comissão a estudar igualmente os problemas específicos de racismo e xenofobia que enfrentam os três a quatro milhões de negros na União Europeia;
26. Apoia a abordagem da Comissão tendente a complementar a política de integração com medidas específicas visando determinados grupos na União, como migrantes e ciganos, mas considera muito importante providenciar por uma coerência entre a política geral de coesão e as referidas medidas específicas, partilhando da opinião de que, na avaliação destas medidas, importa dispensar uma atenção especial a esta coerência;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

27. Reitera a sua opinião de que a integração social, cultural e política dos imigrantes é necessária para poderem beneficiar de igualdade de tratamento na sociedade e para a luta contra o racismo e insta os Estados-membros a providenciarem pela participação dos imigrantes nas decisões sociais e políticas e a conceder-lhes também o direito de voto;
28. Apoia os planos da Comissão tendentes a melhorar o *habitat* urbano para os imigrantes, no que vislumbra uma tarefa para eles próprios; pergunta-se porém se o orçamento disponível é suficientemente volumoso, e assinala que a Comissão terá de agir em conformidade com o princípio da subsidiariedade;
29. Reconhece o importante papel da educação na luta contra atitudes racistas e xenófobas entre os jovens, uma vez que a educação contribui nomeadamente para o desenvolvimento das suas consciências e para a consolidação do sentido de responsabilidade social; insta a Comissão, nomeadamente, a:
- estimular as autoridades responsáveis pela educação a melhorarem a qualidade do ensino sobre o significado da Segunda Guerra Mundial na história moderna e no contexto da luta contra o racismo e o nacionalismo,
 - reconhecer que o ensino religioso e filosófico contribui de forma eficaz para a formação de consciências e para o desenvolvimento de orientações filosóficas nos jovens,
 - estimular o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em matéria de métodos de naturalização e de educação para adultos adequada para este fim,
 - promover a formação adequada dos funcionários civis em matéria de racismo e de xenofobia;
30. Enaltece o papel que os próprios jornalistas pretendem desempenhar na luta contra manifestações racistas e xenófobas e subscreve a ideia da concessão de um prémio aos meios de comunicação social;
31. Subscreve o pedido da Comissão no sentido de se promoverem realizações, através do Programa MEDIA II, que se debrucem sobre a diversidade étnica e cultural da sociedade; entende que os imigrantes deverão ter mais oportunidades, através de acções de estímulo, para poderem colaborar nos meios de comunicação social e criarem programas de difusão, e sublinha a responsabilidade dos publicitários para evitar efeitos xenófobos;
32. Manifesta-se esperançado em que o Ano Europeu de Luta contra o Racismo seja designado com base num plano concreto;
33. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e ao Presidente da Comissão Consultiva sobre o Racismo e a Xenofobia.

II.

Proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu contra o Racismo» (COM(95)0653 – C4-0132/96 – 95/0355(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a existência da Comunidade Europeia resulta do desejo de substituir os litígios entre as nações pela solidariedade transfronteiriça, de erradicar o racismo e o ódio étnico e ainda da aspiração ao desenvolvimento de uma ordem jurídica oposta ao totalitarismo;

(*) JO C 89 de 26.3.1996, p. 7.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que o racismo e a xenofobia ameaçam a ordem jurídica e a democracia na Europa e minam a confiança na solidariedade europeia;

(Alteração 58)

Terceiro considerando

Considerando que a promoção, em toda a Comunidade, de um elevado nível de emprego e de protecção social e o aumento do nível e qualidade de vida *nos Estados-membros* constituem objectivos da Comunidade Europeia;

Considerando que a promoção, em toda a Comunidade, **da ordem jurídica democrática, da segurança pública** e de um elevado nível de emprego e de protecção social e o aumento do nível e qualidade de vida, **a par da coesão económica e social**, constituem objectivos da Comunidade Europeia;

(Alteração 4)

Quinto Considerando

Considerando que a persistência de atitudes racistas e xenófobas prejudica a coesão económica e social da União Europeia;

Suprimido

(Alteração 5)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que a análise e a eliminação de eventuais aspectos racistas e xenófobos da política da União são susceptíveis de reforçar o valor de exemplo da União;

(Alteração 6)

Sétimo considerando

Considerando que o agravamento das dificuldades económicas exclui muitos cidadãos da União Europeia da participação económica, social e política e *constitui um solo fértil para a propagação de atitudes racistas e xenófobas;*

Considerando que o agravamento das dificuldades económicas exclui muitos cidadãos da União Europeia da participação económica, social e política e **que políticos e formadores de opinião irresponsáveis exploram esta situação no propósito de incitar ao racismo e à xenofobia;**

(Alteração 8)

Oitavo considerando

Considerando que o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo devem ser combatidos principalmente aos níveis local, regional e nacional;

Considerando que o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo, **no interior dos Estados-membros**, devem ser combatidos principalmente aos níveis local, regional e nacional, **promovendo designadamente organizações sociais de índole e orientação diversas;**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Décimo sétimo considerando bis (novo)

Considerando que a existência de sociedades harmoniosas caracterizadas pela diversidade étnica e cultural é uma manifestação de civilização e de apoio ao ideal europeu e que o Ano Europeu contra o Racismo deverá ser organizado nesta perspectiva;

(Alteração 10)

Décimo sétimo considerando ter (novo)

Considerando que a luta contra o racismo e a xenofobia na Europa tem vindo a constituir uma das prioridades constantes do Parlamento Europeu desde a década de 80;

(Alteração 11)

Vigésimo quarto considerando bis (novo)

Saudando as propostas *Starting Line* e *Starting Point* apresentadas pelas igrejas e ONGs, através das quais realçam as suas responsabilidades nesta matéria;

(Alteração 12)

Vigésimo quarto considerando ter (novo)

Considerando que o Parlamento inscreveu uma dotação no Orçamento de 1996 destinada a medidas de luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo;

(Alteração 14)

Artigo 2º, alínea c ter) (nova)

c ter) Contribuir para o conhecimento e o reconhecimento das outras civilizações e dos respectivos contributos para a cultura dos países europeus;

(Alteração 15)

Artigo 2º, alínea d)

d) Incentivar a reflexão e a discussão sobre as acções que se impõem de combate ao racismo, à xenofobia e ao anti-semitismo na Comunidade;

d) Incentivar, com base numa ampla análise do problema e tendo em conta factores políticos, sociais, económicos e culturais, a reflexão e a discussão sobre as acções que se impõem de combate ao racismo, à xenofobia e ao anti-semitismo na Comunidade, no intuito de reforçar o valor de exemplo da Comunidade em matéria de erradicação do racismo e da xenofobia;

(Alteração 16)

Artigo 2º, alínea d bis) (nova)

d bis) Incentivar o protagonismo das organizações sociais, culturais e religiosas na luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo na União e promover o diálogo social a nível europeu;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 2º, alínea g bis) (nova)

g bis) Encorajar novos métodos e estratégias tendentes a combater o racismo e a xenofobia em amplas camadas da população;

(Alteração 18)

Artigo 2º, alínea g ter) (nova)

g ter) Incentivar os migrantes a prestarem o seu próprio contributo para a arte e cultura europeias;

(Alteração 19)

Artigo 2º, alínea g quater) (nova)

g quater) Apoiar projectos nos domínios da formação profissional e da educação (em escolas, empresas, igrejas, etc.) que estimulem uma tomada de consciência em matéria de racismo e de xenofobia e armem as pessoas na luta contra o racismo;

(Alteração 20)

Artigo 3º, nº 1, quarto travessão

— a cooperação com os *media* em matéria de campanhas de informação, nomeadamente sobre o contributo dos imigrantes e das minorias étnicas para a *prosperidade da Comunidade Europeia*,

— a cooperação com os *media* em matéria de campanhas de informação, nomeadamente sobre o contributo dos imigrantes e das minorias étnicas para a **cultura, a economia e a história da Europa**,

(Alteração 21)

Artigo 3º, nº 1, quinto travessão bis) (novo)

— a **organização de debates públicos com um amplo impacto nos Estados-membros e na União;**

(Alteração 22)

Artigo 3º, nº 1, quinto travessão ter) (novo)

— o **apoio ao intercâmbio de experiências entre organismos locais e instituições regionais responsáveis pela tomada de decisões a nível social, económico e habitacional e capazes de incorporar a integração de minorias no seu planeamento regional e urbanístico;**

(Alteração 23)

Artigo 3º, nº 1, quinto travessão quater) (novo)

— o **apoio a organizações representativas de minorias e organizações locais empenhadas na luta contra a discriminação de minorias culturais.**

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

Artigo 5º, nº 2

2. O Comité Nacional ou o organismo administrativo equivalente será representativo de todas as organizações envolvidas na luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo.

2. O Comité Nacional ou o organismo administrativo equivalente será representativo de todas as organizações envolvidas na luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo e **deverá manter contacto com organizações sociais nos domínios dos media, educação, filosofia de vida, religião e cultura, no intuito de garantir um amplo impacto das respectivas actividades.**

(Alteração 26)

Artigo 7º

A Comissão velará por que as acções previstas na presente decisão sejam coerentes com, e complementares de outras acções comunitárias, em especial com os programas de educação e formação, acções de combate à exclusão social, bem como com as actividades realizadas pelo Conselho da Europa.

A Comissão zelarà por que as acções previstas na presente decisão sejam coerentes e complementares de outras acções comunitárias, **sem duplicações**, em especial **articulando estas acções com as dos** programas de educação e formação, as acções de combate à exclusão social e as actividades realizadas pelo Conselho da Europa.

(Alteração 27)

Artigo 8º

A Comissão informará o Parlamento Europeu, o Conselho, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões do progresso dos trabalhos e apresentar-lhes-á um relatório final sobre a execução do programa, o mais tardar até 31 de *Dezembro* de 1998.

A Comissão informará o Parlamento Europeu, o Conselho, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões do progresso dos trabalhos **através de um relatório anual**, e apresentar-lhes-á um relatório final sobre a execução do programa até 31 de **Julho** de 1998.

(Alteração 28)

Anexo, Parte A, título

A. Projectos a serem financiados *exclusivamente* pelo orçamento da Comunidade

A. Projectos a serem financiados **eventualmente** pelo orçamento da Comunidade

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu contra o Racismo» (COM(95)0653 – C4-0132/96 – 95/0355(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0653 – 95/0355(CNS)) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0132/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0135/96),

 (1) JO C 89 de 26.3.1996, p. 7.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

9. Situação no Burundi

B4-0575, 0576, 0577, 0578, 0579 e 0580/96

Resolução sobre a situação no Burundi

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação no Burundi,
 - A. Alarmado pela contínua deterioração das condições de segurança no Burundi e pelo recente surto de violência no Norte e no Centro do Burundi e, nomeadamente, pelo massacre de 26 de Abril de 1996 em Buhoro,
 - B. Temendo que a resposta insuficiente da comunidade internacional aos terríveis acontecimentos no Burundi possa vir a permitir a repetição, neste país, da tragédia já ocorrida em 1994 no Ruanda,
 - C. Lamentando a recusa por parte do Conselho de Segurança da ONU de criar uma força internacional para intervir no caso de uma escalada da violência, apesar dos reiterados apelos do Secretário-Geral da ONU,
 - D. Lamentando que a maioria dos compromissos assumidos pelo Conselho no âmbito do plano global de acção de Carcassonne não tenham ainda sido postos em prática,
 - E. Congratulando-se, neste contexto, pelo papel de mediação do ex-presidente da Tanzânia, Julius Nyerere, que conta com o apoio da OUA, da UE e da ONU,
 - F. Consciente, todavia, de que a reconciliação nacional no Burundi só poderá verificar-se por vontade de todos os cidadãos do país, nomeadamente a nível das instituições democráticas, das forças armadas e da população,
 - G. Alarmado pelas responsabilidades do Zaire, que facilita a reorganização de bandos extremistas e o trânsito clandestino de armas,
1. Condena firmemente a continuação das depurações étnicas e de quaisquer outros actos de violência cometidos por bandos de extremistas de ambas as partes e por elementos do exército, que persistem na tentativa de desestabilizar a situação e aumentar a confrontação armada;
 2. Reafirma o seu apoio ao Presidente, a todas as forças democráticas do Burundi e às instituições democráticas legítimas do país;
 3. Insta todas as forças políticas no Burundi, e em especial as forças armadas, a porem termo à escalada da violência e a isolarem todos os extremistas;
 4. Apoiava convictamente os esforços empreendidos pelo ex-presidente Nyerere, que levaram a negociações directas entre as partes em conflito; solicita ao Conselho e à Comissão que prestem a ajuda política, diplomática e material necessária para que esta iniciativa possa conduzir o Burundi a uma situação de paz e de estabilidade;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

5. Solicita que o contingente de 35 observadores dos Direitos do Homem seja enviado de imediato ao Burundi,
6. Lamenta o facto de o Conselho ainda não ter dado seguimento ao plano de Carcassone e não ter estabelecido uma política comum e eficaz para contribuir para a solução da crise burundesa,
7. Saúda a recente designação do enviado especial da UE à região dos Grandes Lagos, Sr. Aldo Ajello, mas solicita também à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que elaborem e apliquem, sem demora, uma estratégia de prevenção adequada no Burundi, de acordo com as orientações de diplomacia preventiva, de resolução de conflitos e de manutenção da paz em África adoptadas pelo Conselho em 4 de Dezembro de 1995;
8. Reitera o seu pedido ao Conselho de Segurança das Nações Unidas no sentido de responder favoravelmente ao pedido do seu Secretário-Geral quanto à constituição de uma força de prevenção no Burundi; pede igualmente às autoridades do Burundi que respeitem estritamente as decisões do Conselho de Segurança;
9. Solicita à Comissão Internacional de Inquérito que acelere os seus trabalhos para que os responsáveis pelos massacres sejam detidos, julgados e condenados, por forma a pôr termo ao clima de impunidade que continua a contribuir para o aumento da violência,
10. Convida os governos dos países vizinhos, nomeadamente o Zaire, a suprimirem todo o apoio — financeiro, logístico, militar e político — aos extremistas do Burundi, e solicita à comunidade internacional que exerça pressão nesse sentido sobre o governo destes países;
11. Exorta todos os governos dos países da região a aplicarem, com a maior urgência, a resolução 1049 do Conselho de Segurança, de 5 de Março de 1996, convidando os Estados a localizar e eliminar as estações de rádio que incitam à violência e ao ódio e a encorajar as actividades dos *media* que apelam à reconciliação;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e dos países ACP, ao governo do Burundi e aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA.

10. Relatório Económico Anual para 1996

A4-0131/96

Resolução sobre o Relatório Económico Anual da Comissão referente a 1996 (COM(96)0086 — C4-0193/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório Económico Anual da Comissão referente a 1996 (COM(96)0086 — C4-0193/96)
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Madrid relativamente às Grandes Orientações das Políticas Económicas e ao Emprego,
 - Tendo em conta o Tratado CE, designadamente os seus artigos 2º, 3º-A, 102º-A, 103, 130º-A e 130º-B,
 - Tendo em conta a proposta do Presidente Santer relativa à criação de um «Pacto europeu de confiança em prol do emprego», as conclusões do Conselho Europeu de Turim, de 29 de Março de 1996, e o discurso proferido em 1 de Abril de 1996 pelo Presidente Santer aquando da Conferência do G7 sobre o Emprego, realizada em Lille, que identificam a luta contra o desemprego como tarefa prioritária,
 - Tendo em conta o Livro Branco sobre «Crescimento, Competitividade e Emprego»,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0131/96) e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego,
- A. Considerando que o Relatório Económico Anual referente a 1996 pode ser tido como o trabalho preparatório da Comissão tendo em vista a definição das Grandes Orientações das Políticas Económicas, em conformidade com o disposto no artigo 103º do Tratado CE,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- B. Considerando que, segundo as suas estimativas económicas de Novembro de 1995, a Comissão previa um crescimento de 2,7% para 1995 e um crescimento sustentado de 3 a 3,5% a manter até ao ano 2000, crescimento esse que, todavia, não excedeu os 2% nos segundo e terceiro trimestres de 1995, o que possivelmente comprova não se encontrarem ainda reunidos os factores determinantes de um crescimento orientado para o emprego e comandado pelo investimento, susceptível de produzir uma redução significativa da taxa de desemprego antes do início do terceiro milénio; que partilha da opinião da Comissão de que um rápido retorno ao cenário previsto no Livro Branco em matéria de crescimento constitui um requisito necessário para efeitos de redução dos níveis de desemprego,
- C. Manifestando a sua surpresa pelo facto de o Relatório não conter qualquer estatística relativa a 1996 ou 1997, nem sob a forma de estimativa, nem de previsão de quaisquer indicadores representativos, como sejam o crescimento do PIB, o aumento do consumo ou do investimento, a taxa de desemprego, o incremento das trocas comerciais ou critérios de convergência, indicadores esses que poderiam ser oportunamente utilizados pelo Parlamento Europeu para efeitos de avaliação dos factores determinantes do nível da actividade económica na UE durante o ano em curso ou no próximo ano; atendendo ainda à circunstância de as previsões económicas do Outono de 1995 continuarem a ser as únicas estatísticas disponíveis, não obstante carecerem de plena fiabilidade,
- D. Considerando que o desemprego registado ultrapassa os 18 milhões de pessoas, mas que há muitas mais à procura de emprego e que mais de 50 milhões de pessoas são vítimas da pobreza na UE, o que determina que as novas formas de exclusão social se tornem um fenómeno mais enraizado,
- E. Verificando que os aumentos de crescimento não tiveram como resultado uma redução das taxas de desemprego e registando a subsistência de disparidades regionais significativas nesse campo, e manifestando-se surpreendido pelo facto de a Comissão não ter procedido a quaisquer averiguações tendentes a detectar a razão pela qual, em determinadas áreas da UE, de que é exemplo o Norte de Itália, a taxa de desemprego é inferior a metade da média registada na UE,
- F. Atendendo a que, no Relatório, se adverte para o facto de o crescimento não ser susceptível de atingir 1,5% em 1996, valor que se afigura dificilmente superável em 1997, caso o clima de confiança não seja rapidamente restabelecido,
- G. Lamentando que, no Relatório, não tenham sido abordadas as causas subjacentes à falta de confiança patenteada por empresas e consumidores, não obstante serem favoráveis as variáveis económicas fundamentais, nem tenham sido propostas medidas adequadas a fazer face à crise de confiança cuja natureza se revela estrutural, e considerando que, caso não sejam implementadas a nível comunitário alterações políticas substanciais visando inverter esta tendência, nem sejam veiculados aos cidadãos e ao mundo empresarial sinais políticos claros e inequívocos, o apoio público à construção europeia acusará debilidade, porquanto a Comunidade terá que enfrentar o perigo de entrar num círculo vicioso, em que o pessimismo empresarial e o dos consumidores actuam interactivamente,
- H. Surpreendido pelo facto de a Comissão não ter registado que o desemprego continua a aumentar, não obstante o mercado interno se aproximar da fase de conclusão, e profundamente apreensivo por constatar que o documento em análise, embora reflectindo aparentemente preocupação face aos problemas que os cidadãos da União enfrentam, nada de novo sugere para resolver esses problemas,
- I. Considerando que a criação de postos de trabalho pode ser favorecida pelo desenvolvimento da protecção do ambiente e do trabalho de utilidade social,
- J. Preocupado com o facto de, não obstante a queda significativa das taxas de inflação na UE, as taxas de juro de longo prazo terem aumentado de 6,8% em Dezembro de 1993 para 9% em Dezembro de 1994, tendo apenas descido para 7,7% em Dezembro de 1995, mau grado a notória redução das taxas de juro de curto prazo ao longo de 1995,
- K. Considerando que a deterioração do clima económico e a inexistência de uma estratégia adequada em matéria de criação de emprego, tal como proposta no Livro Branco Delors, e, designadamente, no respectivo Capítulo X, levou a um aumento do nível de desemprego na União Europeia, interrompendo a tendência para o decréscimo iniciada na Primavera de 1994,
- L. Considerando que, embora as perturbações monetárias ocorridas na Primavera de 1995 possam ter dado origem a uma certa quebra de confiança por parte dos consumidores e a uma perda da competitividade dos preços nos mercados mundiais, reduzindo as margens de lucro, o modelo econométrico adoptado pela Comissão para fins de avaliação do impacto das perturbações monetárias no crescimento do PIB sobrevalorizou a queda de 0,5% da produção, já que, em 1995, as exportações da UE acusaram um crescimento de 8,5%,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- M. Considerando que a compensação social faz parte da economia social de mercado, que a eficácia da economia de mercado assenta na aceitação de uma estrutura económica que pressuponha a justiça social em matéria de distribuição da riqueza e uma co-responsabilidade social que tenha devidamente em conta o imperativo da protecção do ambiente,
- N. Considerando que a competitividade internacional é essencialmente condicionada pela capacidade de inovação da economia, por um nível elevado de formação, por uma infra-estrutura eficaz de investigação e por uma estreita cooperação transfronteiriça entre empresas, estabelecimentos de ensino superior e institutos de investigação,
- O. Preocupado pelo facto de ser pouca ou nenhuma a responsabilidade dos fundos de pensões privados perante a grande maioria das pessoas que criaram esses activos com o seu trabalho, e de a privatização dos fundos de pensões poder vir a ser alargada a diversos Estados-membros, dando assim origem a um aumento das saídas de capitais da União,
1. Congratula-se com o Relatório Económico Anual da Comissão referente a 1996, enquanto documento útil e circunstanciado sobre as perspectivas económicas da União Europeia para 1996;
2. Salienta que o Relatório enumera quatro factores, entre muitos outros, designadamente o clima de depressão que acometeu empresários e consumidores, condicionando uma fraca procura interna, o ciclo económico, as perturbações monetárias e as elevadas taxas de juro de longo prazo em 1994, como responsáveis pelo decepcionante crescimento em 1995 (2,5%); congratula-se, neste contexto, com o facto de a Comissão ter correctamente reconhecido serem as políticas e as turbulências monetárias responsáveis pelo recente abrandamento e pelo impacto negativo no emprego, razão pela qual insta as autoridades monetárias a reduzirem tanto quanto possível as respectivas taxas de juros;
3. Considera ser impossível avaliar a eficácia de medidas políticas, a não ser que a missão prioritária de combate ao desemprego se torne parte integrante de todas as políticas e se identifiquem as causas do abrandamento económico e os condicionalismos externos;
4. Reconhece ser exígua a margem de manobra de que dispõem as actuais políticas orçamentais nacionais para implementar medidas anti-cíclicas, e reconhece igualmente que os abrandamentos económicos se processarão no futuro, frequentemente, à escala comunitária, razão pela qual solicita à Comissão que analise a possibilidade de definição de instrumentos políticos anti-cíclicos a nível europeu e apresente propostas nesse sentido;
5. Recorda à Comissão que, muito embora seja surpreendente não ter este assunto sido abordado no seu Relatório, a Comunidade deveria pautar as suas políticas económicas e estruturais por uma adesão clara e inequívoca ao modelo social europeu, o qual constitui um dos principais aspectos positivos da competitividade europeia;
6. Entende que a Comissão deveria ter examinado outros factores, tais como salários, flexibilidade do mercado de trabalho, investimentos públicos fixos, encargos com a segurança social e dívida privada, elementos esses que determinam a competitividade e a rentabilidade, ou a procura agregada, ou a respectiva conjugação; exorta, neste contexto, a Comissão a apresentar, no âmbito de futuros relatórios anuais, dados comparativos existentes sobre as categorias de factores acima mencionados em cada um dos países com os quais a União concorre;
7. Subscrive a opinião da Comissão segundo a qual um crescimento comandado pelo investimento requer uma rentabilidade sã, frisando no entanto ser o investimento motivado por um conjunto de factores complexos, um dos quais consiste em novos ou emergentes mercados de bens e serviços; a este respeito, as inovações registadas na UE não se revelam ainda satisfatórias quando comparadas com as observadas nos EUA e no Japão, países em que a concentração das despesas com I&D apresenta uma maior proximidade do mercado do que a registada na UE;
8. Partilha a preocupação expressa no Livro Verde da Comissão sobre Inovação (COM(95)0688) segundo a qual a inovação na Europa se revela claudicante;
9. Considera que continua a ser válida a conclusão do Livro Branco de 1994 «Crescimento, Competitividade e Emprego», segundo o qual a investigação e o sistema industrial enfermam, na Europa, de toda uma série de lacunas, nomeadamente:
- o facto de o investimento da CE no sector da investigação e do desenvolvimento tecnológico (I&D) ser proporcionalmente inferior ao dos seus concorrentes,
 - a carência de coordenação dos programas e estratégias de I&D,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

- c) a capacidade limitada de converter descobertas científicas e progressos tecnológicos em sucessos de ordem industrial e comercial;
- d) o investimento insuficiente em infra-estruturas;

exorta, por conseguinte, o Conselho e a Comissão à apresentação de propostas que visem estimular e favorecer as acções de I&D graças a benefícios fiscais apropriados, designadamente no referente às PME, facilitar o acesso das PME operantes nas áreas de I&D ao capital de risco, bem como a respectiva disponibilidade, e promover uma estrutura eficaz de investigação e de estreita cooperação transfronteiriça entre firmas, universidades e institutos de investigação;

10. Exorta por conseguinte o Conselho e a Comissão a ponderarem, com urgência, a tomada de medidas de incentivo ao investimento, tais como o alargamento do papel desempenhado pelo BEI a nível da garantia de empréstimos e as acções tendentes a assegurar uma maior cooperação entre a investigação e as empresas, bem como entre Estados-membros, de forma a dar uma resposta enérgica a estas lacunas;

11. Apoia as iniciativas que promovam a formação profissional ao longo de toda a vida, a fim de permitir aos trabalhadores acompanhar a introdução de novas tecnologias no processo de produção;

12. Lamenta o facto de não ter sido dada a devida atenção ao papel crucial do investimento público e privado na promoção do crescimento económico e na criação de postos de trabalho, tanto em termos de análise económica como de recomendações sobre a política a adoptar;

13. Solicita, por conseguinte, como contributo vital para objectivos fulcrais da Comunidade como a redução substancial do desemprego e a transição com êxito para a UEM em 1 de Janeiro de 1999, a expansão dos instrumentos financeiros comunitários, como o BEI e o FEI, e a criação de obrigações emitidas pela Comunidade para o financiamento dos principais projectos de investimento comunitário e dos apoios financeiros, especialmente dos destinados às PME, tendo em conta o facto de que o investimento privado, por si só, incorre no risco de se revelar incapaz de garantir a recuperação adequada e um crescimento económico duradouro na Europa; neste contexto, insiste com o Conselho, a Comissão e os Estados-membros para que as restrições orçamentais não passem pela redução do investimento público, incidindo antes em outras áreas, sobretudo na área das despesas improdutivas e altamente dispendiosas com armamento;

14. Observa que, no Relatório Anual, se procede a uma análise correcta do mecanismo de transmissão das flutuações do dólar norte-americano e do seu impacto na economia da UE, salientando que, para proteger a economia deste tipo de flutuações monetárias, exógenas à própria Comunidade, se afigura da máxima importância a criação da moeda única, que simultaneamente tornaria possível uma utilização mais eficaz da política monetária;

15. Recorda aos Estados-membros que a desvalorização, embora possa trazer vantagens a curto prazo, não substitui uma estratégia económica de longo prazo;

16. Salaria que, para tirar pleno partido das vantagens do mercado interno, as relações entre as taxas de câmbio das diferentes moedas devem conservar uma certa disciplina, como a que proporciona o mecanismo das taxas de câmbio, e apela aos Estados-membros cujas moedas não participam neste mecanismo a que nele se integrem com a maior rapidez possível;

17. Assinala com interesse o facto de, no Relatório, se afirmar que, «ao longo das últimas duas décadas, se assistiu a uma relação estreita entre as taxas de juro de curto prazo e o subsequente crescimento da produção» (Secção 1.2.1.) na Comunidade, o que implica ser a política monetária susceptível de afectar a actividade económica e o crescimento;

18. Frisa que o apreço conferido no Relatório a uma inflação de nível historicamente baixo em 1995 deveria ser devidamente perspectivado; a descida de preços de 4,6 para 3,1%, observada durante o período compreendido entre 1993 e 1995, correlaciona-se com o aumento da taxa de desemprego de 9,3 para cerca de 11%, encontrando-se a taxa média de crescimento de 1,3% associada a uma descida da taxa de emprego de 1% durante o mesmo período;

19. Exorta os Estados-membros ao reforço da coesão social e do emprego, concluindo para o efeito um pacto europeu em matéria de emprego que seja dotado de importância real e conjugue uma verdadeira criação de postos de trabalho com uma redistribuição dos ganhos de produtividade entre o capital e o trabalho, uma redistribuição do emprego remunerado e a reorientação dos recursos actualmente utilizados para financiar medidas passivas, como sejam a reforma antecipada e subsídios de desemprego, visando atenuar as consequências sociais do desemprego;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

20. Manifesta a sua preocupação com a transferência de investimento produtivo para investimentos especulativos ou financeiros, devido a uma maior rentabilidade do factor capital; considera que a criação de um imposto sobre as transacções especulativas de capitais poderia ajudar a uma melhor rentabilidade do factor trabalho e premiar o reinvestimento dos lucros no sector produtivo, contribuindo também para a estabilidade monetária;
21. Enaltece o facto de, não obstante o baixo índice de crescimento, os défices públicos terem acusado uma descida desde 1993, atingindo um nível (4,7% em 1995) próximo do critério de convergência. Todavia, o *ratio* dívida/PIB continuou a aumentar, ascendendo ao nível jamais observado de 71%;
22. Concorde com a Comissão quando esta salienta a necessidade de as autoridades públicas tomarem as medidas necessárias para evitar que o défice público se afaste ainda mais dos critérios de convergência, sempre que tal seja o caso; salienta também a necessidade de projectos claros a médio prazo para a consolidação fiscal nos diferentes Estados-membros, por forma a estimular a confiança e a criar um clima de maior segurança para o tão necessário crescimento do investimento e do consumo;
23. Recorda aos Estados-membros e à Comissão as graves consequências decorrentes de elevados défices públicos, cujo financiamento implicaria taxas de juro mais elevadas, e realça a necessidade da prossecução de esforços tendentes à consolidação orçamental;
24. Contudo, reconhece que a prossecução do processo de consolidação orçamental em cada Estado-membro deve assentar na redução sobretudo das despesas correntes compressíveis, e não das despesas de investimento, principalmente nas áreas da educação, da formação profissional e da criação de infra-estruturas, sectores que podem criar externalidades positivas para a dinamização económica e a competitividade empresarial, especialmente nas regiões mais desfavorecidas, promovendo assim a convergência real e a coesão económica e social;
25. Reconhece a importância da contribuição dos Fundos Estruturais para a diminuição das disparidades regionais e para a consolidação do mercado interno, essencial para criar respostas homogêneas a choques económicos externos ou à introdução de novas políticas, bem como para o objectivo da coesão económica e social;
26. É de parecer que qualquer redução dos níveis salariais terá como consequência uma redução dos descontos para a segurança social, dos impostos e dos demais descontos para o Estado, e que tal perda de receitas poderá ter como consequência um aumento dos défices orçamentais do Estado;
27. Sublinha a importância de um equilíbrio apropriado das políticas económicas baseadas em estratégias fiscais e orçamentais tendentes a reduzir os défices públicos e a promover políticas activas de emprego destinadas a combater a exclusão através da promoção da adaptação ao trabalho e/ou da formação profissional, a fim de aumentar a flexibilidade dos mercados de trabalho e de capitais;
28. Salienta que, na actual situação económica, a redução a longo prazo de um endividamento público que se desenvolveu de forma irresponsável ao longo dos últimos vinte anos deverá ser articulada, como prioridade imediata, com uma política de emprego e, a médio prazo, com uma política de promoção da inovação e de crescimento selectivo;
29. Dá o seu aval às orientações políticas expostas no Relatório, de acordo com os seguintes princípios:
- a) a taxa de aumento dos salários deveria ser compatível com a estabilidade dos preços;
 - b) uma adequada evolução dos salários nominais e reais deveria igualmente assegurar uma atractiva rentabilidade dos investimentos, acompanhando simultaneamente a evolução da produtividade e tendo na devida consideração a necessidade de uma evolução positiva do poder de compra, visando conseguir um bom nível de poupanças e um adequado comportamento dos consumidores, atendendo sobretudo ao latente pessimismo destes últimos;
 - c) o fomento da diferenciação salarial em função do nível de competência e de formação profissional, bem como das necessidades regionais e da experiência profissional;
 - d) uma repartição equitativa dos ganhos de produtividade entre o capital e o trabalho;
 - e) no quadro das medidas negociadas entre os parceiros sociais, os ganhos diferenciais gerados por uma evolução dos salários inferior aos ganhos de produtividade só poderão justificar-se em termos económicos e sociais se forem traduzidos em acções de criação de emprego e em investimentos;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

30. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a adoptarem um conjunto de políticas geradoras de crescimento baseado no investimento como forma de reduzir com êxito a elevada taxa de desemprego na UE;
31. Entende que o previsto abrandamento da actividade económica em 1996 terá um impacto negativo no emprego e que, embora a tónica fundamental da política económica deva incidir na adopção de medidas geradoras de crescimento, se revela igualmente necessário proceder à implementação de toda uma série de ajustamentos estruturais, em conformidade com os objectivos definidos pelo Conselho Europeu de Essen, contexto em que deverá ser conferida prioridade aos seguintes aspectos:
- redução global do tempo de trabalho por activo empregado, através de uma estratégia diferenciada, a ser implementada pelos parceiros sociais, com base num apoio público sob forma de enquadramento jurídico e auxílios financeiros adequados;
 - redução dos custos não salariais do trabalho, sobretudo no tocante aos salários mais baixos,
 - aperfeiçoamento dos inquéritos à força de trabalho e da informação sobre o mercado de trabalho, quer em termos da sua frequência, quer do ponto de vista da comparabilidade dos dados,
 - criação de uma ampla estratégia activa de apoio ao emprego por parte das entidades públicas e privadas, especialmente a nível local e no promissor sector da tecnologia ambiental;
32. Rejeita a noção de desregulamentação do mercado de trabalho como instrumento para a expansão do emprego;
33. Rejeita a noção de que a redução do nível geral de tributação faz baixar o desemprego, uma vez que esse tipo de medidas contribui para aumentar os défices orçamentais, pondo desse modo em risco o emprego no sector público;
34. Insta mais uma vez a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a cumprirem o papel vital que lhes incumbe no contexto do desenvolvimento económico, procedendo para o efeito:
- à instauração de um clima propício à poupança, ao investimento e à constituição de empresas, bem como à criação de condições que levem à participação dos trabalhadores nos lucros e nos investimentos (capital produtivo), condições essas decorrentes, primordialmente, de uma política prudente de aumento dos salários nominais, de que constitui exemplo uma política orientada para a produtividade,
 - à promoção da produção industrial em sectores de tecnologia de ponta,
 - à supressão dos obstáculos à implementação das redes transeuropeias (transportes e telecomunicações),
 - ao apoio a programas que visem um investimento ecologicamente sustentável e o reforço da coesão social;
35. Sustenta que uma sociedade com condições sociais estáveis, incluindo o pleno emprego, a igualdade, quer entre os diversos grupos sociais, quer entre a Mulher e o Homem, e o equilíbrio regional, será o melhor veículo de promoção de uma estratégia de crescimento credível;
36. Salienta que, no Relatório, não são abordadas com a devida profundidade as diferenças entre o impacto a curto prazo e as repercussões a longo prazo da União Económica e Monetária no emprego e que, caso a Europa não volte a um período de crescimento susceptível de reduzir os elevados índices de desemprego antes de 1999, conjugado com um progresso real rumo à coesão económica e social, o projecto da UEM se encontrará, no seu todo, seriamente ameaçado;
37. Partilha a opinião da Comissão de que o bem-estar económico depende, a longo prazo, de um ambiente saudável e apoia medidas concretas que sejam tomadas de modo a que os produtores e os consumidores recebam indicações mais correctas para a formação dos preços no que se refere aos custos integrais dos bens e dos serviços;
38. Salienta o efeito positivo sobre o emprego, que poderá ser generalizado por uma deslocação gradual da carga fiscal através da redução dos impostos sobre os rendimentos do trabalho e da introdução de taxas sobre a utilização de matérias-primas escassas e sobre actividades poluidoras do ambiente (por exemplo, a taxa energética sobre as emissões de CO₂);
39. Concorde com a opinião da Comissão segundo a qual o crescimento sustentável requer a máxima conjugação de várias políticas, nomeadamente a económica, a monetária, a orçamental e a do emprego, cumprindo porém reconhecer que as referidas políticas enfermam de três problemas intrínsecos que obstam consideravelmente à sua eficácia:
- carecem de coordenação eficaz, desequilíbrio este que terá de ser resolvido pela CIG através do reforço do disposto no artigo 103º do Tratado;
 - nem sempre são complementadas por políticas estruturais;
 - a sua eficácia é mais necessária do que nunca, devido à mundialização crescente; e para serem verdadeiramente sustentáveis, terão que observar padrões de sustentabilidade ecológica e de coesão social;

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

40. Reitera a sua convicção de que a carga fiscal que recai sobre o trabalho é excessiva em comparação com a carga fiscal que recai sobre o capital, instando por conseguinte o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a reformarem os sistemas fiscais por forma a poderem fazer face aos desafios do crescimento, da competitividade e do emprego com que a Comunidade se depara actualmente;
41. Entende que uma estratégia credível em matéria de crescimento requer a implementação eficaz de políticas e de legislação aplicáveis ao mercado interno e, sobretudo:
- a) a simplificação das disposições regulamentares aplicáveis às PME, em conformidade com o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial,
 - b) a transposição da legislação da UE para as ordens jurídicas nacionais em importantes sectores, como sejam os contratos de direito público, os seguros, a livre circulação de pessoas, os serviços audiovisuais e os direitos de propriedade intelectual e industrial;
 - c) um particular apoio ao sector do artesanato e às pequenas empresas;
 - d) uma tributação dos lucros, quando reinvestidos, a taxas consideravelmente inferiores às aplicáveis aos lucros distribuídos;
42. Expressa a sua preocupação pelo facto de se verificar que as empresas europeias preferem investir fora do território da UE e que o investimento externo directo que aflui à UE regista sinais de retracção, e solicita à Comissão que introduza modificações ao direito das sociedades na UE aplicável a todos os sectores, nomeadamente ao sector financeiro, que garantam aos cidadãos da UE o exercício dos seus direitos de participação a nível da tomada de decisões;
43. Considera constituir o dinamismo renovado do comércio mundial uma oportunidade única para a UE, e solicita à Comissão que introduza modificações no direito das sociedades para garantir que os aspectos sociais e ambientais sejam tomados em consideração pelas políticas de investimento;;
44. Reputa de particular importância que, tal como o fez a Presidência espanhola em 1995, a Presidência irlandesa apresente, na sessão plenária de Julho de 1996, em Estrasburgo, a recomendação relativa às orientações gerais da política económica dos Estados-membros e da Comunidade, em conformidade com o nº 2 do artigo 103º do Tratado CE;
45. Insta a Comissão e o Conselho a reforçarem a coordenação da política económica e a convergência do desempenho económico através da melhoria do processo relativo às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade, fixando objectivos de curto prazo para os vários Estados-membros e, se necessário, prevendo a elaboração de recomendações destinadas àqueles que não cumprirem os objectivos definidos;
46. Insta a Comissão, tendo em conta a globalização do comércio, a examinar a possibilidade de a representação da União na OMC incluir representantes dos parceiros sociais e das ONG que operam no Terceiro Mundo e no domínio dos assuntos ambientais;
47. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais dos Estados-membros.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENCAS

9 de Maio de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Aglietta, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Antony, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Argyros, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldi, Balfe, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Berend, Berès, Bernardini, Berthu, Billingham, van Bladel, Blak, Blot, Böge, Bonde, Bontempi, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabrol, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlsson, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Correia, Corrie, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, Dell'Alba, De Melo, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garosci, Gasòliba i Böhm, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Herzog, Hindley, Hlavac, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilähti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jöns, Jové Peres, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klab, Koch, König, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Linzer, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Marin, Marra, Martens, Martin David W., Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Mosiek-Urbahn, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakinen, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Parigi, Pasty, Peijs, Peltari, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Pimenta, Piquet, Plooij-van Gorsel, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Rehder, Ribeiro, Ripa di Meana, Rocard, Rönnholm, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roving, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Sainjon, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Sanz Fernández, Sarlis, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schörling, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stirbois, Stockmann, Sturdy, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tongue, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verwaerde, Viceconte, Vieira, Vinci, Viola, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Weber, Weiler, White, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

ANEXO I

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório Simpson A4-0105/96

Alteração 21

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dary, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Capucho, Cox, De Melo, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Goerens, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Areltito Toledo, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Galeote Quecedo, Gillis, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Cot, Crampton, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Nencini, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Samland, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Azzolini, Baldi, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Schaffner

V: Aelvoet, Aglietta, van Dijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Sandbæk

ELDR: Lindqvist, Neyts-Uyttebroeck

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt

V: Gahrton, Holm, Schörling

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Gonzalez Alvarez, Herzog, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Piquet, Stenius-Kaukonen

NI: Jung, Linser, Lukas

2. Relatório Simpson A4-0105/96

Alteração 27

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Capucho, Cars, Cox, De Melo, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Goerens, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, Gillis, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Bernardini, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bredin, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Cot, Crampton, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Korkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuhn, Lambraki, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Nencini, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Rönnholm, Samland, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, White, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Azzolini, Baldi, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Florio, Giansily, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Schaffner

V: Aelvoet, Aglietta, van Dijk, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Sandbæk

ELDR: Järvilahti, Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Herzog, Moreau, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

V: Gahrton, Holm, Lindholm

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

(O)

NI: Jung, Linser, Lukas, Nußbaumer

PSE: Theorin, Wibe

3. Relatório Simpson A4-0105/96

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, Sandbæk

ELDR: Goerens, Gredler, Lindqvist, Nordmann

GUE/NGL: Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Mohamed Ali, Pailler, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

NI: Dillen, Feret, Lang Carl, Le Gallou, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Bardong, Baudis, Bébéar, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Castagnetti, Chanterie, Colombo Svevo, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, Gillis, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Herman, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Adam, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Bernardini, Billingham, Botz, Bowe, Bredin, Carniti, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Samland, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stockmann, Tappin, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Pasty, Schaffner

V: Aelvoet, Aglietta, van Dijk, Gahrton, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Orlando, Schoedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: van der Waal

ELDR: André-Léonard, Cars, Cox, De Melo, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Stenmarck, van Velzen W.G.

PSE: Andersson Jan, Randzio-Plath

UPE: Baldi, Danesin, Florio, Garosci, Malerba

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

(O)

ELDR: Cunha, Dybkjær**GUE/NGL:** Ainardi, Moreau, Piquet**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie, Ebner, Posselt, Sturdy**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, van Bladel, Castricum, Dankert, Hulthén, Metten, Wiersma

*4. Relatório Simpson A4-0105/96**Resolução*

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Leperre-Verrier, Macartney, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, Sandbæk**ELDR:** Goerens, Nordmann, Porto**GUE/NGL:** Eriksson, Gonzalez Alvarez, Herzog, Pailler, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Vanhecke**PPE:** Alber, Areitio Toledo, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Castagnetti, Chanterie, Colombo Svevo, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, Gillis, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Herman, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, von Wogau**PSE:** Adam, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Bernardini, Billingham, Botz, Bowe, Carniti, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Samland, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, White, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Aboville, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Pasty, Schaffner**V:** Aelvoet, Aglietta, van Dijk, Gahrton, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: van der Waal**ELDR:** Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Teverson, Watson, Wiebenga**PPE:** Carlsson, Cederschiöld, Stenmarck, van Velzen W.G.**PSE:** Andersson Jan**UPE:** Azzolini, Baldi, Danesin, Florio, Garosci, Malerba

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

(O)

ELDR: Dybkjær, Fassa, Gredler, Olsson

GUE/NGL: Moreau

PPE: Burenstam Linder, Cassidy, Chichester, Corrie, Ebner, Sturdy

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, van Bladel, Castricum, Dankert, Hulthén, Löow, Metten, Wiersma

5. Relatório Oostlander A4-0135/96

Considerando H, 1ª parte

(+)

ARE: Dell'Alba, Macartney, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon

ELDR: André-Léonard, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Gredler, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Jung, Linser, Nußbaumer, Schreiner

PPE: Alber, Areitio Toledo, Bardong, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Deprez, Donnelly Brendan, Fabra Vallés, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Grosch, Günther, Habsburg, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, König, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Posselt, Rack, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G.

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McCarthy, McGowan, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyrizis, Peter, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Samland, Schulz, Simpson, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, White, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Crowley, Donnay, Garosci, Pasty, Schaffner

V: Aelvoet, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Fabre-Aubrespy

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Le Gallou, Vanhecke

PSE: d'Ancona

(O)

EDN: Berthu

NI: Martinez

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

6. Relatório Oostlander A4-0135/96

Considerando H, 2ª parte

(+)

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McCarthy, McGowan, Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Samland, Schulz, Simpson, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, White, Wibe, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Orlando, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Dell'Alba, Macartney, Sánchez García, Taubira-Delannon**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy**ELDR:** André-Léonard, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Watson, Wiebenga**NI:** Dillen, Feret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Vanhecke**PPE:** Alber, Bardong, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d' Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Deprez, Donnelly Brendan, Fabra Vallés, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Grosch, Habsburg, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, König, Langen, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Pronk, Rack, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G.**UPE:** Donnay, Garosci, Pasty, Schaffner

(O)

ELDR: Gredler**PPE:** Günther, Rübzig**UPE:** Crowley

7. Relatório Oostlander A4-0135/96

Considerando H, 3ª parte

(+)

ELDR: Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Eriksson, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kikkola, Konecny, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Löow, McCarthy, McGowan,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

Marinho, Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Needle, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Samland, Schulz, Simpson, Stockmann, Tannert, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Walter, White, Wibe, Wiersma, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Gahrton, Holm, McKenna, Orlando, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Dell'Alba, Macartney, Sánchez García, Taubira-Delannon

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy

ELDR: André-Léonard

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Baudis, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, Deprez, Donnelly Brendan, Fabra Vallés, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Gillis, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, König, Langen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G.

PSE: Hänsch

UPE: Donnay, Garosci, Pasty, Schaffner

(O)

UPE: Crowley

8. Relatório Oostlander A4-0135/96

Alteração 37

(+)

ARE: Macartney, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Castricum, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McCarthy, McGowan, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Samland, Schulz, Spiers, Tannert, Theorin, Titley, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Wiersma, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy

ELDR: Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Wiebenga

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Baudis, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Gillis, Grosch, Grossetête, Habsburg, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Koch, König, Langen, Laurila, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

Oomen-Ruijten, Oostlander, Plumb, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Stasi, Stenmarck, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

UPE: Crowley, Pasty, Schaffner

(O)

ELDR: Lindqvist

9. Relatório Oostlander A4-0135/96

Alteração 38

(+)

ARE: Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Castricum, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Jöns, Lambraki, Lange, Linkohr, Miranda de Lage, Oddy, Rehder, Rothe, Samland, Schulz, Theorin, Van Lancker, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Macartney

EDN: Berthu

ELDR: Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Wiebenga

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Bernard-Reymond, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Gillis, Grossetête, Habsburg, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Koch, König, Langen, Laurila, Liese, Linzer, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Plumb, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Stasi, Stenmarck, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Balfé, Billingham, Crampton, David, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hulthén, Imbeni, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Lööw, McCarthy, McGowan, Marinho, Medina Ortega, Metten, Murphy, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Rapkay, Roth-Behrendt, Spiers, Titley, Truscott, Vecchi, Waddington, Wiersma

UPE: Crowley, Pasty, Schaffner

(O)

PSE: Graenitz

10. Relatório Oostlander A4-0135/96

Alteração 39

(+)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

PPE: Camisón Asensio, Günther, Posselt, Stasi

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Castricum, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McCarthy, McGowan, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Samland, Schulz, Spiers, Tannert, Theorin, Titley, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Wiersma, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Wolf

(-)

ARE: Pradier, Taubira-Delannon

EDN: Berthu

ELDR: Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Wiebenga

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Baudis, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Gillis, Grosch, Grossetête, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Koch, König, Langen, Laurila, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Plumb, Pronk, Rack, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Stenmarck, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

UPE: Crowley, Pasty, Schaffner

(O)

ARE: Macartney

11. Relatório Oostlander A4-0135/96

Resolução I

(+)

ARE: Macartney, Pradier, Taubira-Delannon

ELDR: Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Linser

PPE: Alber, Areitio Toledo, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Gillis, Hoppenstedt, Laurila, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pronk, Rack, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Stasi, Stenmarck, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bowe, Castricum, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, David, De Coene, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McCarthy, McGowan, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Pollack, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Samland, Schulz, Spiers, Tannert, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Schörling, Tamino, Wolf

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

(—)

EDN: Fabre-Aubrespy**NI:** Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Schreiner, Vanhecke**PPE:** Grossetête, Kellett-Bowman, Posselt**UPE:** Crowley, Pasty, Schaffner

(O)

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, de Bremond d' Ars, Grosch, Günther, Habsburg, Koch, König, Langen

*12. Relatório Oostlander A4-0135/96**Resolução II*

(+))

ARE: Dell'Alba, Macartney, Pradier**ELDR:** Cox, de Vries, Eisma, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Wiebenga**GUE/NGL:** Eriksson, Pailler, Piquet, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**PPE:** Alber, Baudis, Bernard-Reymond, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Fabra Vallés, Fontaine, Fraga Estevez, Gillis, Kellett-Bowman, Laurila, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur, Oomen-Ruijten, Oostlander, Plumb, Pronk, Rack, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas, Stenmarck, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bowe, Castricum, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hulthén, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McCarthy, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, Rapkay, Schulz, Spiers, Tannert, Theorin, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Wiersma, Zimmermann**V:** Aelvoet, van Dijk, Holm, McKenna, Orlando, Roth, Schoedter, Schöring, Tamino, Wolf

(—)

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke**UPE:** Schaffner

(O)

EDN: Berthu**NI:** Linser, Lukas, Nußbaumer, Schreiner**PPE:** de Bremond d' Ars, Grossetête, Günther, Habsburg, Koch, König, Posselt**UPE:** Crowley

*13. Relatório Cassidy A4-0131/96**Nº 34, b*

(+))

ELDR: Cox, de Vries, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Wiebenga**NI:** Jung, Schreiner

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

PPE: Alber, Baudis, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Gillis, Grossetête, Günther, Kellett-Bowman, Koch, König, Laurila, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Oomen-Ruijten, Plumb, Pronk, Rübige, Sisó Cruellas, Stenmarck, Tindemans, Trakatellis

PSE: Castricum

(—)

EDN: Berthu

GUE/NGL: Pailler, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Dillen, Le Gallou

PPE: Bernard-Reymond

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Crawley, Crepaz, David, De Coene, Donnelly Alan John, Evans, Falconer, Ghilardotti, Görlach, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Lambraki, McCarthy, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Schulz, Spiers, Van Lancker, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Holm, Roth, Schoedter, Tamino, Wolf

14. Relatório Cassidy A4-0131/96

Resolução

(+)

GUE/NGL: Stenius-Kaukonen

NI: Jung, Schreiner

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Beres, Billingham, van Bladel, Bontempi, Castricum, Crepaz, David, De Coene, Donnelly Alan John, Evans, Falconer, Ghilardotti, Görlach, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Jöns, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Konecny, Lambraki, McCarthy, Marinho, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Rapkay, Schulz, Spiers, Van Lancker, Zimmermann

V: Aelvoet, van Dijk, Holm, Orlando, Roth, Schoedter, Tamino, Wolf

(—)

EDN: Berthu

ELDR: Cox, de Vries, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Wiebenga

GUE/NGL: Sornosa Martínez

(O)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Pailler

NI: Dillen, Vanhecke

PPE: Alber, Baudis, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Gillis, Grossetête, Günther, Kellett-Bowman, Koch, König, Laurila, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Oomen-Ruijten, Plumb, Pronk, Sisó Cruellas, Stenmarck, Tindemans, Trakatellis

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

ANEXO II

0003/96

Declaração sobre os direitos dos autistas*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que pelo menos um milhão de cidadãos da UE sofrem de uma deficiência mental chamada autismo, e que os autistas podem apresentar deficiências a nível de comunicação e de contacto social e no plano emocional, as quais podem atingir todos os sentidos incluindo o tacto, o olfacto e a vista,
- B. Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre os direitos humanos dos deficientes, os direitos dos deficientes mentais e sobre o Parlamento dos Deficientes, as Declarações das Nações Unidas sobre os Direitos dos Deficientes Mentais de 1971 e 1975, o Terceiro Programa de Acção da União Europeia em matéria de Deficientes e a Carta dos Autistas,
 1. Exorta as Instituições da União Europeia e os Estados-membros a reconhecerem e fazerem respeitar os direitos dos autistas;
 2. Salaria que os autistas devem ter os mesmos direitos de que desfrutam todos os cidadãos da UE (sempre que os mesmos se afigurem adequados e do melhor interesse da pessoa que sofre de autismo); que esses direitos deverão ser reforçados e transpostos para legislação adequada em cada Estado-membro, devendo incluir:
 - a) O direito a viver de forma independente;
 - b) O direito a ser representado e a participar, tanto quanto possível, nas decisões que influam sobre o seu futuro;
 - c) O direito a uma educação acessível e adequada, a alojamento e a serviços de assistência e apoio;
 - d) O direito a viver sem receio de ameaças ou de qualquer tratamento abusivo;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração às Instituições da União e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

Nome dos signatários:

d' Aboville, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, d' Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Anastassopoulos, Apolinário, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Berthu, Billingham, Blak, Bloch von Blottnitz, Blot, Böge, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bösch, Botz, Bowe, de Bremond d' Ars, Breyer, Brok, Cabezón Alonso, Caccavale, Candal, Capucho, Carrère d' Encausse, Cars, Carlo Casini, Cassidy, Castagnetti, Caudron, Chanterie, Christodoulou, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Gerard Collins, Kenneth D. Collins, Colombo Svevo, Corrie, Correira, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunningham, Cushnahan, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Vries, Decourriere, Dell' Alba, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dimitrakopoulos, Alan J. Donnelly, Brendan P. Donnelly, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fassa, Fayot, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Fontaine, Ford, Fraga Estevez, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, Garosci, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glante, Glase, Goerens, González Álvarez, Görlach, Graenitz, Gredler, Green, Gröner, Grossetête, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernández Mollar, Herzog, Hindley, Holm, Hoppenstedt, Howitt, Hughes, Hyland, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Kirsten M. Jensen, Jové Peres, Junker, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnoek, Koch, Kokkola, Krarup, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhn, Lambrias, Lambraki, Lang, Lange, Lannoye, Larive, Laurila, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Lindholm, Linkohr, Lomas, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McCarthy, McGowan, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Thomas Mann, Marinho, Martens, David W. Martin, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mombaur, Moorhouse, Morán López, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Müller, Muscardini,

Quinta-feira, 9 de Maio de 1996

Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Oddy, Oomen-Ruijten, Pailler, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Peijs, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Porto, Pronk, Van Putten, Randzio-Plath, Read, Reding, Rehder, Ribeiro, Robles Piquer, Rosado Fernandes, Roth-Behrendt, Roubatis, Rübzig, Rusanen, Ryyänen, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schlüter, Schmidbauer, Schröder, Schwaiger, Seal, Secchi, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Sornosa Martínez, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stewart-Clark, Stockmann, Tannert, Taubira-Delannon, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thyssen, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Valdivielso de Cué, Vallvé, Van Lancker, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Wim van Velzen, W.G. van Velzen, Vieira, Vinci, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Wilson, Wolf, Wynn, Zimmermann
